



Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA
Gerência de Contratações Públicas

Processo: 343087
01
Ass: [Assinatura]



**INEXIGIBILIDADE Nº 038/2025 –
GECONP**

**Processo Administrativo Nº
343087.2025.2152-08**

ÓRGÃO INTERESSADO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À EDUCAÇÃO, COM O INTUITO DE PREPARAR ALUNOS DO 6º AO 9º ANO PARA PARTICIPAREM DE COMPETIÇÕES E OLIMPÍADAS NAS ÁREAS EXATAS NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA.

VOLUME 01



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio á educação, com o intuito de preparar alunos do 6º ao 9º ano para participarem de competições e olimpíadas nas áreas exatas no município de Governador Edison Lobão - MA.

ID: 3083

Nº do protocolo: 343087.2025.2152-08

Classificação: CONTRATAÇÕES

SubClassificação: Inexigibilidade

Data de criação: 06/06/2025 12:40

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Educação
Servidor responsável pela elaboração:

Governador Edison Lobão – MA, 06 de junho de 2025

Marcio Henrique dos Santos Morais
Marcio Henrique dos Santos Morais
Assistente Jurídico
Matrícula: **5189-1**

1. OBJETO DA FUTURA CONTRATAÇÃO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio à educação, com o intuito de preparar alunos do 6º ao 9º ano para participarem de competições e olimpíadas nas áreas exatas no município de Governador Edison Lobão – MA.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Educação devida sua necessidade de melhora no aprendizado dos alunos das escolas municipais, visam a importância da contratação da atual empresa para aprimorar as aulas e ter uma melhoria significativa para os alunos. Contratação essa que tem como objeto “empresa especializada para prestação de serviços de apoio à educação, com o intuito de preparar alunos do 6º ao 9º ano para participarem de competições e olimpíadas nas áreas exatas no município de Governador Edison Lobão – MA” tendo em vista que isso contribuirá com o aprendizado de cada aluno e o enriquecimento com as aplicações de atividades que a empresa irá fornecer com essa contratação.

Entre essas atividades:

- Olimpíada com reconhecimento de pódio e premiação em medalhas;
- Maratona;
- Materiais Pedagógicos.

3. OBJETO:

TIPO DO ITEM	MARCAR COM “X”
MATERIAL DE CONSUMO	
SERVIÇO CONTINUADO	
OBRA	
EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE	
SERVIÇO NÃO CONTINUADO	X
SERVIÇO DE ENGENHARIA	

4. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À EDUCAÇÃO, COM O INTUITO DE PREPARAR ALUNOS DO 6º AO 9º ANO PARA PARTICIPAREM DE COMPETIÇÕES E OLIMPÍADAS NAS ÁREAS EXATAS NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA.	01	01

5. PREVISÃO DE INÍCIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Contratação imediata.

6. INDICAÇÃO DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Marcio Henrique dos Santos Moraes
Assistente Jurídico
Matrícula: 5189-1

Renata da Conceição Silva
Técnica Administrativa
Matrícula: 4863-1



Processo: 029/2025
Fls: 05
Ass: [Signature]

De acordo:

Lydia Rakel S. E. Guimarães
CONPLAN
029/2025
Guimarães
Lydia Rakel Silva Everton Guimarães
Gerente de Planejamento
Portaria: 122/2025

Rafael Abreu Santos
Rafael Abreu Santos
Diretor da Gerência de Contratações Públicas
Portaria nº 029/2025

Aprovo:

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Geraldo Evandro Braga de Sousa
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 005/2025

ANEXOS:

- 1 - Carta de Exclusividade
- 2 - Proposta



**ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL**

São Paulo



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO
Rua Boa Vista, 43 - Centro | São Paulo - SP | CEP: 01014-911
Email: declaracaobexclusividade@acsp.com.br

D.E. Nº 1008170

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO inscrita no CNPJ sob nº 60.524.550/0001-31, declara para os devidos fins de direito, de conformidade com documentos constantes de seu arquivo, que a empresa associada **ASSOCIACAO CACTUS**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.642.475/0001-29, sediada na Avenida Washington Soares, 55, sala 307, Iguatemi Empresarial, Edson Queiroz, Fortaleza - CE, e filial inscrita no CNPJ nº 36.642.475/0002-00, sediada na Alameda Santos, 1293, Cerqueira Cesar, São Paulo - SP, é nesta data, prestador exclusivo através da sua Associação, para transformar a vida dos estudantes a fim de garantir a oportunidade de vivenciar a participação de Olimpíadas/Competições em níveis nacionais, estaduais e municipais, na disciplina de Matemática.

Prestando serviços exclusivos, consistentes na prestação de consultoria pedagógica a professores da Rede Municipal de Ensino e ao gestor municipal (que deverá ser designado pela Secretária Municipal da Educação) em todo o Brasil, além de prestar apoio aos estudantes do 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental, desenvolvendo assim suas habilidades e competências para a participação em competições educacionais, por meio de Turmas Olímpicas, que são aulas especializadas no contra turno ou no período letivo dos estudantes com material autoral construído com base nas habilidades da BNCC.

Os professores são responsáveis por uma turma de até 50 estudantes e o técnico é responsável por acompanhar a aplicação das metodologias olímpicas pelos docentes e a participação durante todo o ano do Projeto e das atividades adjacentes.

Cada professor contará com uma carga horária de 50 horas mensais e o técnico da secretaria de educação terá uma carga horária de 160 horas mensais. A contratação dos profissionais envolvidos é realizada através de realocação de carga horária, sendo um profissional atuante na rede municipal e/ou é realizada a contratação de docentes especializados, por meio de contrato de vinculação com a prefeitura e a secretaria de educação de cada município.

Os profissionais selecionados deverão ter especialidades sobre metodologias olímpicas, compreensão didática e pedagógica, conhecimentos prévios sobre a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e as habilidades que circundam os temas Olímpicos no contexto educacional.

No primeiro momento formativo, há a elaboração de uma trilha de metas a serem alcançadas no decorrer de todo o projeto, onde teremos duas turmas de estudantes divididos por níveis, sendo nível 1: 6º e 7º ano e nível 2: 8º e 9º ano. Para seleção dos estudantes, é realizada uma curadoria junto às escolas municipais para averiguação de desempenho anual do estudante interessado a liberação familiar, através de termo de responsabilidade. Para a participação, os estudantes poderão informar ao setor técnico das instituições de ensino o desejo em fazer parte do Projeto.

Como meio para aplicação do material de Turmas Olímpicas da Cactus, são realizadas aulas semanais no contra turno da grade curricular, com 3 horas semanais para aplicação do conteúdo e de exercícios pelos docentes responsáveis, ou, as escolas que possuem sistema de ensino integral, alocam a carga horária normal de aulas, tendo as Turmas Olímpicas como eletiva de matemática.



**ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL**

São Paulo



Ao decorrer do Projeto, os estudantes passam por maratonas de desafios, para o desenvolvimento do conteúdo que será aplicado nas Turmas Olímpicas, sendo cada maratona desenvolvida em um semestre e em grupos, tendo uma duração de 8 horas para cada fase.

Com o caminhar das Turmas Olímpicas, seguindo para o segundo semestre, é aplicada uma Olimpíada municipal onde os estudantes competem entre si e individualmente. Os estudantes destaques municipais recebem de ouro, prata e bronze como incentivo à continuação no projeto de Turmas Olímpicas e engajamento para participar de mais competições a nível nacional.

O encerramento do projeto é realizado de um momento de culminância nos municípios com a vista presencial do consultor pedagógico, responsável por acompanhar e dar suporte no decorrer de todo o período de aplicação do projeto. Cada município recebe um relatório com as ações detalhadas, com resultados do engajamento de professores e estudantes; com o suporte da Associação Cactus, há treinamentos para as OAB, Canguru de Matemática, OBMEP e Olimpíadas de Matemática. É assegurada a participação nas competições próprias da Associação Cactus: Olimpíada Cactus, Maratona Cactus e Maratona Tech, com acesso total a sua preparação e execução.

Por fim, além do preparo dos estudantes, a Associação Cactus busca preparar e formar os professores de sua rede através de ciclos de formação anual que contam com formações internas e externas, abertas para os integrantes de rede municipal de ensino (professores, gestores, secretários, etc), abordando temas relevantes para as necessidades do público alvo e também do cenário atual do ensino no Brasil.

Empresa apresentou registro de marca no INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) sob o número 927791307.

Esta declaração tem validade em todo território nacional até **30 de setembro de 2025**.

São Paulo, 30 de março de 2025.

Associação Comercial de São Paulo

A veracidade desta declaração poderá ser confirmada através do site: www.acsp.com.br na página de serviços ou através do QR CODE abaixo > Declaração de Exclusividade utilizando o código nº 1008170.





ASSOCIAÇÃO CACTUS - MARÇO 2025 pdf

Código do documento c5d33272-943b-4115-bcdb-b37969f1a9d9

Assinaturas



RENAN LUIZ DA SILVA:35504652898

Certificado Digital
rsilva@acsp.com.br

Assinou



MARCOS ANTONIO DE BARROS:94507490863

Certificado Digital
marcos.barros@acsp.com.br

Assinou

Eventos do documento

28 Mar 2025, 12:47:48

Documento c5d33272-943b-4115-bcdb-b37969f1a9d9 **criado** por FLÁVIA DE AGUIAR (c4a49689-702f-41d9-bc4c-c4b049e69cb0). Email:faguiar@acsp.com.br. - DATE_ATOM: 2025-03-28T12:47:48-03:00

28 Mar 2025, 12:48:46

Assinaturas **iniciadas** por FLÁVIA DE AGUIAR (c4a49689-702f-41d9-bc4c-c4b049e69cb0). Email:faguiar@acsp.com.br. - DATE_ATOM: 2025-03-28T12:48:46-03:00

28 Mar 2025, 13:55:03

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - RENAN LUIZ DA SILVA:35504652898 **Assinou** Email:rsilva@acsp.com.br. IP: 200.174.105.5 (200.174.105.5 porta: 1686). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=RENAN LUIZ DA SILVA:35504652898. - DATE_ATOM: 2025-03-28T13:55:03-03:00

28 Mar 2025, 17:30:09

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MARCOS ANTONIO DE BARROS:94507490863 **Assinou** Email:marcos.barros@acsp.com.br. IP: 187.51.18.5 (187-51-18-5.customer.tdatabrasil.net.br porta: 41152). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=MARCOS ANTONIO DE BARROS:94507490863. - DATE_ATOM: 2025-03-28T17:30:09-03:00

Hash do documento original

(SHA256):3b4cd630c4f7fb5263a1d8c3b0d308a1cb04904c78592fc710af46f3b582d16f

(SHA512):b861f5dbb5c99e30710ac192b94309ad5939d7d6bf11969b2c1d08589322f0516be1d7f58e3155052f3224f279ed15f3c974c44cac5050999b33828cace6c684



4 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 01 de April de 2025 14:16:17



Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Ao

Excelentíssimo Senhor,

Secretária de Educação de Governador Edison Lobão, Geraldo Evandro Braga de Sousa.

A Associação Cactus, entidade sem fins lucrativos, inscrito (a) no CNPJ nº 36.642.475/0001-29, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Jefferson Marques Vianna, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2008684688-9 e do CPF nº 055676233-99, com sede Avenida Washigton Soares, n 55, Sala 307 - Iguatemi Empresarial, Bairro Edson Queiroz, CEP 60811-341, CE, apresenta proposta para execução de serviços educacionais, compreendendo as seguintes atividades:

Promover oportunidades para jovens do 6º ao 9º ano do Ensino Público Brasileiro por meio da educação, visando ao desenvolvimento dos estudantes e agregando valor à sociedade.

1. **Formação de Turmas Olímpicas**

1.1. **Materiais pedagógicos:** todo o material necessário (digital) para ministrar as aulas das turmas olímpicas (calendário pedagógico, conteúdo programático, relação das olimpíadas e principais habilidades da BNCC, Cadernos Olímpicos, exercícios resolvidos, exercícios propostos e avaliações simuladas semestrais (digital).

1.2. **Plataforma de acompanhamento de dados:** acompanhamento de desempenho e engajamento dos estudantes na Plataforma Cactus, com emissão de **relatórios semestrais** de acompanhamento da Cactus no município.

1.3. **Conexão dos estudantes com processos seletivos de bolsas de estudo** em escolas de referência no território brasileiro, priorizando a região de residência dos estudantes.

1.4. **Cadernos Olímpicos (físico) para os professores Cactus.**

2. **Consultoria Pedagógica:** Membro da Cactus responsável pelo seu atendimento, que estará em contato com técnicos da secretaria municipal de educação, diretores e coordenadores das escolas conectadas à Cactus, professores e estudantes das turmas olímpicas.

3. **Olimpíada Cactus:** Competição estudantil para estudantes do 4º ao 9º ano do Ensino Fundamental das cidades parceiras.

3.1. Todas as cidades parceiras contam com **medalhistas de ouro, prata e bronze;**

3.2. Envio de **medalhas e certificados** para os estudantes premiados;

3.3 **Envio de avaliações e cartões respostas** (impresso se atingir 75% da rede

inscrita);

3.4 Tutor Presencial para auxiliar na distribuição das avaliações, instruir os professores aplicadores, recolher os cartões respostas, fazer Scan e upload.

3.4 São premiados, em média, 90 estudantes da rede na olimpíada cactus (Caso tenhamos EJA acrescentar mais 15 medalhistas).

a) A porcentagem de estudantes premiados é relacionado ao número de estudantes que concluíram a olimpíada, não ao número total de estudantes matriculados na rede

4. **Maratona Cactus:** Competição estudantil organizada pela Cactus para alunos do Ensino Fundamental II de todo o Brasil.
 - a. Podemos conceder novas categorias de premiação ao município.
 - i. Reconhecimento de estudantes destaque (menção honrosa).
 - ii. Reconhecimento de escolas destaque;
 - b. As premiações relacionadas à etapa nacional não são ajustáveis, não são impactadas por esta proposta comercial e devem seguir todas as diretrizes previstas em regulamento.
5. Desenvolvimento de **trilhas olímpicas** com os estudantes conectados aos Projetos Cactus, fornecendo materiais formativos e incentivando a sua participação em competições de conhecimento nacionais e regionais (ex. OBMEP, Canguru, OBA).
6. **Formação presencial:** O município pode solicitar uma formação presencial no município, influenciando na escolha do tema e do público.
 - a. A solicitação precisa ser feita com um mínimo de 30 dias de antecedência.
 - b. É responsabilidade do município mobilizar os cursistas e engajar a participação, disponibilizar espaço físico para realização das atividades.
7. O valor global do presente contrato é de R\$54.000 (cinquenta e quatro mil reais), podendo ser reajustado a cada novo período anual.
8. O valor do contrato será pago uma parcela de R\$54.000 mil reais (cinquenta e quatro mil reais) mediante depósito ou transferência pix até o 5º dia do mês subsequente ao vencido, nos dados bancários da CONTRATADA, banco: 301 - Dock Instituição De Pagamento S.A., agência 0001, conta corrente Conta: 155793-2 e CNPJ 36.642475/000129.
9. O início do projeto condiciona-se à assinatura do contrato por ambas as partes e publicação no Diário Oficial.

10. Essa proposta é válida até 31/07/2025.

1. DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE					
ITEM	PRODUTO	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À EDUCAÇÃO, COM O INTUITO DE PREPARAR ALUNOS DO 6º AO 9º ANO PARA PARTICIPAREM DE COMPETIÇÕES E OLIMPIADAS NAS ÁREAS EXATAS NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA	ANO	1	R\$54.000	R\$54.000
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 54.000 (cinquenta e quatro mil reais)					
O serviço será prestado de acordo com os meses letivos do ano de 2025/2026, isto é, a prestação de serviço ocorrerá por doze (12) meses. Serão beneficiados até 9000 alunos do 6º ao 9º ano da rede pública do município de Governador Edison Lobão - MA					
DETALHAMENTO DO SERVIÇO					
<ul style="list-style-type: none"> • Ofertar aulas de matemática, no contraturno, com o intuito de preparar os alunos para competições e olimpíadas nas áreas de exatas, para estudantes do 6º ao 9º ano. • Preparar os estudantes participantes do projeto para participarem de olimpíadas e competições, tanto internas (do projeto) quanto externas. • Preparar professores e gestores, a partir de momentos formativos e workshops para a boa aplicação do projeto. • Realizar competições, desafios e simulados para os estudantes participantes do projeto e escolas inscritas. • Promover Olimpíadas e competições internas. • Divulgar e incentivar a participação em Olimpíadas nacionais. 					

17 de Julho de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br ANAYRA FERREIRA DE LIMA
Data: 17/07/2025 09:05:29-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

Anayra Lima

112.645.234-32

Consultora Pedagógica

(98) 992103122

anayra.lima@associacaocactus.com.br



MAPA DE APURAÇÃO



1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio à educação, com o intuito de preparar alunos do 6º ao 9º ano para participarem de competições e olimpíadas nas áreas exatas no município de Governador Edison Lobão – MA.

2. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

Nº	Descrição	Data	Valor	Média do valor
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO	08/04/2025	54.000,00	R\$ 54.000,00
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA	16/05/2025	54.000,00	
3	MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA	20/05/2025	54.000,00	

2.1. Obs.

A proposta de R\$ 54.000,00, para prestação serviços de capacitação para as olimpíadas, para atender nossos alunos da rede municipal de ensino, está na média praticada pela empresa, condizente de forma igualitária com os contratos anexados a este mapa. Justificando assim o preço estabelecido na proposta com base na LN 065/2021.

FONTES CONSULTADAS

Através de “Contratos” que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias, obtivemos os valores cotados, de acordo com as seguintes fontes:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
- MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA

De acordo com a juntada de comprovação da média de preços praticados no mercado pela empresa, o presente mapa de apuração de média de preços foi elaborado a partir de contratos disponibilizados pela empresa **Associação Cactus**, conforme art. 23, inciso IV e §4º da Lei Nº 14.133/2021.

Art 23, da Lei 14.133 de 2021




(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

3. RESPONSÁVEL

18 de julho de 2025, Governador Edison Lobão – MA.


Pedro Eduardo Souza da Silva
Pedro Eduardo Souza da Silva
Técnico Administrativo

De acordo:


Lydia Raket S. E. Guimarães
Gerente da CONPLAN
Portaria 122/2025
Lydia Raket Silva Everton Guimarães
CPF:***.961.033-**
Gerente de Planejamento
Portaria 122/2025

ANEXOS:

1 - Contratos



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 2024.0520.9/INEX/006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11876/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA- MA, ATRAVÉS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA E SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIACAO CACTUS.

Por este Instrumento particular, o MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA-MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, situada na Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.000.268/0001-72, neste ato representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situada na Rua Fortaleza, s/n - Centro, CEP 65.930-000, Açailândia - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.081.359/0001-17, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Karla Janys Lima Nascimento, portadora do CPF nº 466.645.303-25, a seguir denominada CONTRATANTE, celebra o Contrato com a ASSOCIACAO CACTUS, CNPJ, 36.642.475/0001-29, situada na RUA JOÃO BRIGIDO, 1203, JOAQUIM TÁVORA, Cep: 60.135-080, FORTALEZA - CE, telefone 98981785277, email: contato@associacaocactus.com.br, tendo como Representante Legal o Sr. Jefferson Marques Viana, CPF, 055.676.233-99 e RG 2008684688-9, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo de inexigibilidade, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº14.133/21, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem seu fundamento na Inexigibilidade realizada com base no inciso III, do art. 74 da Lei Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Contratação da Associação Cactus para treinamento com o intuito de preparar alunos de 6º ao 9º anos do ensino fundamental da rede pública municipal, para participarem de olimpíadas e competições, nas áreas exatas no Município de Açailândia, de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ABRANGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3.1 Principais serviços:

3.1.1. Oferta de aulas de matemática, no contraturno, com o intuito de preparar os alunos para competições e olimpíadas nas áreas de exatas, para alunos do 6º ao 9º ano.

Processo: 39.300
Fls: 10
Ass: [assinatura]



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.1.2. Preparação os alunos participantes do projeto para participarem de olimpíadas e competições, tanto internas (do projeto) quanto externas.

3.1.3. Preparação professores e gestores, a partir de momentos formativos e workshops para a boa aplicação do projeto.

3.1.4. Realização de competições, desafios e simulados para os alunos participantes do projeto e escolas inscritas.

3.1.5. Promoção de Olimpíadas e competições internas.

3.1.6. Divulgação e incentivo a inscrição em Olimpíadas nacionais.

3.1.7. Disponibilização de todo o material necessário para ministrar as aulas das turmas olímpicas (calendário pedagógico, conteúdo programático, relação das olimpíadas e principais habilidades da BNCC, apostilas e conteúdo Cactus, exercícios resolvidos, exercícios propostos, simulados, etc).

3.1.8. Acesso a plataforma de acompanhamento de dados: Acompanhamento de desempenho e engajamento dos alunos na Plataforma Cactus Relatório semestral de acompanhamento da Cactus no município Bolsas de estudo em escolas de referência.

3.1.9. Consultoria Pedagógica: Membro da Cactus responsável pelo atendimento, que estará em contato com técnicos da secretaria municipal de educação, diretores e coordenadores das escolas Cactus, professores, alunos e famílias das turmas olímpicas.

Olimpíada Cactus: Competição estudantil para alunos do Ensino Fundamental II das cidades parceiras.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

4.1. Os valores dos serviços ora contratados são os seguintes: O valor total da contratação é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), conforme planilha abaixo:

12.361.0022.2-126 - Expansão e Manutenção do Ensino Fundamental					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Prestação de serviços de apoio à educação, com o intuito de preparar alunos do 6º ao 9º ano para participarem de competições e olimpíadas nas áreas exatas no município Açailândia-MA.	Mês	10	R\$ 5.400,00	R\$ 54.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 54.000,00

[assinatura] [assinatura]

Processo: 39.308/2
Fls: 17
Ass: [assinatura]



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1 - O presente Contrato não poderá ser reajustado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O Termo de Contrato tem prazo de vigência de (12) doze meses, contados da sua assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 106, §1º, da Lei no 14.133, de 2021.

6.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme disposto no art. 183 da Lei Nº 14.133/2021. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Açailândia.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em favor do CONTRATADO, no valor correspondente ao objeto em pauta, mediante apresentação de nota fiscal de serviço atestada pela Contratante na conta abaixo discriminada.

Banco: 655 - Banco Votorantim S.A.
Agencia: 1111
Conta/Corrente: 622611388-3

7.2. O pagamento será efetuado referente ao(s) serviço(s) recebido(s) pela contratante, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas à regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e da Seguridade Social - INSS mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

7.2.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

[assinatura] DMV



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.2.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.2.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.2.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.2.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.3 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Açailândia - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6. Para cada ordem de serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/ fatura correspondente a mesma.

7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e

[Signature] SMU



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. Executar os serviços do objeto conforme acordado neste Termo de Contrato.
- 8.2. Prestar os serviços com qualidade, observando as melhores práticas do setor;
- 8.3. Realizar, com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas;
- 8.4. Manter-se, durante o prazo de execução dos serviços, em total compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de regularidade fiscal exigidas para a referida contratação;
- 8.5. Não poderá: subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência;
- 8.6. Arcar com todas as obrigações decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao objeto deste Termo de Referência;
- 8.7. Deverá, durante todo o período de vigência do Contrato, manter representante para atuar como interlocutor a fim de representá-la administrativamente nos assuntos afetos à execução do objeto do contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Contratante se obriga a proporcionar CONTRATADO todas às condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação, consoante estabelece a Lei nº14.133/2021 e suas alterações posteriores;
- 9.2 Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos junto a CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto a ser contratado;
- 9.3 Acompanhar a prestação de contas referentes à execução decorrentes dos serviços prestados pela CONTRATADA por meio da indicação de servidor que atuará como Fiscal do Contrato;
- 9.4 Efetuar o pagamento dos serviços executados à CONTRATADA, de acordo com as



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



condições estabelecidas neste instrumento - até 30 dias após a execução do evento.

9.5 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DADOS PESSOAIS

10.1. Fica expressamente acordado que, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as partes pactuantes do presente instrumento convocatório manterão absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações pessoais a que tiver acesso em razão deste instrumento convocatório, comprometendo-se a não dar conhecimento transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, dados que tenha ciência ou documentação que lhe for confiada, salvo mediante autorização escrita da parte detentora do dado, além de cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas na antedita legislação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO

11.1 As partes concordam que executarão as obrigações contidas no Instrumento Convocatório de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis a Prefeitura Municipal de Açailândia na forma da legislação vigente.

11.2 A(s) EMPRESA(s) assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem da Prefeitura Municipal de Açailândia.

11.3 Nenhum das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar a quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento convocatório, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento convocatório, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.4. As partes se comprometem a estabelecer a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Instrumento Convocatório, se houverem.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12. 1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos

[Handwritten signature] *[Handwritten initials]*



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Açailândia - MA, classificada conforme abaixo especificado:

Nota de Empenho	Em anexo
Valor global (R\$)	R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
Unidade Orçamentária	14 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
Projeto/Atividade	12.361.0022.2-126 - Expansão e Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento da Despesa	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	500 - Recursos não Vinculados de Impostos

12.2. As despesas decorrentes do presente contrato para os exercícios futuros correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. XX da Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal 204/2021.

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato no caso do CONTRATADO não executar o serviço conforme o acordado neste Contrato;
- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

13.2. Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Administração, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

14.1. Em conformidade com o artigo 89, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21 e alterações

[Handwritten signature] *[Handwritten initials]*

PROCESSO: 4387
Fls: 23
Ass: [assinatura]



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA CONTRATADA

15.1. A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta municipalidade seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como fica responsável em acompanhar o Diário Oficial do Município - DOM, para acompanhar eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO/ADITAMENTO(S) OU OUTROS INSTRUMENTOS HÁBEIS:

16.1. A contratante nomeará CLÁUDIO ALVES DA SILVA CPF; 700.972.753-87 e Matrícula: 4078-1 para exercer as atividades de fiscalização da execução do instrumento contratual/aditamento(s) ou outros instrumentos hábeis.

16.2. As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

16.3. O (a) gestor (a) de contrato devidamente instituído pelo chefe do poder executivo, possuirá poderes específicos para proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização, bem como outras atribuições incluídas pela legislação vigente, referente a execução contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Açailândia (MA) 20 de maio de 2024

Secretaria Municipal de Educação
Rua Fortaleza, nº s/n, Centro, Cep: 65930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil.
CNPJ nº 06.081.359.0001/17 Home page: www.acailandia.ma.gov.br
página 8 de 9

[assinatura] [assinatura]

Processo: 393087
Fls: 23
Ass: [Signature]



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Karla Jarys Lima Nascimento
Município de Açailândia (MA)
Karla Jarys Lima Nascimento
Secretária Municipal de Educação

Jefferson Marques Viana
ASSOCIAÇÃO CACTUS
Jefferson Marques Viana
Representante Legal



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0520.9/INEX/006/2024. PARTES: O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa ASSOCIACAO CACTUS. **OBJETO:** Contratação da Associação Cactus para treinamento com o intuito de preparar alunos de 6º ao 9º anos do ensino fundamental da rede pública municipal, para participarem de olimpíadas e competições, nas áreas exatas no Município de Açailândia, de interesse da Secretaria Municipal de Educação. **BASE LEGAL:** O presente Contrato tem seu fundamento na Inexigibilidade realizada com base no inciso III, do art. 74 da Lei Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. **DO VALOR:** Os valores dos serviços ora contratados são os seguintes: O valor total da contratação é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). **DA VIGÊNCIA:** O Termo de Contrato tem prazo de vigência de (12) doze meses, contados da sua assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 20 de maio de 2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE 14 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0022.2-126 - Expansão e Manutenção do Ensino Fundamental, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos. **SIGNATÁRIOS:** Karla Janys Lima Nascimento, pela Contratante, Jefferson Marques Viana - ASSOCIACAO CACTUS, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal.

Açailândia - MA, em 20 de maio de 2024.

Karla Janys Lima Nascimento
Karla Janys Lima Nascimento
Secretária Municipal de Educação



ISSN 2965-5382



DIÁRIO OFICIAL

Açailândia - Maranhão



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 30 de novembro de 2015

PODER EXECUTIVO

VOLUME 10, Nº 2007/2024, AÇAILÂNDIA, MA, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024 EDIÇÃO DE HOJE: 7 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO	
EXTRATO DE CONTRATO	
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0520.9/INEX/006/2024	1
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0619.1	1
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0621.1/PE/007/2024	2
EXTRATO DE DISTRATO	
EXTRATO DE RESCISÃO 2024.0307.1/TP/017/2023	2
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 2021.0310.2	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
OUTRAS PUBLICAÇÕES	
ATA DE Nº28 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE AÇAILÂNDIA/MA - CMDPIA	3
ATA DE Nº30 DA SOLENIDADE DE POSSE DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE AÇAILÂNDIA/MA - CMDPIA-BIÊNIO 2024/2026	4
ATA Nº 29 DA ASSEMBLÉIA ESPECÍFICA DE VOTAÇÃO DA ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL BIÊNIO 2024/2026	6
convocatória	6

Os valores dos serviços ora contratados são os seguintes: O valor total da contratação é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). **DA VIGÊNCIA:** O Termo de Contrato tem prazo de vigência de (12) doze meses, contados da sua assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 20 de maio de 2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE 14 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0022.2-126 - Expansão e Manutenção do Ensino Fundamental, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos. **SIGNATÁRIOS:** Karla Janyls Lima Nascimento, pela Contratante, Jefferson Marques Viana - ASSOCIACAO CACTUS, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Açailândia - MA, em 20 de maio de 2024. Karla Janyls Lima Nascimento - Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0619.1

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0619.1 PARTES: O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa LÁ MÓVEIS COMÉRCIO LTDA. OBJETO: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento Bebedouros Industriais, de coluna e purificador de água, de interesse da Secretaria Municipal de Educação.. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.866/93 e suas alterações, Pregão Eletrônico Nº 057/2023. **VALOR TOTAL:** R\$ 91.903,30 (noventa e um mil e novecentos e três reais e trinta centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2024 a contar da data de: 19 de junho de 2024. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 13 – Secretaria Municipal de Educação , PROJETO/ATIVIDADE: 12.122.0019.2-109 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente, FONTE DE RECURSOS: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos, VALOR: R\$ 4.855,80 (quatro mil e seiscientos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos), UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20 – FUNDEB DE AÇAILÂNDIA, PROJETO/ ATIVIDADE: 12.361.0022.2-183 – Manutenção do FUNDEB 30% - Ensino Fundamental, ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente, FONTE DE RECURSOS: 542 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União - VAAT, VALOR: R\$ 52.348,50 (cinquenta e dois mil e trezentos e quarenta e oito reais e

PODER EXECUTIVO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº:
2024.0520.9/INEX/006/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0520.9/INEX/006/2024. PARTES: O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa ASSOCIACAO CACTUS. **OBJETO:** Contratação da Associação Cactus para treinamento com o intuito de preparar alunos de 6º ao 9º anos do ensino fundamental da rede pública municipal, para participarem de olimpíadas e competições, nas áreas exatas no Município de Açailândia, de interesse da Secretaria Municipal de Educação. **BASE LEGAL:** O presente Contrato tem seu fundamento na Inexigibilidade realizada com base no inciso III, do art. 74 da Lei Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. **DO VALOR:**

PROCESSO: 3408
FIS: 26



Diário Oficial do Município

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 441, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015
Avenida Santa Luzia, S/N, Bairro Parque das Nações
CEP: 65930-000 - Acaulândia-MA
www.acaulandia.ma.gov.br

Aluísio Silva Sousa
Prefeito Municipal

Veridiana Araújo da Silva
Procuradora-Geral do Município



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.0520.9/INEX/006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11876/2024**

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA- MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A EMPRESA ASSOCIACAO CACTUS.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA-MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, situada na Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.000.268/0001-72, neste ato representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situada na Rua Fortaleza, s/n - Centro, CEP 65.930-000, Açailândia - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.081.359/0001-17, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Karla Janys Lima Nascimento, portadora do CPF nº 466.645.303-25, a seguir denominada CONTRATANTE, celebra o Contrato com a ASSOCIACAO CACTUS, CNPJ, 36.642.475/0001-29, situada na AV. WASHINGTON SOARES, SALA 307 , 55, EDSON QUEIROZ, Cep: 60.811-341, FORTALEZA - CE, telefone 98981785277, email; contato@associacaocactus.com.br, tendo como Representante Legal o Sr. Jefferson Marques Viana, CPF, 055.676.233-99 e RG 2008684688-9, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente termo aditivo ao contrato, decorrente de processo de Inexigibilidade, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº14.133/21, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

Cláusula primeira – Do objeto:

1.1. O presente termo tem por objeto a prorrogação da vigência da contratação da Associação Cactus para treinamento com o intuito de preparar alunos de 6º ao 9º anos do ensino fundamental da rede pública municipal, para participarem de olimpíadas e competições, nas áreas exatas no Município de Açailândia, de interesse da Secretaria Municipal de Educação

Cláusula Segunda – Da Vigência e do Valor:

2.1. O presente termo de aditamento prorroga o prazo expresso na "Cláusula Quinta" por mais 12(doze) meses, a contar do dia 21 de maio de 2025 até 21 de maio de 2026.

2.2. Pelo período prorrogado a contratante pagará à contratada o valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cláusula Terceira – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

3.1. Este aditivo tem como amparo legal a licitação na modalidade Inexigibilidade Nº 006/2024 e rege-se na forma do art. 106, §1º, da Lei no 14.133, de 2021.

Cláusula Quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

4.1. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Açailândia- MA, classificada conforme abaixo especificado:

Nota de Empenho	Em anexo
Valor global (R\$)	R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
Unidade Orçamentária	13 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
Projeto/Atividade	12.361.0022.2-126.0000 - Expansão e Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento da Despesa	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	500 - Recursos não Vinculados de impostos

Cláusula Quinta – Da publicação resumida deste instrumento

5.1. Em conformidade com o artigo 89, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula Sexta – Da Ratificação

6.1. Todas as demais Cláusulas do contrato inicial não atingidas pelo presente instrumento ficam ratificadas.

Cláusula Sétima – Do Foro:

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Açailândia (MA) 20 de maio de 2025

Karla Jany Lima Nascimento

Município de Açailândia (MA)
Karla Jany Lima Nascimento
Secretária Municipal de Educação

Assinado por:

Jefferson Marques Viana

05604CCAEFD146A

ASSOCIACAO CACTUS
Jefferson Marques Viana
Representante Legal



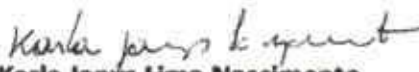
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 2024.0520.9/INEX/006/2024.
PARTES: O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa ASSOCIACAO CACTUS. **OBJETO:** O presente termo tem por objeto a prorrogação da vigência da contratação da Associação Cactus para treinamento com o intuito de preparar alunos de 6º ao 9º anos do ensino fundamental da rede pública municipal, para participarem de olimpíadas e competições, nas áreas exatas no Município de Açailândia, de interesse da Secretaria Municipal de Educação. **BASE LEGAL:** Este aditivo tem como amparo legal a licitação na modalidade Inexigibilidade Nº 006/2024 e rege-se na forma do art. 106, §1º, da Lei no 14.133, de 2021. **DO VALOR:** Pelo período prorrogado a contratante pagará à contratada o valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). **DA VIGÊNCIA:** O presente termo de aditamento prorroga o prazo expresso na "Cláusula Quinta" por mais 12(doze) meses, a contar do dia **21 de maio de 2025 até 21 de maio de 2026.** **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 13 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0022.2-126.0000 - Expansão e Manutenção do Ensino Fundamental, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos. **DA RATIFICAÇÃO:** Todas as demais cláusulas do contrato inicial não atingida pelo presente instrumento particular ficam ratificadas. **SIGNATÁRIOS:** Karla Janys Lima Nascimento, pela Contratante, Jefferson Marques Viana - ASSOCIACAO CACTUS, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal.

Açailândia - MA, em 20 de maio de 2025.


Karla Janys Lima Nascimento
Secretária Municipal de Educação

PROCESSO 293087
FIG: 31
ASS: [assinatura]

ISSN 2965-5382



DIÁRIO OFICIAL

Açailândia - Maranhão



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 30 de novembro de 2015

PODER EXECUTIVO

VOLUME 11, Nº 2252/2025, AÇAILÂNDIA MA, QUINTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2025 EDICAO DE HOJE: 13 PAGINAS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO	
ERRATA	
ERRATA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº002/PE/009/2025	1
EXTRATO DE CONTRATO	
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2025.0529.2	4
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2025.0612.1	5
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2025.0612.2	5
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2025.0613.12	6
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2025.0613.5	6
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2025.0616.4	7
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2025.0616.5	7
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2025.0618.2	8
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2025.0623.1	9
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2025.0624.2	10
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2025.0625.8	10
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 2024.0520.9/INEX/006/2024.	11
GABINETE DO PREFEITO	
PORTARIAS	
PORTARIA Nº 835/2025 – GAB	11
PORTARIA Nº 836/2025 – GAB	11
PORTARIA Nº 837/2025 – GAB	12
PORTARIA Nº 838/2025 – GAB	12

PODER EXECUTIVO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

ERRATA

ERRATA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº002/PE/009/2025

ERRATA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº002/PE/009/2025

O Município de Açailândia, através da Secretaria Municipal de Educação retifica a Ata de Registro de Preços nº 002/PE009/2025, que teve como empresa participante PLANALTO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, situada no Endereço: Q 16 LOTE, 12, BRASIL NOVO, Cep: 65.930-000, AÇAILÂNDIA - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.370.751/0001-50, tendo por objeto o registro de Preços para eventual, contratação de pessoa jurídica para fornecimento aparelhos de condicionadores de ar, visando atender as necessidades desta administração pública. Faz-se



data de assinatura: 26 de junho de 2025. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16 – FUNDEB DE AÇAILÂNDIA, PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0022.2-183.0000 – Manutenção do FUNDEB 30% - Ensino Fundamental, ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente, FONTE DE RECURSOS: 552 - Transferências de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), VALOR: R\$ 29.330,00 (vinte e nove mil e trezentos e trinta reais), UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16 – FUNDEB DE AÇAILÂNDIA, PROJETO/ ATIVIDADE: 12.365.0023.2-188.0000 – Manutenção do FUNDEB 30% - Ensino Infantil, ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente, FONTE DE RECURSOS: 552 - Transferências de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), VALOR: R\$ 12.570,00 (doze mil e quinhentos e setenta reais), SIGNATÁRIOS: Karla Janys Lima Nascimento, pela Contratante, ROBERTO SANTOS FONTENELE VERAS - FONTENELE COMERCIO E SERVICOS LTDA, pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Açailândia - MA, em 26 de junho de 2025. Karla Janys Lima Nascimento Secretária Municipal de Educação Contratante

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 2024.0520.9/INEX/006/2024.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 2024.0520.9/INEX/006/2024. PARTES: O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa ASSOCIACAO CACTUS. OBJETO: O presente termo tem por objeto a prorrogação da vigência da contratação da Associação Cactus para treinamento com o intuito de preparar alunos de 6º ao 9º anos do ensino fundamental da rede pública municipal, para participarem de olimpíadas e competições, nas áreas exatas no Município de Açailândia, de interesse da Secretaria Municipal de Educação. BASE LEGAL: Este aditivo tem como amparo legal a licitação na modalidade Inexigibilidade Nº 006/2024 e rege-se na forma do art. 106, §1º, da Lei no 14.133, de 2021. DO VALOR: Pelo período prorrogado a contratante pagará à contratada o valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). DA VIGÊNCIA: O presente termo de aditamento prorroga o prazo expresso na "Cláusula Quinta" por mais 12(doze) meses, a contar do dia 21 de maio de 2025 até 21 de maio de 2026. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0022.2-126.0000 - Expansão e Manutenção do Ensino Fundamental, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos. DA RATIFICAÇÃO: Todas as demais cláusulas do contrato inicial não atingida pelo presente instrumento particular ficam ratificadas. SIGNATÁRIOS: Karla Janys Lima Nascimento, pela Contratante, Jefferson Marques Viana - ASSOCIACAO CACTUS, pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na

Prefeitura Municipal. Açailândia - MA, em 20 de maio de 2025. Karla Janys Lima Nascimento - Secretária Municipal de Educação

Fls: 32

Ass:

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 835/2025 – GAB

O PREFEITO DE AÇAILÂNDIA, município do Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a pedido, **SUZANE DA SILVA BORGES**, inscrito (a) no CPF sob o nº XXX.954.183-XX do cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, matrícula 33246-1, lotada na Secretária Municipal de Saúde, nos termos do artigo 29 do Estatuto do Servidor Público de Açailândia – MA (Lei Municipal nº013/2022).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Açailândia, Município do Estado do Maranhão, ao(s) 18 (dezoito) dia(s) do mês de junho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Benjamim de Oliveira
Prefeito

PORTARIAS

PORTARIA Nº 836/2025 – GAB

O PREFEITO DE AÇAILÂNDIA, município do Estado do Maranhão, no uso das atribuições conforme preceitua o art. 73, II, da Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, Licença Sem Vencimento ao Servidora **FRANCILENE NUNES OLIVEIRA DE MELO**, matrícula n.º 11843-1, do cargo de Enfermeira, pelo prazo de 02 (dois) anos, de acordo com o art. 98 Lei Complementar Municipal 013, de 27 de julho de 2022.

Art. 2º. Fica a critério da Administração interromper a qualquer tempo a Licença Sem Vencimento.

Art. 3º. Esta Portaria retroage seus efeitos ao dia 01/06/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Processo: 34308
Fls: 33



Diário Oficial do Município

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 441, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015
Avenida Santa Luzia, S/N, Bairro Parque das Nações
CEP: 65930-000 - Açailândia-MA
www.acailandia.ma.gov.br

Benjamin de Oliveira
Prefeito Municipal

Wellington Nascimento Alves Santos
Procurador-Geral do Município



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
SETOR DE CONTRATAÇÃO



INEXIGIBILIDADE Nº IN00026/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250403IN00026

CONTRATO Nº: 20023/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO E ASSOCIACAO CACTUS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São Bento - Praça Tiradentes, 52 - Centro - São Bento - PB, CNPJ nº 09.069.709/0001-18, neste ato representada pelo Prefeito Gerefson Garcia de Sousa, Brasileiro, Casado, Prefeito, residente e domiciliado na Rua Elias Figueiredo da Nobrega, 307 - Cicero Dias - São Bento - PB, CPF nº 051.930.624-40, Carteira de Identidade nº 002228676 ITEP/RN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ASSOCIACAO CACTUS - AV WASHINGTON SOARES, 55 - EDSON QUEIROZ - FORTALEZA - CE, CNPJ nº 36.642.475/0001-29, neste ato representado por Jefferson Marques Vianna, Brasileiro, Solteiro, Economista, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz, 620, Apto 202 Meireles - Fortaleza - CE, CPF nº 055.676.233-99, Carteira de Identidade nº 20086846889 SSP/CE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00026/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00026/2025 - 02, de 07 de Abril de 2025, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, COM O INTUITO DE PREPARAR ALUNOS DO 6º AO 9º ANO PARA PARTICIPAREM DE COMPETIÇÕES E OLIMPIADAS NAS ÁREAS EXATAS NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO- PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00026/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À EDUCAÇÃO, COM O INTUITO DE PREPARAR ALUNOS DO 6º AO 9º ANO PARA PARTICIPAREM DE COMPETIÇÕES E OLIMPIADAS NAS ÁREAS EXATAS NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO- PB	Ano	1	54.000,00	54.000,00
Total:					54.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

Assinado por 1 pessoa: GERFESON DE SOUSA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saoibento.pb.gov.br/naoibento, doc.com.br/verificacao/1DAB-90CE-185A-62F7 e informe o código 1DAB-90CE-185A-62F7

definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São Bento.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Bento - PB, 08 de Abril de 2024

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

GERFESON GARCIA DE SOUSA

Prefeito
051.930.624-40

PELO CONTRATADO

ASSOCIACAO CACTUS
JEFFERSON MARQUES VIANNA
055.676.233-99





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1DAB-90CE-185A-62F7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GERFESON GARCIA DE SOUSA (CPF 051.XXX.XXX-40) em 08/04/2025 09:41:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saobento.1doc.com.br/verificacao/1DAB-90CE-185A-62F7>



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE Nº IN00022/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250512IN00022

CONTRATO Nº: 00231/2025-SDC

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA E ASSOCIACAO
CACTUS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Alagoa Nova - Praça Santa Ana, S/Nº - Centro - Alagoa Nova - PB, CNPJ nº 08.700.684/0001-46; neste ato representada pelo Prefeito Francinildo Pimentel da Silva, brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Distrito São Tomé, S/Nº - Zona Rural - Alagoa Nova - PB, CPF nº 033.561.884-70, Carteira de Identidade nº 2436344 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ASSOCIACAO CACTUS - AV WASHINGTON SOARES, 55 - EDSON QUEIROZ - FORTALEZA - CE, CNPJ nº 36.642.475/0001-29, neste ato representado por Jefferson Marques Vianna, Brasileiro, CPF nº 055.676.233-99, Carteira de Identidade nº 200868468-89 SSP/CE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00022/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 012/2025, de 25 de Fevereiro de 2025; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A EDUCAÇÃO COM O INTUITO DE PREPARAR ALUNOS DO 6º AO 9º ANO PARA PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES E OLIMPIADAS NAS ÁREAS EXATAS NO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA-PB.**



O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00022/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS).**

Representado por: 3 x R\$ 18.000,00.

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	PUNITÁRIO	P. TOTAL
1	<p>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A EDUCAÇÃO COM O INTUITO DE PREPARAR ALUNOS DO 6º AO 9º ANO PARA PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES E OLIMPIADAS NAS ÁREAS EXATAS NO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA-PB</p> <p>Primover oportunidades para jovens do 6º ao 9º ano do Ensino Público Brasileiro por meio da educação, visando ao desenvolvimento dos estudantes e agregando valor à sociedade. 1. Formação de Turmas Olímpicas 1.1. Materiais pedagógicos: todo o material necessário (digital) para ministrar as aulas das turmas olímpicas (calendário pedagógico, conteúdo programático, relação das olimpíadas e principais habilidades da BNCC, Cadernos Olímpicos, exercícios resolvidos, exercícios propostos e avaliações simuladas semestrais (digital)). 1.2. Plataforma de acompanhamento de dados: Acompanhamento de desempenho e engajamento dos estudantes na Plataforma Cactus, com emissão de relatórios semestrais de acompanhamento da Cactus no município. 1.3. Conexão dos estudantes com processos seletivos de bolsas de estudo em escolas de referência no território brasileiro, priorizando a região de residência dos estudantes. 1.4. Cadernos Olímpicos (físico) para os professores Cactus. 2. Consultoria Pedagógica: Membro da Cactus responsável pelo seu atendimento, que estará em contato com técnicos da secretaria municipal de educação, diretores e coordenadores das escolas conectadas à Cactus, professores e estudantes das turmas olímpicas. 3. Olimpíada Cactus: Competição estadual para estudantes do 4º ao 9º ano do Ensino Fundamental das cidades parceiras. 3.1. Todas as cidades parceiras contam com medalhistas de ouro, prata e bronze. 3.2. Envio de medalhas e certificados para os estudantes premiados; 3.3 Envio de avaliações e cartões respostas (impresso se atingir 75% da rede inscrita); 3.4 Tutor Presencial para auxiliar na distribuição das avaliações, instruir os professores aplicadores, recolher os cartões respostas, fazer Scan e upload. 3.5 São premiados, em média, 90 estudantes da rede (Caso tenhamos EJA acrescentar mais 15 medalhistas). a) A porcentagem de estudantes premiados é relacionado ao número de estudantes que concluíram a olimpíada, não ao número total de estudantes matriculados na rede. 4. Maratona Cactus: Competição estadual organizada pela Cactus para alunos do Ensino Fundamental II de todo o Brasil. a. Podemos conceder novas categorias de premiação ao município. i. Reconhecimento de estudantes destaque (menção honrosa). ii. Reconhecimento de escolas destaque; b. As premiações relacionadas à etapa nacional não são ajustáveis, não são impactadas por esta proposta comercial e devem seguir todas as diretrizes previstas em regulamento. 5. Desenvolvimento de trilhas olímpicas com os estudantes conectados aos Projetos Cactus, fornecendo materiais formativos e incentivando a sua participação em competições de conhecimento nacionais e regionais (ex. OBMEP, Canguru, OBA). 6. Formação presencial: O município pode solicitar uma formação presencial no município, influenciando na escolha do tema e do público. a. A solicitação precisa ser feita com um mínimo de 30 dias de antecedência. b. É</p>		Parcela	3	18.000,00	54.000,00



maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, em 3 (três) parcelas de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), nos meses de junho, setembro e dezembro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 8 (oito) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;



g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas



infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alagoa Nova.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Alagoa Nova - PB, 16 de Maio de 2025.

TESTEMUNHAS

Assinado por:
André Sousa Carlos
18429C50CA3473

Nome: André Sousa Carlos
CPF: 070.322.553-70

DocuSigned by:
Adrielly Beatriz de Brito Vasconcelos
058B4CCA9FD148A

Nome: Adrielly Beatriz de Brito Vasconcelos
CPF: 102.146.924-69

PELO CONTRATANTE

Francinildo Pimentel da Silva
FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA
Prefeito
033.561.884-70

PELO CONTRATADO

Assinado por:
Jefferson Marques Vianna
058B4CCA9FD148A
ASSOCIACAO CACTUS
JEFFERSON MARQUES VIANNA
055.676.233-99

PROCESSO Nº 343087.2025.2152-08

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio à educação, com o intuito de preparar alunos do 6º ao 9º ano para participarem de competições e olimpíadas nas áreas exatas no município de Governador Edison Lobão – MA.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR

Trata-se de um processo de inexigibilidade de licitação cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio à educação, com o intuito de preparar alunos do 6º ao 9º ano para participarem de competições e olimpíadas nas áreas exatas no município de Governador Edison Lobão – MA, sendo uma contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissional ou empresa de notória especialização.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Diante da inviabilidade de competição, a Administração Pública pode contratar diretamente, é o que se denomina de inexigibilidade de licitação, consoante preleciona o artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

JUSTIFICATIVA

A prefeitura municipal de Governador Edison Lobão com o intuito de melhorar o ensino nas escolas e aprimorar a forma de aprendizado dos alunos se faz necessária a contratação da empresa Associação Cactus para a prestação de serviços de apoio à educação, com o intuito de preparar alunos do 6º ao 9º ano para participarem de competições e olimpíadas nas áreas exatas no município de Governador Edison Lobão – MA. Empresa esta que proporcionará várias atividades e ferramentas de apoio para que se aplique seus trabalhos em sala de aula de forma que se tenha um melhor aproveitamento dos serviços fornecidos pelos mesmos. Por exemplo:

- Materiais Pedagógicos;
- Plataforma de Acompanhamento de Dados;
- Relatórios Semestrais;
- Conexão dos alunos com processos seletivos de bolsas de estudo;
- Consultoria Pedagógica;
- Olimpíada Cactus com reconhecimento de pódio e premiação em medalhas;
- Tutor Presencial;
- Maratona Cactus.

1. DA ESCOLHA

Por todo o exposto, com base nas disposições estabelecidas no artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, o preço praticado pela empresa **ASSOCIAÇÃO CACTUS**, com sede na **Avenida Washigton Soares, Bairro Edson Queiroz, nº 55, Sala 307 – Iguatemi Empresarial, Fortaleza - CE, CEP 60811-341**, inscrita no CNPJ sob o nº **36.642.475/0001-29**, e a característica especializada de seus serviços prestados, justificam sua contratação para prestação de serviços de apoio à educação, com o intuito de preparar alunos do 6º ao 9º ano para participarem de competições e olimpíadas nas áreas exatas no município de Governador Edison Lobão – MA.

2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 74 e 75, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou adequadamente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

3. CONCLUSÃO

Visando instruir a Inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, encaminhe-se o presente processo à PROCURADORIA deste município, para emissão de Parecer da modalidade pretendida e da minuta do contrato.

Governador Edison Lobão - MA, 18 de julho de 2025.

Lydia Rakei S. E. Guimarães
Gerente da CONPLAN
Portaria: 122/2025
Lydia Rakei S. E. Guimarães
Lydia Rakei Silva Evertton Guimarães
Gerente de Planejamento
Portaria: 122/2025

Rafael Abreu Santos
Rafael Abreu Santos
Diretor da Gerência de Contratações Públicas
Portaria: 029/2025
Rafael Abreu Santos
Diretor da Gerência de Contratações Públicas
Portaria nº 029/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Informações Básicas

Órgão: Município de Governador Edison Lobão-MA.

Requisitante: Secretaria Municipal de Educação.

Número do processo: 343087.2025.2152-08

Data de abertura: 06/06/2025.

Procedimento: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Estimativa de valores: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio à educação, com o intuito de preparar alunos do 6º ao 9º ano para participarem de competições e olimpíadas nas áreas exatas no município de Governador Edison Lobão – MA.

2. DESCRIÇÃO DE NECESSIDADE:

A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão necessita da contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de apoio à educação, com o intuito de preparar alunos do 6º ao 9º ano para participarem de competições e olimpíadas nas áreas exatas. Visando a importância da educação pública na vida dos alunos que serão beneficiados com a prestação de serviços que essa empresa proporcionará.

Com essa implementação de serviço serão melhorados o ensino e o desempenho dos alunos, resultando em um modelo de aprendizado diferente que pretende ajudar àqueles que tenham mais dificuldades em matérias exatas se saírem melhor, participando de Olimpíadas e Maratonas de matemática.

3. ÁREA (S) REQUISITANTE(S):

Secretaria Municipal de Educação.

4. INDICAÇÃO DE MARCA OU MODELO:

Não se aplica à pretendida contratação.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, tendo em vista a importância e necessidade de promover educação de qualidade na rede de ensino público se fez interessada na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio à educação, com o intuito de preparar alunos do 6º ao 9º ano para participarem de competições e olimpíadas nas áreas exatas, visando um aprendizado melhor para os alunos e com mais oportunidades de aprendizado. Com isso, é necessário que a empresa forneça:

- **Materiais Pedagógicos:** material esse que ajudará a implementação do assunto novo a ser tratado.
- **Consultoria Pedagógica:** membro da empresa responsável pelo seu atendimento, que estará em contato com técnicos da secretaria municipal de educação, diretores e

coordenadores das escolas conectadas ao projeto, professores e estudantes das turmas olímpicas.

- **Olimpiada Cactus:** Competição estudantil para estudantes do 4º ao 9º ano do Ensino Fundamental.
- **Tutor Presencial:** para auxiliar na distribuição das avaliações, instruir os professores aplicadores, recolher os cartões respostas, fazer Scan e upload.

6. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO:

A pretendida contratação se caracteriza como do tipo inexigível, cujas justificativas encontram-se no inciso I, do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO:

Tendo em vista que a pretensa contratação trata de atendimento solução única, a opção pelo parcelamento do objeto não se faz necessária, nem pode ser justificado.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS:

8.1. Promover oportunidades para jovens do 6º ao 9º ano do Ensino Público Brasileiro por meio da educação, visando ao desenvolvimento dos estudantes e agregando valor à sociedade.

9. SOLUÇÃO:

A realização do processo administrativo para aquisição deste objeto se justifica em face ao interesse público na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio à educação, com o intuito de preparar alunos do 6º ao 9º ano para participarem de competições e olimpíadas nas áreas exatas no município de Governador Edison Lobão – MA.

É válido destacar que o valor disponibilizado na proposta da empresa escolhida enquadra-se no que dispõe o art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e está dentro do limite ora previsto, amparado pelo princípio da proposta mais vantajosa. Destaca-se a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para a realização desta contratação, objetivando assim o atendimento aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade do processo.

Destaca-se ainda, a aptidão da pessoa jurídica a ser contratada, que oferece a solução especializada mais vantajosa para a execução do objeto, com o menor valor para o fornecimento da solução informatizada.

Isto posto, opta-se pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** por considerar que, devido à natureza especializada do serviço e ao valor da contratação, não é viável a competição, em conformidade com o que estabelece o art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021. O procedimento para a inexigibilidade está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração.

10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. VISTORIA:

Não se aplica à pretendida contratação.

13. LEVANTAMENTO DE MERCADO/ESTIMATIVA DE PREÇOS:

13.1. A respeito da pesquisa de preços referente a esta requisição, o valor proposto pela empresa demonstra compatibilidade com os valores praticados no mercado, sendo este valor comprovado através dos contratos firmados que justificam a contratação.

13.1.1. Desta forma, atendeu-se ao que prevê o §1º do Art. 7º da Instrução Normativa nº 65/2021-SEGES/ME e o Art. 23, §4º da Lei nº 14.133 de 2021, ambos tratando do procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em processos de contratações diretas no âmbito da administração pública.

13.1.2. Para tanto, o levantamento de preços realizado neste processo foi baseado em contratos firmados em menos de um ano, referentes a objetos idênticos e similares aos da presente inexigibilidade

14. ESTIMATIVAS DE DESPESA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A EDUCAÇÃO, COM O INTUITO DE PREPARAR ALUNOS DO 6º AO 9º ANO PARA PARTICIPAREM DE COMPETIÇÕES E OLIMPIADAS NAS ÁREAS EXATAS NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA.	01	01	RS 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais)

15. NATUREZA DO OBJETO:

A presente contratação possui natureza serviço continuado.

16. DURAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato terá validade pelo período de 12 meses.

17. REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime de execução da presente contratação será a empreitada por preço global, tendo em vista a contratação ser por preço certo e total.

18. FORMATO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação será realizada na modalidade de **inexigibilidade de licitação**, conforme o disposto no artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o serviço a ser prestado exige a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio à educação, com o intuito de preparar alunos do 6º ao 9º ano para participarem de competições e olimpíadas nas áreas exatas, além de ser inviável a competição devido à especificidade e complexidade do objeto. A contratação ocorrerá diretamente com a empresa especializada, respeitando os princípios da legalidade, economicidade e eficiência, visando a melhor solução para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

19. SUBCONTRATAÇÃO:

Não se aplica à hipótese dos autos da contratação pretendida.

20. ALINAMENTO COM O PLANO ANUAL DE COMPRAS.

A contratação em questão não está contemplada no Plano de Contratações Anual (PAC) devido à ausência da elaboração desse plano para o atual exercício.

21. NECESSIDADE DE GARANTIA À EXECUÇÃO:

Não se aplica à hipótese dos autos da contratação pretendida.

22. GARANTIA DO SERVIÇO:

Não se aplica à hipótese dos autos.

23. PAGAMENTO ANTECIPADO:

Não se aplica à hipótese dos autos.

24. TRANSIÇÃO CONTRATUAL:

Não se aplica à hipótese dos autos da contratação pretendida.

25. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Além das diretrizes para sustentabilidade ambiental, esta contratação também levará em consideração os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

26. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A viabilidade da contratação está claramente fundamentada na necessidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio à educação, com o intuito de preparar alunos do 6º ao 9º ano para participarem de competições e olimpíadas nas áreas exatas no município de Governador Edison Lobão – MA. Além disso, a natureza do serviço torna inviável a competição, pois demanda conhecimento específico e notória especialização, conforme estabelece o artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A proposta da empresa escolhida está em conformidade com os limites orçamentários previstos, respeitando os princípios da economicidade e eficiência. A contratação direta assegura a celeridade do processo, evitando custos e atrasos com procedimentos licitatórios, além de garantir a execução do serviço dentro do prazo necessário para atender às exigências fiscais do município.

Os estudos preliminares indicaram que a contratação da empresa para os serviços mencionados é tecnicamente possível e necessária. Diante desse contexto, afirma-se a viabilidade da contratação pretendida para o presente objeto.

27. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS:

Não se aplica.

28. RESPONSÁVEIS:

Governador Edison Lobão - MA, 22 de julho de 2025.

Renata da Conceição Silva

Renata da Conceição Silva
Técnica Administrativa
Matrícula: 4863-1

De acordo:

Lydia Rakel Silva Everton Guimarães

Lydia Rakel Silva Everton Guimarães
Gerente de Planejamento
Portaria: 122/2025

Rafael Abreu Santos

Rafael Abreu Santos
Diretor da Gerência de Contratações Públicas
Portaria: 029/2025

Rafael Abreu Santos
Diretor da Gerência de Contratações Públicas
Portaria nº 029/2025

Aprovo:

Geraldo Evandro Braga de Sousa

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Secretário Municipal de Educação
Portaria: 005/2025

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Secretaria Municipal de Educação
Portaria nº 005/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.077.947/0001-87



Governador Edison Lobão - MA, 22 de julho de 2025.

Ao
Setor de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA.

Solicita-se informação de dotação orçamentária para execução do objeto “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio à educação, com o intuito de preparar alunos do 6º ao 9º ano para participarem de competições e olimpíadas nas áreas exatas no município de Governador Edison Lobão – MA”.

Com base na Lei 14.133, com valor proposto em **RS 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**.

Colocamos- nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Secretário Municipal de Educação
Portaria: 005/2025

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 005/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



DESPACHO

Ref. Solicitação dia 22/07/2025

Em resposta a vossa solicitação acima citado, seguem informações solicitadas.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio a educação, com a finalidade de preparar os alunos do 6º ao 9º ano para participarem de competições e olimpíadas nas áreas exatas.

Em atendimento ao art. 72, inciso IV da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, informamos que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa, conforme rubrica a seguir:

ADMISTRAÇÃO GERAL

Exercício	2025	
Poder	Poder Executivo	2
Órgão	Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão	02.00
Unidade	Secretaria Municipal de Educação	02.12.00
Unidade orçamentaria/Atividade	Manutenção do QSE	12.122.0402.6189.0000
Natureza da despesa	Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	33.90.39.00

Exercício	2025	
Poder	Poder Executivo	02
Órgão	Fundo de Desenvolvimento de Valorização do Magistério	02.15.00
Unidade orçamentaria/Atividade	Manutenção do FUNDEB	12.361.0402.6085.0000
Natureza da despesa	Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	33.90.39.00

Governador Edison Lobão – MA, 23 de julho de 2025.


Hamilton Medeiros Salazar
Contador
CRC TO 002608/0
CPF 785.897.743-00

Hamilton Medeiros Salazar
CRC TO 002608/0



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.077.947/0001-87



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, ordenador, **função**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas na Dotação Orçamentária:

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Exercício	2025	
Poder	Poder Executivo	2
Órgão	Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão	02.00
Unidade	Secretaria Municipal de Educação	02.12.00
Unidade orçamentaria/Atividade	Manutenção do QSE	12.122.0402.6189.0000
Natureza da despesa	Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	33.90.39.00

Exercício	2025	
Poder	Poder Executivo	02
Órgão	Fundo de Desenvolvimento de Valorização do Magistério	02.15.00
Unidade orçamentaria/Atividade	Manutenção do FUNDEB	12.361.0402.6085.0000
Natureza da despesa	Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	33.90.39.00

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de **RS 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**.

Governador Edson Lobão - MA, 23 de julho de 2025.

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Secretário Municipal de Educação
Portaria: 005/2025

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 005/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.077.947/0001-87



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000).

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio à educação, com o intuito de preparar alunos do 6º ao 9º ano para participarem de competições e olimpíadas nas áreas exatas no município de Governador Edison Lobão – MA**, com base nos preços praticados pela administração pública e referentes aos resultados de licitações adjudicadas e homologadas de acordo com as necessidades da Administração Pública de Governador Edison Lobão/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), não ultrapassando os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025.

Governador Edison Lobão - MA, 23 de julho de 2025.

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Secretário Municipal de Educação
Portaria: 005/2025

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 005/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.077.947/0001-87



DECLARAÇÃO
(RELATIVA ÀS EXIGÊNCIAS DA LEI FEDERAL 14.133/2021)

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso I do Art. 74 da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que a despesa relativa à **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio à educação, com o intuito de preparar alunos do 6º ao 9º ano para participarem de competições e olimpíadas nas áreas exatas no município de Governador Edison Lobão – MA**, não constitui fracionamento indevido de despesa, uma vez que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos e/ou de mesma natureza e/ou de mesmo ramo de atividade, neste exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa os limites previstos para a execução orçamentária e nem os limites legais vigentes.

Governador Edison Lobão/MA, 23 de julho de 2025.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 005/2025

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Secretário Municipal de Educação
Portaria: 005/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.077.947/0001-87

À Senhora

Renata da Conceição Silva

Técnica Administrativa

Assunto: Elaboração de Termo de Referência

Encaminho os autos do processo para elaboração de Termo de Referência, referente ao processo administrativo, nº 343087.2025.2152-08, solicitado por esta secretaria, que possui como objeto **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio à educação, com o intuito de preparar alunos do 6º ao 9º ano para participarem de competições e olimpíadas nas áreas exatas no município de Governador Edison Lobão – MA.**

Governador Edison Lobão - MA, 23 de julho de 2025.



Geraldo Evandro Braga de Sousa
Secretário Municipal de Educação
Portaria: 005/2025

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 005/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.077.947/0001-87



TERMO DE REFERÊNCIA

Informações Básicas

Órgão: Município de Governador Edison Lobão - MA.

Requisitante: Secretaria Municipal de Educação.

Número do processo: 343087.2025.2152-08

Data de abertura: 06/06/2025

Procedimento: Inexigibilidade.

Estimativa de valores: Média praticada por contratos.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio à educação, com o intuito de preparar alunos do 6º ao 9º ano para participarem de competições e olimpíadas nas áreas exatas no município de Governador Edison Lobão – MA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio à educação, com o intuito de preparar alunos do 6º ao 9º ano para participarem de competições e olimpíadas nas áreas exatas. Esse programa será essencial para o aprendizado dos alunos da rede municipal e terá influência direta com a melhora dos mesmos com o desempenho dos estudos nas matérias exatas.

2.2. A implantação desses serviços é um passo essencial para a educação do município e dará um apoio maior para essa área tão importante para a gestão pública. A empresa contratada, com sua expertise, será a responsável por garantir que os serviços sejam integrados de forma eficaz, evitando falhas desavenças e garantindo que o conteúdo passado seja utilizado da forma correta.

2.3. A escolha por uma empresa especializada é fundamental para evitar erros na aplicação do projeto da atual inexigibilidade, garantindo um bom uso do investimento feito na educação municipal e garantindo o melhor desempenho das atividades.

2.4. Por fim, a contratação da empresa especializada permitirá à Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão garantir a melhoria com as obrigações educacionais e o sistema de ensino público, melhorando o desempenho estudantil e inovando a forma de ensino dentro das escolas municipais. Isso contribui para a boa gestão pública e a satisfação da população com o ensino público.

3. VALOR MÉDIO

3.1. A estimativa de despesas da referida contratação é R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.077.947/0001-87

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A EDUCAÇÃO, COM O INTUITO DE PREPARAR ALUNOS DO 6º AO 9º ANO PARA PARTICIPAREM DE COMPETIÇÕES E OLIMPIADAS NAS ÁREAS EXATAS NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA.	01	01	RS 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais)

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em NOME DA EMPRESA, relativo à execução dos serviços, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

6.1.2. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo de validade em vigor, exceto aqueles que, por sua natureza, não possuam validade determinada.

7. FONTE DE RECURSO

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Exercício	2025	
Poder	Poder Executivo	2
Órgão	Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão	02.00
Unidade	Secretaria Municipal de Educação	02.12.00
Unidade orçamentaria/Atividade	Manutenção do QSE	12.122.0402.6189.0000
Natureza da despesa	Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	33.90.39.00

Exercício	2025	
Poder	Poder Executivo	02
Órgão	Fundo de Desenvolvimento de Valorização do Magistério	02.15.00
Unidade orçamentaria/Atividade	Manutenção do FUNDEB	12.361.0402.6085.0000
Natureza da despesa	Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	33.90.39.00

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O cumprimento das obrigações constantes da licitação será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo Gestor de Fiscalização de Contratos da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, ou, em seus impedimentos legais, por seu substituto eventual, representando a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA.

8.2. O representante da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, objeto deste processo,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.077.947/0001-87

determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Após aceitação e ateste de recebimento definitivo dos serviços efetuado na Nota Fiscal, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das Certidões de Regularidade Fiscal: Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos e da Dívida Ativa Estadual; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.

10.1. Caberá a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA.

- a) acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato;
- b) permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços adquiridos;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;
- d) proceder ao pagamento do contrato dentro do prazo estabelecido;
- e) proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços atestados;
- f) aplicar as penalidades contratuais, quando for o caso.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

- a) informar qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.077.947/0001-87

- d) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- e) comunicar fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- f) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado com a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA.
- g) prestar os serviços nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do Consumidor;
- h) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA.
- i) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

12. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

O inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, quando a competição for impossível ou inviável devido à singularidade do serviço ou à impossibilidade de comparabilidade das propostas.

No caso em questão, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio à educação, com o intuito de preparar alunos do 6º ao 9º ano para participarem de competições e olimpíadas nas áreas exatas, tornam a contratação de uma empresa com notória especialização imprescindível para a plena satisfação do objeto do contrato.

A natureza singular do serviço reside na prestação de serviços para compor as aulas das escolas municipais, visando o desenvolvimento dos alunos com a implantação dos métodos fornecidos pela empresa contratada. Este tipo de serviço demanda um acompanhamento técnico especializado, garantindo o bom uso do material, além da capacidade de garantir que todos os requisitos dessa atual inexigibilidade sejam cumpridos de forma eficiente e segura.

Dessa forma, a contratação direta, por meio da inexigibilidade de licitação, justifica-se, pois a competição é inviável devido à singularidade do serviço e à necessidade de expertise específica, que não podem ser comparadas em propostas de diferentes empresas. A qualidade do serviço prestado depende diretamente da experiência e da competência da empresa contratada, o que torna a licitação impraticável.

Em resumo, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio à educação, com o intuito de preparar alunos do 6º ao 9º ano para participarem de competições e olimpíadas nas áreas exatas no município de Governador Edison Lobão - MA, atende aos requisitos estabelecidos no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, sendo, portanto, plenamente justificável a utilização da modalidade de inexigibilidade de licitação.

13. DO REAJUSTAMENTO

13.1. O preço é ajustável em até 25%, mediante justificativa, conforme dispõe o Art. 125 da lei 14.133/21.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.077.947/0001-87

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

15. PENALIDADES

15.1. Serão aplicadas as penalidades definidas em cláusula específica no Termo contratual.

16. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta no art 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas e suas alterações.

Governador Edison Lobão - MA, 25 de julho de 2025

Renata da Conceição Silva

Renata da Conceição Silva
Técnica Administrativa
Matrícula: 4863-1

De acordo:

Lydia Rakel Silva Everton Guimarães

Lydia Rakel Silva Everton Guimarães
Gerente de Planejamento
Portaria: 122/2025

Rafael Abreu Santos

Rafael Abreu Santos
Diretor da Gerência de Contratações Públicas
Portaria: 029/2025

Rafael Abreu Santos
Diretor da GECONP
Portaria nº 029/2025

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência da Secretaria Municipal de Educação de Governador Edison Lobão - MA:

Geraldo Evandro Braga de Sousa

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Secretário Municipal de Educação
Portaria: 005/2025

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 005/2025




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.077.947/0001-87

AUTORIZAÇÃO

À Sra.
Elinalva da Silva Matos Feitosa
Agente de Contratação
Portaria nº 123/2025
Nesta Prefeitura Municipal.

Na qualidade de Secretário Municipal de Educação encaminho os autos do processo até aqui realizados e **AUTORIZO** o seguimento do processo licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, tendo como objeto **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio à educação, com o intuito de preparar alunos do 6º ao 9º ano para participarem de competições e olimpíadas nas áreas exatas no município de Governador Edison Lobão – MA.**

Governador Edison Lobão - MA, 25 de julho de 2025.



Geraldo Evandro Braga de Sousa
Secretário Municipal de Educação
Portaria: 005/2025

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 005/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, AUTUO o procedimento de contratação através de Inexigibilidade nº 038/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 343087.2025.2152-08, que deu origem ao presente processo nas condições abaixo.

DA LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 343087.2025.2152-08;

Requisitante: Secretaria Municipal de Educação

DA AUTUAÇÃO

Fica agora autuado processo de INEXIGIBILIDADE sob o número 038/2025, nos termos do art 74, inciso I da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais normas pertinentes.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio à educação, com o intuito de preparar alunos do 6º ao 9º ano para participarem de competições e olimpíadas nas áreas exatas no município de Governador Edison Lobão – MA.

ESTIMATIVA DO VALOR

O valor estimado é R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Exercício	2025	
Poder	Poder Executivo	2
Órgão	Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão	02.00
Unidade	Secretaria Municipal de Educação	02.12.00
Unidade orçamentaria/Atividade	Manutenção do QSE	12.122.0402.6189.0000
Natureza da despesa	Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	33.90.39.00

Exercício	2025	
Poder	Poder Executivo	02
Órgão	Fundo de Desenvolvimento de Valorização do Magistério	02.15.00
Unidade orçamentaria/Atividade	Manutenção do FUNDEB	12.361.0402.6085.0000
Natureza da despesa	Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	33.90.39.00

Governador Edison Lobão – MA, 25 de julho de 2025.

Elinalva da S. M. Feitosa
Agente de Contratação

Elinalva da S. M. Feitosa
Portaria: 123/2025

Elinalva da Silva Matos Feitosa
Agente de Contratação
Portaria: 123/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.077.947/0001-87

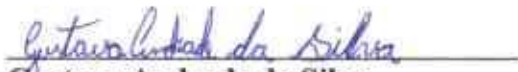
JUNTADA DE PORTARIA

Junto aos autos, do Processo Administrativo nº 343087.2025.2152-08, o Ato de designação do Agente de Contratação e a PORTARIA Nº 123, DE 20 DE JANEIRO DE 2025. Juntando também a portaria da Equipe de Apoio da Agente de Contratação, PORTARIA Nº 054, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

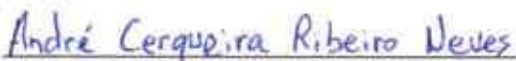
Governador Edison Lobão - MA, 28 de julho de 2025.



Adaias Alves Lima
Membro da Equipe de Apoio
Portaria: 054/2025



Gustavo Andrade da Silva
Membro da Equipe de Apoio
Portaria: 054/2025

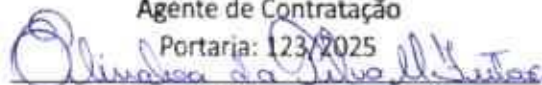


André Cerqueira Ribeiro Neves
Membro da Equipe de Apoio
Portaria: 054/2025



Ronildo dos Santos Queiroz
Membro da Equipe de Apoio
Portaria: 054/2025

Elinalva da S. M. Feitosa
Agente de Contratação
Portaria: 123/2025



Elinalva da Silva Matos Feitosa
Agente de Contratação
Portaria: 123/2025



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017

EXECUTIVO

ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA - DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 5 - Nº 1370 / 2025 - SEGUNDA, 20 DE JANEIRO DE 2025 - PÁGINA 1 DE 3

SUMÁRIO

DECRETO Nº 005, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.....	1
PORTARIA Nº 122, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.....	2
PORTARIA Nº 123, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.....	2

DECRETO Nº 005, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre o Calendário de feriados e Pontos Facultativo a ser observado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, no exercício de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município especificamente o que dispõe a Lei nº 064, de 21 de outubro de 2021, bem como nas Leis federais nº 6.802/1980 e Lei nº 10.607/2002.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o **Calendário de Feriados e Pontos Facultativos** a ser observado pelos órgãos e entidades da Administração Pública, incluindo as Autarquias, **no exercício de 2025**, como segue:

I – **1º de Janeiro**, quarta-feira, Confraternização Universal, **FERIADO NACIONAL**;

II – **03 de Março**, segunda, **PONTO FACULTATIVO**;

III – **04 de Março**, terça, carnaval, **PONTO FACULTATIVO**;

IV – **05 de Março**, quarta-feira de cinzas, **PONTO FACULTATIVO**;

V – **18 de Abril**, sexta-feira, Paixão de Cristo, **FERIADO MUNICIPAL**;

VI – **21 de Abril**, segunda-feira, Dia de Tiradentes, **FERIADO NACIONAL**;

VII – **1º de Maio**, quinta-feira, Dia do Trabalhador, **FERIADO NACIONAL**;

VIII – **22 de Maio**, quinta-feira, Dia da Padroeira do Município Santa Rita de Cássia, **FERIADO MUNICIPAL**;

IX – **19 de Junho**, quinta-feira, Corpus Christi, **FERIADO MUNICIPAL**;

X – **28 de Julho**, segunda-feira, Adesão do Maranhão à Independência do Brasil, **FERIADO ESTADUAL**;

XI – **12 de Agosto**, terça-feira, Dia do Evangélico, **FERIADO MUNICIPAL**;

XII – **07 de Setembro**, domingo, Independência do Brasil, **FERIADO NACIONAL**;

XIII – **12 de Outubro**, domingo, Nossa Senhora Aparecida, **FERIADO NACIONAL**;

XIV – **28 de Outubro**, terça-feira, Dia do Servidor Público Municipal, **PONTO FACULTATIVO**;

XV – **02 de Novembro**, domingo, dia de Finados, **FERIADO NACIONAL**;

XVI – **10 de Novembro**, segunda-feira, Emancipação Política do Município, **FERIADO MUNICIPAL**;

XVII – **15 de Novembro**, sábado, Proclamação da República, **FERIADO NACIONAL**;

XVIII – **20 de Novembro**, quinta-feira, Consciência Negra, **FERIADO NACIONAL**;

XIX – **25 de Dezembro**, quarta-feira, Natal, **FERIADO NACIONAL**;

Art. 2º. A adoção do Ponto Facultativo, permitida no caput do artigo, implica a elaboração de escalas de compensação de horários, que serão estabelecidas pelos dirigentes dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal, a fim de que seja garantida a prestação dos serviços considerados essenciais.

Art. 3º. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.



Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE JANEIRO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 122, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação da Gerente de Planejamento, da Divisão de Planejamento de Contratações – (CONPLAN).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a senhora **LYDIA RAKEL SILVA EVERTON GUIMARÃES** portadora do CPF nº *****961.033**** para o cargo em comissão de Gerente de Planejamento, lotada na Divisão de Planejamento de Contratações – (CONPLAN).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, sendo revogadas disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE JANEIRO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 123, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Designa a Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.

Processo: 34288
Fls: 68
Ass: **RESOLVE**
ELENILVA DA SILVA MATOS FEITOSA

Art. 1º. Designa a servidora **ELENILVA DA SILVA MATOS FEITOSA**, portadora do CPF: *****.642.543****, para atuar como **Agente de Contratação** da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, para desempenhar as funções inerentes a execução da Lei nº14.133/2021 e o Decreto nº 012/2024 promovidos pelo Executivo Municipal, e conduzir os procedimentos licitatórios e de contratações diretas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, sendo revogadas disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE JANEIRO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoreidisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98829-5735

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
FLÁVIO SOARES LIMA
PREFEITO





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

Processo: 39.308
Fls: 70
Ass: [Assinatura]



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 5 - Nº 1361 / 2025 :: TERÇA, 07 DE JANEIRO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 3

SUMÁRIO

Descrição

Página

PORTARIA Nº 053, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.	1
PORTARIA Nº 054, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.	1
PORTARIA Nº 055, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.	2

PORTARIA Nº 053, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia a equipe de apoio do Pregoeiro, para as licitações e contratações municipais da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia-se os servidores da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto nº 012/2024.

- I - ADAIAS ALVES LIMA, CPF: ***.995.183-**,
- II - GUSTAVO ANDRADE DA SILVA, CPF: ***.202.383-**,
- III - ANDRÉ CERQUEIRA RIBEIRO NEVES, CPF: ***.324.343-**,
- IV - RONILDO DOS SANTOS QUEIROZ, CPF: ***.989.173 -**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação e revogam-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 07 DE JANEIRO DE 2025, 203ª DA INDEPENDÊNCIA E 136ª DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 054, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia a equipe de apoio do Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia-se os servidores da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto nº 012/2024.

- I - ADAIAS ALVES LIMA, CPF: ***.995.183-**,
- II - GUSTAVO ANDRADE DA SILVA, CPF: ***.202.383-**,
- III - ANDRÉ CERQUEIRA RIBEIRO NEVES, CPF: ***.324.343-**,
- IV - RONILDO DOS SANTOS QUEIROZ, CPF: ***.989.173 -**





Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, 07 DE JANEIRO DE 2025, 203ª DA
INDEPENDÊNCIA E 136ª DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 055, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia servidor como operador do sistema SINC-CONTRATA para envio dos elementos necessários à fiscalização das contratações públicas junto ao TCE/MA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre o Dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA,

CONSIDERANDO, os termos da Instrução Normativa nº 73 de 09.03.22, que dispõe sobre a instituição do Módulo de Contratações Públicas do Sistema de Informação para Controle (SINC-CONTRATA);

CONSIDERANDO, o disposto no § 1º, inciso I, do Art. 1º, da Portaria TCE/MA nº 285, de 30 de março de 2022, acerca de credenciamento de servidores junto ao TCE/MA para fins de operacionalizar e enviar elementos para fiscalização das contratações públicas,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia-se o servidor ADAIAS ALVES LIMA, CPF Nº ***.995.183-**, como operador do sistema SINC-CONTRATA, para envio dos elementos necessários à fiscalização das contratações públicas junto ao TCE/MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, 07 DE JANEIRO DE 2025, 203ª DA
INDEPENDÊNCIA E 136ª DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoreidsonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

FLÁVIO SOARES LIMA
PREFEITO



SOLITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO EMPRESARIAL

À
ASSOCIAÇÃO CACTUS
CNPJ: 36.642.475/0001-29
Endereço: AV WASHINGTON SOARES, BAIRRO EDSON QUEIROZ, nº 55 SALA
307, FORTALEZA – CE, CEP:60.811-341
Assunto: **Solicitação de Habilitação Empresarial**

Prezados Senhores,

A Secretaria Municipal de Educação de Governador Edison Lobão - MA, por meio da Divisão de Processos Licitatórios – PROLIC, solicita a **ASSOCIAÇÃO CACTUS** a entrega da documentação necessária para a habilitação empresarial, conforme disposto na legislação vigente e para formalizar a regularização junto à administração pública municipal.

Para a devida habilitação, solicitamos que a empresa encaminhe, com a maior brevidade possível, a seguinte documentação:

1. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014;
2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do Maranhão;
3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado do Maranhão;
4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município de Governador Edison Lobão - MA;
5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município de Governador Edison Lobão - MA;
6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
9. Alvará de funcionamento;
10. Atestado de capacidade técnica;
11. Balanço dos dois últimos exercícios financeiros;
12. Cartão CNPJ;
13. Documento de identificação dos sócios da empresa;
14. Contrato social e última alteração do contrato social;
15. Documento que comprove que a empresa é optante pelo Simples Nacional (se for o caso).



SEMED
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

PROCESO: 33007
Fls: 74
Ass: [Assinatura]

Informamos que a documentação deverá ser enviada no prazo estabelecido para que possamos proceder com a análise e formalização da habilitação para a execução dos serviços. A ausência de qualquer um dos documentos poderá resultar no não deferimento da solicitação. Aguardamos o envio da documentação e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Governador Edison Lobão – MA, 28 de julho de 2025.

Elinalva da S. M. Feitosa

Agente de Contratação

Portaria: 123/2025

Elinalva da Silva Matos Feitosa

Agente de Contratação

Portaria: 123/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.077.947/0001-87



JUNTADA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Junto aos autos do processo licitatório nº 038/2025, na modalidade INEXIGIBILIDADE, os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** apresentados para o presente certame.

Processo Administrativo nº 343087.2025.2152-08;

Modalidade: INEXIGIBILIDADE nº 038/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio à educação, com o intuito de preparar alunos do 6º ao 9º ano para participarem de competições e olimpíadas nas áreas exatas no município de Governador Edison Lobão – MA.

Documentos de Habilitação:

ASSOCIAÇÃO CACTUS

CNPJ: 36.642.475/0001-29

**Endereço: AV WASHINGTON SOARES, BAIRRO EDSON QUEIROZ, nº 55 SALA
307, FORTALEZA – CE, CEP:60.811-341**

Elinalva da S. M. Feitosa

Agente de Contratação

Portaria: 123/2025

Elinalva da Silva Matos Feitosa

Agente de Contratação

Portaria: 123/2025



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.642.475/0002-00 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/02/2021
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CACTUS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AL SANTOS	NÚMERO 1293	COMPLEMENTO ANDAR 4
CEP 01.419-904	BAIRRO/DISTRITO CERQUEIRA CESAR	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@ASSOCIACAOCACTUS.COM.BR		TELEFONE (11) 9497-9967
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/02/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/11/2023 às 10:57:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.642.475/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/02/2020
RAZÃO EMPRESARIAL ASSOCIACAO CACTUS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DE MAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV WASHINGTON SOARES		NÚMERO 85	COMPLEMENTO SALA 307
CEP 60.811-341	BARRIO/DISTRITO EDSON QUEIROZ	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@ASSOCIACAOCACTUS.COM.BR		TELEFONE (85) 9975-3679	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DE SITUAÇÃO CADASTRAL 21/02/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DE SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/03/2024 às 15:37:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR GSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Processo: 34388
Fls: 78
Ass: [assinatura]



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Nº do Documento AF00135858/2024	Data Emissão 20/08/2024	Data de Validade 20/08/2025
---	-----------------------------------	---------------------------------------

Dados do proprietário do empreendimento

Concedido a CONCEPT OFFICE ESCRITORIOS LTDA	CNPJ/CPF 27216260000155
Natureza Jurídica SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	Porte da Empresa Microempresa - ME

Dados do Empreendimento

Inscrição IPTU 7203020	Endereço (Conforme IPTU indicado) AVENIDA WASHINGTON SOARES, N° 55, Compl, SALA 307, Bairro EDSON QUEIROZ, CEP 60811341	
Área do Terreno (m²) 5.106.23	Área Construída (m²) 55.81	Área do Estabelecimento (m²) 55.81

CNAE	ATIVIDADE	PRINCIPAL?	A ATIVIDADE É EXERCIDA?	ATIVIDADE AUTORIZADA PARA FUNCIONAR NO ENDEREÇO?
82113001	SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO	SIM	SIM, NESTE ENDEREÇO	SIM

Responsável Legal

CPF 000.960.723-42	Nome MARCIO BERNARDINO CAVALCANTE
------------------------------	---

Observações

1. Requerente desta Licença (pessoa que preencheu os dados no Licenciamento Digital): MARCIO BERNARDINO CAVALCANTE / CPF.000.960.723-42
2. Com relação às questões urbanísticas, este documento foi emitido com base na Consulta de Adequabilidade nº FOR2020313715, consulta esta declaratória, podendo ser cancelada caso haja omissão ou falsa descrição de informações, ocasionando a perda da validade deste documento.
3. Este Alvará refere-se às questões urbanísticas, tendo sido emitido com base nas informações prestadas no Sistema Licenciamento Digital, conforme Lei Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade), não eximindo o estabelecimento de possuir licença ambiental quando exigido por lei, ficando a efetiva operação da(s) atividade(s) condicionada a emissão desta.
4. Este Alvará possui validade de 1 ano, devendo ser renovada por igual período.
5. O empreendimento ficará passível de fiscalização e monitoramento pelo Órgão competente.
6. Conforme a Lei Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade), este documento é enquadrado como Alvará Social.

Documentos vinculados:

- 1- Plano de Gerenciamento de Resíduos - PGRS: ISENTO;
- 2- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros - 1692182;

CONDICIONANTES



1. Deverão ser mantidas no estabelecimento as licenças necessárias ao funcionamento das atividades, incluindo o Alvará de Funcionamento;
2. Este Alvará de Funcionamento não exige o estabelecimento de possuir Relatório de Impacto sobre o Sistema de Trânsito – RIST aprovado pela Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania – AMC, quando classificado como Polo Gerador de Viagens – PGV pela Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo);
3. É condicionante para o exercício de atividade em imóveis unifamiliares que a atividade seja compatível com o espaço físico no qual se refere a circulação de pessoas e de mercadorias;
4. É condicionante para o exercício de atividades em imóveis residenciais multifamiliares (condomínio de apartamentos ou de casas) a autorização prévia concedida pela administração do condomínio, além do atendimento às suas regras internas, em especial as que se referem à circulação de pessoas ou mercadorias e ainda, que o exercício da atividade seja compatível com o espaço físico;
5. O horário de Funcionamento do estabelecimento deverá estar de acordo com o disposto nas Leis Municipais nº 9275/2007, 9477/2009 e 10635/2017;
6. O estabelecimento deverá disponibilizar o número de vagas de estacionamento conforme Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo).

LEI COMPLEMENTAR 270/2019 (CÓDIGO DA CIDADE)

Art. 831. O Alvará de Funcionamento licencia o exercício da atividade, não atestando a regularidade da edificação ou a posse do imóvel.

DECRETO LEI 2848/40 – CÓDIGO PENAL

Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE

Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011

Número CRCE 0154/2024

Impresso em: 27/02/2024, às 15h43min

ASSOCIAÇÃO CACTUS

CNPJ : 36.642.475/0002-00

Endereço: Alameda Santos, 1293 Complemento: Andar 4

Bairro: Cerqueira César CEP: 01419904

Município: SAO PAULO - SP

Certificamos que a Entidade acima identificada está inscrita e aprovada no Cadastro Estadual de Entidades - CEE, do Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo, de acordo com o Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011.

O presente certificado não dispensa a Entidade da apresentação dos documentos exigidos pela legislação em vigor, necessários à formalização de convênios e outras formas de avença, a serem celebrados com os órgãos da administração direta e indireta do Estado.

Este certificado somente será válido para fins de celebração de convênios e outras avenças de que trata o art. 6º, do Dec. 57.501/2011, quando for impresso pelo órgão da administração pública estadual responsável, no ato da sua formalização, como garantia que o CRCE está liberado.

A condição acima é obrigatória e a sua inobservância implicará em medidas correccionais cabíveis, por parte da Controladoria Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais e em especial o art. 7º do Dec. 57.501/2011.

ASSOCIAÇÃO CACTUS

CNPJ nº 36.642.475/0001-29

Demonstrações Contábeis

em 31 de dezembro de 2022

Balancos patrimoniais

em 31 de dezembro de 2022

(Valores expressos em Reais)

	Ativo		Passivo	
	2022	2021	2022	2021
Ativo				
Circulante				
Caixa e equivalentes de caixa	583.282,02	317.265,18	2.931,11	-
Débitos a Receber	238.041,87	95.669,70	-	-
	<u>821.323,89</u>	<u>412.934,88</u>	521,81	-
			<u>3.452,92</u>	-
Patrimônio líquido				
Patrimônio Social	166,00	166,00	413.100,88	413.100,88
Superavit ou (Déficit) do Exercício	166,00	166,00	404.936,09	-
Total do patrimônio líquido			<u>818.036,97</u>	<u>413.100,88</u>
Total do ativo	<u>821.489,89</u>	<u>413.100,88</u>	<u>821.489,89</u>	<u>413.100,88</u>

AGUINALDO LUIZ
 DE
 LIMA-07099112899-0798

ASSOCIAÇÃO CACTUS

CNPJ Nº 36.642.475/0001-29

Aginaldo Luiz de Lima

Contador CRC./SP 160005/O-5



ASSOCIAÇÃO CACTUS
CNPJ nº 36.642.475/0001-29
Demonstrações Contábeis
Em 31 de dezembro de 2022



**Demonstrações do superávit (déficit) do exercício
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022
(Valores expressos em Reais)**

	<u>2022</u>
RECEITAS OPERACIONAIS	<u>1.886.599,17</u>
Sem Restrição	<u>1.886.599,17</u>
Contribuições e Doações Voluntárias	1.802.150,51
Prestação de Serviços	41.994,75
Rendimentos Financeiros	42.453,91
CUSTOS COM PROGRAMAS(ATIVIDADES)	<u>(766.527,45)</u>
Custos Gerais da Atividade - Projeto Maratona Tech	(283.613,00)
Custos Gerais da Atividade - Projeto Torneio Financeiro	(482.914,45)
RESULTADO BRUTO	<u>1.120.071,72</u>
DESPESAS OPERACIONAIS (OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS)	<u>(715.135,63)</u>
Despesas com pessoal	(9.629,74)
Prestação de Serviços de Terceiros - Assessoria e Consultoria	(525.276,47)
Administrativas	(179.000,41)
Depreciação e Amortização	-
Despesas Financeiras	(1.229,01)
(Déficit) / Superávit do exercício	<u>404.936,09</u>

ASSOCIAÇÃO CACTUS
CNPJ Nº 36.642.475/0001-29

AGUINALDO LUIZ DE
LIMA:07099112899
Assinado de forma digital
por AGUINALDO LUIZ DE
LIMA:07099112899
Data: 2023.09.20
15:19:24 -03'00'

Aguinaldo Luiz de Lima
Contador
CRC/SP 160005/O-5

ASSOCIAÇÃO CACTUS
CNPJ nº 36.642.475/0001-29

Demonstrações Contábeis
Em 31 de dezembro de 2022

Demonstrações dos fluxos de caixa
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022
(Valores expressos em Reais)



	<u>2022</u>
Atividades operacionais	
(Déficit) / Superávit do exercício	404.936,09
Ajustes para reconciliar o superávit (déficit) ao fluxo de caixa das atividades operacionais:	
Depreciação e amortização	-
Baixa de bens imobilizados	-
Ajustes retrospectivos	-
(Déficit) / superávit do exercício ajustado	<u>404.936,09</u>
Aumento / (Redução) dos ativos operacionais	
Varição de adiantamentos	-
Varição de despesas antecipadas	142.372,17
	<u>142.372,17</u>
Aumento / (Redução) dos passivos operacionais	
Varição de Fornecedores de Bens e Serviços	2.931,11
Varição de Obrigações com Empregados	-
Varição de Obrigações Tributárias e Sociais	521,81
	<u>3.452,92</u>
Caixa líquido consumido / (gerado) nas atividades operacionais	266.016,84
Fluxo de caixa das atividades de investimentos	
Aumento/Diminuição de aplicação financeira	-
Aquisição de bem imobilizado	-
Ajustes Imobilizado / Depreciação Acumulada	-
Caixa líquido consumido nas atividades de investimentos	-
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos	
Caixa líquido gerado / (consumido) nas atividades de financiamentos	-
Aumento / (Redução) de caixa e equivalente de caixa	266.016,84
Disponibilidades	
Caixa e equivalente de caixa no início do exercício	317.265,18
Caixa e equivalente de caixa no final do exercício	583.282,02
Aumento (Redução) de caixa e equivalente de caixa	266.016,84

ASSOCIAÇÃO CACTUS
CNPJ Nº 36.642.475/0001-29

AGUINALDO LUIZ DE
LIMA:07099112899
Assinatura de forma digital por
AGUINALDO LUIZ DE
LIMA:07099112899
Data: 2023.09.20 15:19:44
-0308

Aguinaldo Luiz de Lima
Contador
CRC/SP 160005/O-5

ASSOCIAÇÃO CACTUS
CNPJ nº 36.642.475/0001-29

Demonstrações Contábeis
Em 31 de dezembro de 2022



Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
(Valores expressos em Reais)

	<u>Patrimônio Social</u>	<u>Superávit / (Déficit) acumulado</u>	<u>Total</u>
Saldos em 31 de dezembro de 2021	413.100,88	-	413.100,88
Ajustes retrospectivos	-	-	-
Saldos em 1º de Janeiro de 2022	413.100,88	-	413.100,88
Superávit do exercício	-	404.936,09	404.936,09
Incorporação do déficit do exercício no patrimônio social	-	-	-
Saldos em 31 de dezembro de 2022	<u>413.100,88</u>	<u>404.936,09</u>	<u>818.036,97</u>

ASSOCIAÇÃO CACTUS
CNPJ Nº 36.642.475/0001-29

AGUINALDO LUIZ DE
LIMA:07099112899

Assinado de forma digital
por AGUINALDO LUIZ DE
LIMA:07099112899
Data: 2023.06.20 15:20:05
-0100

Aguinaldo Luiz de Lima
Contador CRC/SP 160005/O-5

Processo: 343083
Fis: 85
Ass: [Signature]

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERICIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PESSOAS BIOMÉTRICAS

Proteger Direito



[Signature]

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Processo: 31308
Fls: 86
Ass: [Signature]

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL	2008684608 - 9	DATA DE EMISSÃO	04/12/2013
NOME: JEFFERSON MARQUES VIANNA			
FILIAÇÃO: ANDERSON MACEDO VIANNA ANA ELIZA DE SOUSA			
LOCALIDADE: JIJOCA DE JERICOACOARA - CE			DATA DE NASCIMENTO: 04/12/1997
DOC. ORIGIN: CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: JIJOCA TERMO: 7.641 FOLHA: 238V LIVRO: A-07 JIJOCA DE JERICOACOARA - CE CPF: 055.676.233-99			
1 VIA	[Signature]		P.: 142
ASSINATURA DO DIRETOR			
LEI Nº 7.116 DE 29/06/03			



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Gentil Domingues dos Santos

Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rd.com.br - Site:

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 167.551 de 26/04/2024



Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **42 (quarenta e duas) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 26/04/2024, protocolado sob nº 185.519, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **167.551** e averbado no registro nº 155.195 no Livro de Registro A deste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ASSOCIACAO CACTUS
CNPJ nº 36.642.475/0001-29

Natureza:

NOVO ESTATUTO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

CLAUDIA CAUNIBRO DA SILVA (ID: 123728047) (Padrão: ICP-Brasil)
PEDRO MOURA FALCAO DE VASCONCELOS (ID: 410746782) (Padrão: ICP-Brasil)
JEFFERSON MARQUES VIANNA (Padrão: Privado não ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados (não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 26 de abril de 2024

Assinado eletronicamente

Magali Martins Cardoso
Substituta do Oficial

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 371,19	R\$ 105,36	R\$ 72,19	R\$ 19,54	R\$ 25,49
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 17,88	R\$ 7,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 619,43



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsps.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Página 000001/000042 Registro N° 167.551 26/04/2024	Protocolo nº 185.519 de 26/04/2024 às 08:52:50h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 167.551 em 26/04/2024 e averbado no registro nº 155.195 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Contribuição	Imposto	Taxa
RS 171,19	RS 105,36	RS 72,19	RS 16,34	RS 25,49	RS 17,28	RS 7,79	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00



ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO 2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Ref.: Averbação de documentos.

ASSOCIAÇÃO CACTUS, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Avenida Washington Soares, nº 55, sala 307 – Iguatemi Empresarial, bairro Edson Queiroz, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60811-341, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.642.475/0001-29, representada em conformidade com o seu Estatuto Social, pelo Sr. **JEFFERSON MARQUES VIANNA**, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade RG nº 200.868.468-89 expedida pela SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 055.676.233-99, com endereço na Rua Osvaldo Cruz, nº 620, apartamento 202, CEP 60125150, Meireles, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará e endereço eletrônico jefferson.vianna@associacaocactus.com.br, requer à V.S.ª, a averbação, nos termos do art. 121, da Lei nº 6.015/1973 e da Lei nº 10.406/2002, de sua Ata de Assembleia Geral, realizada em 16 de novembro de 2023, e Estatuto Social.

Termos em que
Pede deferimento.

São Paulo, 04 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
JEFFERSON MARQUES VIANNA
Data: 20/04/2024 10:46:10-0300
Verifique em: <https://validar.jt.gov.br>

ASSOCIAÇÃO CACTUS

(p. Jefferson Marques Vianna)

Página 000002/000042 Registro N° 167.551 26/04/2024	Protocolo nº 185.519 de 26/04/2024 às 08:52:50h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade a/ou eficácia contra terceiros sob nº 167.551 em 26/04/2024 e averbado no registro nº 155.195 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.									
	Oficial	Estado	Secretaria Federal	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	DS	Empreiteira	Despesas	Total
RS 171,19	RS 208,34	RS 72,19	RS 14,34	RS 21,49	RS 17,98	RS 7,70	RS 0,00	RS 0,00	RS 614,47	

Documento digitalizado em conformidade com o Decreto Nº 10.278/2020 por PEDRO MIDENA FALCAO DE VASCONCELOS em 11/04/2024 às 10:29:03. Documento Digitalizado em 11/04/2024 às 10:29:03



3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º OFÍCIO RTDPJ DE FORTALEZA - CE
 INTERINA SUBSTITUTA - PORTARIA 522/2023 DO TACE PUBLICADA EM 19/05/2023 JANAÍNA CARVALHO
 ESCRIVENTE SUBSTITUTA: ELYANA FRANÇA MARQUES RODRIGUES
 ESCRIVENTE SUBSTITUTA: FABIOLA DA PENHA FREIRE



REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO Nº 164447 de 22/03/2024
AVERBAÇÃO registrada sob o Nº 163670 em 22/03/2024
do REGISTRO Nº 158332 de 21/02/2020

Certifico e dou fê que o documento em papel com 14 páginas, foi apresentado em 22/03/2024, o qual foi registrado sob nº 163670 em 22/03/2024, sendo este, uma averbação ao registro de nº 158332, registrado em 21/02/2020 no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório na presente data.

Natureza: ATA DE APROVAÇÃO DA REFORMA

Apresentante: ASSOCIAÇÃO CACTUS

CNPJ/CPF: 36.642.475/0001-29

Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 16/11/2023

Partes: ASSOCIAÇÃO CACTUS - 36.642.475/0001-29, VICTOR HILL SARAIVA LIMA - 042.387.623-63, JEFFERSON MARQUES VIANA - 055.676.233-99



FORTALEZA/CE, 22 de março de 2024

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito. Primeira via de Certidão.



QUANTO E EXCLUSIVO INCIDENTES	
Nº de Atendimento: 20400000000	
Total de Documentos:	RS 142,74
Total FORTALEZA:	RS 10,34
Total RS:	RS 7,70
Total FORTALEZA:	RS 1,10
Total FORTALEZA:	RS 1,10
Total Valor:	RS 10,17
Total Valor:	RS 10,00
Base de Dados: Não com Valor Declarado	
Imposto de Renda: RS 0,00	
Documento de Imposto de Renda: RS 0,00	
Imposto de Renda de Pessoa Jurídica: RS 0,00	
Imposto de Renda de Pessoa Física: RS 0,00	
Imposto de Renda de Pessoa Física: RS 0,00	
Imposto de Renda de Pessoa Física: RS 0,00	
Imposto de Renda de Pessoa Física: RS 0,00	
Imposto de Renda de Pessoa Física: RS 0,00	
Imposto de Renda de Pessoa Física: RS 0,00	
Imposto de Renda de Pessoa Física: RS 0,00	

Documento digitalizado no Digitalizador ONR. Para validar acesse <https://esimador.onr.org.br/validar> e forneça esse arquivo ou o código SK6U-CL-5-1-M-L-UIS-JWC2

Protocolo nº 185.519 de 26/04/2024 às 08:52:50h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 167.551 em 26/04/2024 e averbado no registro nº 155.195 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Escritório	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	TRF	Cartório	Delegado	Total
R\$ 171,14	R\$ 101,34	R\$ 72,39	R\$ 19,34	R\$ 25,49	R\$ 17,88	R\$ 2,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 419,41

DocuSign Envelope ID: 4CD7F3F8-1FD0-4AAF-B0E1-35B3457374CD

Processo 313087
Fls: 30
Ass: [Assinatura]

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Ref.: Averbação de documentos.

ASSOCIAÇÃO CACTUS, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Avenida Washington Soares, nº 55, sala 307 – Iguatemi Empresarial, bairro Edson Queiroz, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60811-341, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.642.475/0001-29, representada em conformidade com o seu Estatuto Social, pelo Sr. **JEFFERSON MARQUES VIANNA**, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade RG nº 200.868.468-89 expedida pela SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 055.676.233-99, com endereço na Rua Osvaldo Cruz, nº 620, apartamento 202, CEP 60125150, Meireles, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará e endereço eletrônico jefferson.vianna@associacaocactus.com.br, requer à V.S.ª, a averbação, nos termos do art. 121, da Lei nº 6.015/1973 e da Lei nº 10.406/2002, de sua Ata de Assembleia Geral, realizada em 16 de novembro de 2023, e Estatuto Social.

Termos em que
Pede deferimento.

Fortaleza, 24 de novembro de 2023.

ASSOCIAÇÃO CACTUS

(p. Jefferson Marque Vianna)

Protocolo nº 185.519 de 26/04/2024 às 08:52:50h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 167.551 em 26/04/2024 e averbado no registro nº 155.195 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Fundo	Secretaria Fundo	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	TRF	Comarca	Dejeção	Total
R\$ 771,34	R\$ 104,34	R\$ 72,19	R\$ 19,34	R\$ 25,49	R\$ 17,88	R\$ 7,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 916,41

DocuSign Envelope ID: 4CD7F3F6-1FD0-4AAF-80E1-36B3487374CD



ASSOCIAÇÃO CACTUS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL PARA CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 15 E 40.

A Associação Cactus, com sede na Avenida Washington Soares, nº 55 Bairro Edson Queiroz, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CONVOCA, através do presente edital, os associados **VICTOR HILL SARAIVA LIMA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 2007002079621 SSP/CE e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia - CPF sob o nº 042.387.623-63, residente e domiciliado na Rua João Brígido, nº 1203, Bairro Joaquim Távora, CEP 60135-080, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará; e **JEFFERSON MARQUES VIANNA**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 200.868.468-89 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 055.676.233-99, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz, nº 620, apartamento 202, CEP 60125150, Meireles, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, para Assembleia Geral, destinada à consolidar o Estatuto Social e alterar os artigos 2, 7, 15 e 40, que será realizada na sede da Associação Cactus, situada na Avenida Washington Soares, nº 55, sala 307 - Iguatemi Empresarial, Bairro Edson Queiroz, Cidade de Fortaleza/CE, às 10h00 horas do dia 16 de novembro de 2023.

Fortaleza, 01 de novembro de 2023.

ASSOCIAÇÃO CACTUS

(p. Jefferson Marques Vianna)

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Registro Microfilmado
 Nº 163670

Protocolo nº 185.519 de 26/04/2024 às 08:52:50h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 167.551 em 26/04/2024 e averbado no registro nº 155.195 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	IBD	Credenciado	Deputado	Total
RS 171,19	RS 101,34	RS 72,19	RS 19,34	RS 25,49	RS 17,88	RS 7,76	RS 6,00	RS 0,00	RS 619,41

PROCESSO 31328
Fls: 92
Ass: [Assinatura]

ASSOCIAÇÃO CACTUS

CNPJ 36.642.475/0001-29

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2023

DATA, HORA E LOCAL: Dia 16 de novembro de 2023, às 10h00 horas, na sede da Associação Cactus ("Associação"), situada na Avenida Washington Soares, nº 55, Sala 307 – Iguatemi Empresarial, bairro Edson Queiroz, cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60811-341.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Reunidos em convocação, a totalidade dos associados, os presentes abaixo assinados, a saber: **VICTOR HILL SARAIVA LIMA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 2007002079621 SSP/CE e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia - CPF sob o nº 042.387.623-63, residente e domiciliado na Rua João Brigido, nº 1203, Bairro Joaquim Távora, CEP 60135-080, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará; e **JEFFERSON MARQUES VIANNA**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 200.868.468-89 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 055.676.233-99, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz, nº 620, apartamento 202, CEP 60125150, Meireles, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará ("Associados").

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. Victor Hill Saraiva Lima; Secretário: Sr. Jefferson Marques Vianna.

ORDEM DO DIA: deliberar sobre a: (i) alteração do artigo 2 do Estatuto Social da Associação ("Estatuto Social"); (ii) alteração do artigo 7 do Estatuto Social; (iii) alteração do artigo 15 do Estatuto Social; (iv) alteração do artigo 40 do Estatuto Social; e (v) consolidação do Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES: Cumpridas todas as formalidades previstas em lei, a presente Assembleia Geral foi regularmente instalada, tendo sido autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário. Após exame, discussão e votação, os Associados resolvem, aprovar, na sua íntegra, por unanimidade e sem quaisquer restrições:

(1) A alteração do artigo 2 do Estatuto Social, para inclusão de novo inciso, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 2º - A Associação tem por finalidade promover o progresso social de alunos do sistema público de ensino e/ou de baixa renda no país inclusive, por meio, das seguintes formas:

(a) *Atividades de associações de defesa de direitos sociais;*

Protocolo nº 185.519 de 26/04/2024 às 08:52:50h; Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 167.551 em 26/04/2024 e averbado no registro nº 155.195 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Empl	Secretaria Família	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	TR	Credenciado	Despesa	Total
RS 771,19	RS 100,39	RS 72,19	RS 14,54	RS 25,49	RS 17,89	RS 1,77	RS 0,00	RS 0,00	RS 619,43

Processo: 342.87
Fls: 93
Ass: [Assinatura]

(b) *Promoção e aplicação de olimpíadas científicas focadas ao desenvolvimento e aprendizado de crianças, jovens e adolescentes;*

(c) *Disponibilização de materiais educacionais, incluindo o conteúdo preparatório para as provas de olimpíadas municipais, estaduais e nacionais;*

(d) *Preparação e aplicação de processo seletivo dos alunos de baixa renda, bem como seleção e premiação dos alunos com melhor desempenho nas referidas provas, para recebimento de bolsas e custeios com a finalidade de que tais estudantes curse em instituições qualificadas de ensino;*

(e) *Formação de turmas olímpicas, com os alunos de melhor desempenho na olimpíada interna referida na alínea (a), inclusive em parceria com profissionais da rede municipal de ensino;*

(f) *A promoção de acesso a aulas de reforço preparatórias para as referidas provas e olimpíadas;*

(g) *A promoção de acesso a espaço físico para a realização das atividades descritas nas alíneas supracitadas (a) a (e) acima;*

(h) *Intermediação e custeio de bolsas para alunos de baixa renda que ingressem em instituições educacionais da rede privada de ensino, bem como a promoção de auxílio no que tange à promoção de alimentação adequada, moradia, uniforme, material escolar e transporte;*

(i) *O apoio e atuação na produção, no fomento e na difusão do desenvolvimento humano através do acesso à educação, esporte e cultura;*

(j) *A criação, implantação e apoio a instrumentos e veículos alternativos de comunicação e difusão cultural;*

(k) *A promoção de programas e atividades que contribuam com o desenvolvimento da educação, do esporte e da cultura, em todas as suas modalidades e manifestações;*

(l) *A promoção e apoio à defesa dos direitos das crianças, jovens e adolescentes, por meio da educação sócio-cultural;*

(m) *A promoção da defesa das minorias e o apoio, através da educação sócio-cultural, a grupos em situação de vulnerabilidade social;*

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
MIAIA nº 163670

Protocolo nº 185.519 de 26/04/2024 às 08:52:50h; Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 167.551 em 26/04/2024 e averbado no registro nº 155.195 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Família	Reg. C3-D	T. Justiça	M. Público	RE	Contábil	Despesa	Total
R\$ 270,19	R\$ 100,34	R\$ 72,19	R\$ 19,34	R\$ 25,49	R\$ 11,88	R\$ 1,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 419,43

Processo: 24.288
Fls: 94
Ass: [Assinatura]

(n) O favorecimento da difusão do desenvolvimento social, educacional e cultural, destacando seus aspectos pedagógicos, sociais, econômicos e ambientais;

(o) A promoção da inclusão digital e difusão tecnológica para crianças, jovens e adolescentes;

(p) A realização e incentivo de atividades de formação, capacitação, treinamento, qualificação e educação profissional, com vistas ao permanente desenvolvimento institucional, intelectual e humano;

(q) O fomento ao estabelecimento, aperfeiçoamento e difusão de políticas e ações de responsabilidade social junto a empresas e demais organizações interessadas;

(r) A realização de campanhas educativas, cursos, competições e eventos de integração sociocultural para crianças, jovens e adolescentes; e

(s) A venda de materiais pedagógicos, inclusive livros.”

(2) A alteração do artigo 7 do Estatuto Social, para inclusão de novo inciso, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 7 - São direitos dos associados:

(a) Usufruir de todas as vantagens, os direitos e as prerrogativas estatutárias;

(b) Frequentar a sede e quaisquer outras dependências de uso social da Associação, respeitadas as regras estabelecidas pela Diretoria e somente para a realização de atividades relativas e pertinentes à Associação;


(c) Apresentar propostas, estudos e sugestões, submetendo-as à Diretoria;

(d) Recorrer ao Conselho Deliberativo, à Diretoria, ao Conselho Fiscal e aos Comitês de Assessoramento eventualmente existentes;

(e) Votar e, no caso de pessoas naturais, serem eleitos mediante votações para quaisquer órgãos da Associação, na forma prevista neste Estatuto;

(f) No caso de pessoas naturais, serem empossados nos cargos para cujo desempenho tenham sido eleitos e exercê-los;

(g) Subscrever solicitações de convocação da Assembleia Geral, a ela comparecer, manifestar-se e participar de suas deliberações;

Página 000011/000042  Registro Nº 167.551 26/04/2024		Protocolo nº 185.519 de 26/04/2024 às 08:52:50h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 167.551 em 26/04/2024 e averbado no registro nº 155.195 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Cadastro	Imposto	Taxa		
R\$ 271,19	R\$ 105,26	R\$ 72,19	R\$ 19,34	R\$ 25,49	R\$ 17,86	R\$ 7,78	R\$ 6,06	R\$ 6,06	R\$ 619,43		

PROCESSO: 31208
 Fls: 35
 Ass: 

(h) Integrar comissões e/ou grupos de trabalho para os quais sejam escolhidos, bem como exercer quaisquer outros encargos, atribuições ou mandatos que lhes venham a ser outorgados; e

(i) Demitir-se do quadro associativo, quando julgar necessário, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas."

(3) A alteração do artigo 15 do Estatuto Social, alterando o caput e incluindo e alterando incisos, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 15 - As fontes de receita para o desenvolvimento e manutenção da Associação são as seguintes:

(a) Mensalidades/anuidades (contribuições associativas) a serem eventualmente cobradas nos termos do artigo 16;

(b) Doações, por pessoas naturais e/ou jurídicas, inclusive por meio de captação de recursos para constituição de fundo de investimento cujos rendimentos sejam utilizados para a manutenção da Associação - financial endowment;

(c) Subvenções e auxílios;

(d) Cursos, palestras e outros eventos organizados e/ou promovidos pela Associação;

(e) Doações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos resultantes destes bens;

(f) Aluguéis de imóveis e juros de títulos;

(g) Receitas provenientes de serviços prestados, da venda de publicações e materiais pedagógicos, inclusive livros, bem como de receitas patrimoniais;

(h) Arrecadação proveniente de contratos de patrocínio celebrados pela Associação;

(i) Receitas provenientes de contratos, termos de parcerias, convênios e outros instrumentos congêneres, celebrados com pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Registro Profundado
 MIAJA 163670

Protocolo nº 185.519 de 26/04/2024 às 08:52:50h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 167.551 em 26/04/2024 e averbado no registro nº 155.195 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Mund	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	União	Deputado	Total
R\$ 171,19	R\$ 105,36	R\$ 72,19	R\$ 14,54	R\$ 21,49	R\$ 17,98	R\$ 7,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 410,43



(j) Financiamento, doações e pagamento por parte de organismos internacionais; e

(k) Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais em conformidade com a legislação vigente."

(4) A alteração do artigo 40 do Estatuto Social, de forma a modificar as regras de dissolução da Associação, passando a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 40 - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela deliberação expressa da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e dos Associados Beneméritos, em Assembleia Especial apartada, nos termos do art. 20, alínea "b" deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. Em caso de dissolução ou extinção da Associação, aprovada nos termos do caput deste artigo, o remanescente de seu patrimônio líquido será totalmente destinado à Instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes aos da Associação, escolhida mediante deliberação do Conselho Deliberativo, nos termos do art. 33, III, da Lei 13.019/2014.

Parágrafo 2º. Caso a Associação, na ocasião de sua dissolução ou extinção, esteja qualificada nos termos da Lei 9.790/1999, o patrimônio líquido será necessariamente destinado a outra entidade qualificada nos termos dessa mesma lei.

Parágrafo 3º. Não existindo no Município ou no Estado em que a Associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio será destinado à Fazenda do Estado ou da União, conforme § 2º. do artigo 61 do Código Civil Brasileiro".

(5) A consolidação do Estatuto Social que regerá a Associação.

ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA: Não havendo quaisquer outras matérias a serem discutidas, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes à Assembleia.

Fortaleza, 16 de novembro de 2023.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registra Microfilmado
MATA 163670

Protocolo nº 185.519 de 26/04/2024 às 08:52:50h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 167.551 em 26/04/2024 e averbado no registro nº 155.195 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	Jus	Contábil	Despacho	Total
R\$ 271,19	R\$ 105,34	R\$ 72,19	R\$ 19,34	R\$ 23,89	R\$ 13,58	R\$ 7,79	R\$ 4,90	R\$ 0,00	R\$ 619,43

Processo: 34387
 Fis: 97
 Ass: [assinatura]

(folha de assinaturas da Ata da Assembleia Geral da Associação Cactus, realizada em 16 de novembro de 2023)

Mesa:

gov.br Documento assinado digitalmente
 VICTOR HILL SARAIVA LIMA
 Data: 26/04/2024 12:20:51-0300
 Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

VICTOR HILL SARAIVA LIMA
 Presidente
 CPF 042.387.623-63

gov.br Documento assinado digitalmente
 JEFFERSON MARQUES VIANNA
 Data: 26/04/2024 12:15:24-0300
 Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

JEFFERSON MARQUES VIANNA
 Secretário
 CPF 055.676.233-99

Associados:

gov.br Documento assinado digitalmente
 VICTOR HILL SARAIVA LIMA
 Data: 26/04/2024 12:20:51-0300
 Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

VICTOR HILL SARAIVA LIMA
 CPF 042.387.623-63

gov.br Documento assinado digitalmente
 JEFFERSON MARQUES VIANNA
 Data: 26/04/2024 12:15:24-0300
 Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

JEFFERSON MARQUES VIANNA
 CPF 055.676.233-99

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 Registro Microfilmado
 VIATA 163670

Página
000014/000042
Registro N°
167.551
26/04/2024

Protocolo n° 185.519 de 26/04/2024 às 08:52:50h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob n° 167.551 em 26/04/2024 e averbado no registro n° 155.195 neste 2° Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Fundo	Recursos Fundos	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Publidade	Despesa	Total
R\$ 171,34	R\$ 104,24	R\$ 72,39	R\$ 19,34	R\$ 25,89	R\$ 17,88	R\$ 7,79	R\$ 6,00	R\$ 0,00	R\$ 419,43



3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º OFÍCIO RTDPJ DE FORTALEZA - CE
INTERINA SUBSTITUTA - PORTARIA 522/2023 DO TCEC PUBLICADA EM 19/05/2023: JANAÍNA CARVALHO DE SOUZA
ESCREVENTE SUBSTITUTA: ELYANA FRANÇA MARQUES RODRIGUES
ESCREVENTE SUBSTITUTA: FABIOLA DA PENHA FREIRE

Processo: 342087
Fls: 98

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
PRENOTAÇÃO N° 164448 de 22/03/2024
AVERBAÇÃO registrada sob o N° 163671 em 22/03/2024
do REGISTRO N° 158332 de 21/02/2020

Certifico e dou fê que o documento em papel com 33 páginas, foi apresentado em 22/03/2024, o qual foi registrado sob n° 163671 em 22/03/2024, sendo este, uma averbação ao registro de n° 158332, registrado em 21/02/2020 no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório na presente data.

Natureza: REFORMA ESTATUTÁRIA

Apresentante: ASSOCIAÇÃO CACTUS

CNPJ/CPF: 36.642.475/0001-29

Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 16/11/2023

Partes: ASSOCIAÇÃO CACTUS - 36.642.475/0001-29, JEFFERSON MARQUES VIANA - 055.676.233-99



FORTALEZA/CE, 22 de março de 2024

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito. Segunda via de certidão.



CUSTAS E ENCAMINHAMENTOS INCIDENTES	
MP de Atendimento	30000000000000000000
Total de Encargamentos	R\$ 7,79
Total FORTALEZA	R\$ 6,00
Total ISS	R\$ 1,40
Total PROCON	R\$ 0,40
Total FORTALEZA	R\$ 0,40
Total Selo	R\$ 0,00
Valor Total	R\$ 16,99

Documento de cobrança / Litigância com
obrigação de tabela de emolumentos em vigor
17/08/2022
Data Autuação
000147424-0002

Documento digitalizado no Digitalizador ONR. Para validar acesse <https://assinador.onr.org.br/validade> e forneça esse arquivo ou o código SK6U-CLS-MLUS-JWC2

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	DT	Colômbia	Deputado	Total
R\$ 771,14	R\$ 100,24	R\$ 72,14	R\$ 14,34	R\$ 25,49	R\$ 17,88	R\$ 7,9	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 619,43

PROCESSO: 44508
Fls: 93
ASS: [assinatura]

ASSOCIAÇÃO CACTUS

CNPJ 36.642.475/0001-29

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CACTUS

Artigo 1º - A Associação Cactus ("Associação") é uma associação sem fins lucrativos, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentos que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Associação tem por finalidade promover o progresso social de alunos do sistema público de ensino e/ou de baixa renda no país inclusive, por meio, das seguintes formas:

- (a) Atividades de associações de defesa de direitos sociais;
- (b) Promoção e aplicação de olimpíadas científicas focadas ao desenvolvimento e aprendizado de crianças, jovens e adolescentes;
- (c) Disponibilização de materiais educacionais, incluindo o conteúdo preparatório para as provas de olimpíadas municipais, estaduais e nacionais;
- (d) Preparação e aplicação de processo seletivo dos alunos de baixa renda, bem como seleção e premiação dos alunos com melhor desempenho nas referidas provas, para recebimento de bolsas e custeios com a finalidade de que tais estudantes curssem instituições qualificadas de ensino;
- (e) Formação de turmas olímpicas, com os alunos de melhor desempenho na olimpíada interna referida na alínea (a), inclusive em parceria com profissionais da rede municipal de ensino;
- (f) A promoção de acesso a aulas de reforço preparatórias para as referidas provas e olimpíadas;
- (g) A promoção de acesso a espaço físico para a realização das atividades descritas nas alíneas supracitadas (a) a (e) acima;

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
M. Público
Registro Microfilmado
63671

Protocolo nº 185.519 de 26/04/2024 às 08:52:50h; Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 167.551 em 26/04/2024 e averbado no registro nº 155.195 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Cadastro	Diárias	Total
R\$ 771,19	R\$ 105,34	R\$ 72,19	R\$ 14,34	R\$ 25,49	R\$ 17,89	R\$ 7,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 919,41

PROCESSO 342087
Fls: 100
Ass: [Assinatura]

- (h) Intermediação e custeio de bolsas para alunos de baixa renda que ingressem em instituições educacionais da rede privada de ensino, bem como a promoção de auxílio no que tange à promoção de alimentação adequada, moradia, uniforme, material escolar e transporte;
- (i) O apoio e atuação na produção, no fomento e na difusão do desenvolvimento humano através do acesso à educação, esporte e cultura;
- (j) A criação, implantação e apoio a instrumentos e veículos alternativos de comunicação e difusão cultural;
- (k) A promoção de programas e atividades que contribuam com o desenvolvimento da educação, do esporte e da cultura, em todas as suas modalidades e manifestações;
- (l) A promoção e apoio à defesa dos direitos das crianças, jovens e adolescentes, por meio da educação sócio-cultural;
- (m) A promoção da defesa das minorias e o apoio, através da educação sócio-cultural, a grupos em situação de vulnerabilidade social;
- (n) O favorecimento da difusão do desenvolvimento social, educacional e cultural, destacando seus aspectos pedagógicos, sociais, econômicos e ambientais;
- (o) A promoção da inclusão digital e difusão tecnológica para crianças, jovens e adolescentes;
- (p) A realização e incentivo de atividades de formação, capacitação, treinamento, qualificação e educação profissional, com vistas ao permanente desenvolvimento institucional, intelectual e humano;
- (q) O fomento ao estabelecimento, aperfeiçoamento e difusão de políticas e ações de responsabilidade social junto a empresas e demais organizações interessadas; e

Protocolo nº 185.519 de 26/04/2024 às 08:52:50h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 167.551 em 26/04/2024 e averbado no registro nº 155.195 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	RD	Contábil	Emprego	Total
85.271,19	85.103,34	85.72,19	85.19,34	85.25,89	85.17,88	85.7,79	85.00	85.00	85.619,43

PROCESSO: 34-3087
Fls: 106
Ass: [assinatura]

- (r) A realização de campanhas educativas, cursos, competições e eventos de integração sociocultural para crianças, jovens e adolescentes.
- (s) A venda de materiais pedagógicos, inclusive livros.

Artigo 3º - A Associação tem sede no Estado do Ceará, na Cidade de Fortaleza, na Avenida Washington Soares, nº 55, Sala 307 – Iguatemi Empresarial, bairro Edson Queiroz, CEP 60811-341, podendo, por deliberação, na forma deste Estatuto, abrir, transferir e extinguir seções regionais e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

Parágrafo Único – A Associação mantém uma filial no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Rua Alameda Santos, nº 1.293, 4º andar, bairro Cerqueira César, CEP 01419-001.

Artigo 4º - A Associação terá prazo indeterminado de duração.

TÍTULO II
ASSOCIADOS
CAPÍTULO I – Categorias de Associados

Artigo 5º - Os associados, em número ilimitado, serão distribuídos pelas categorias de Beneméritos e Colaboradores.

Parágrafo 1º – Serão admitidas como Associados Beneméritos as pessoas naturais e jurídicas que subscreverem os atos constitutivos da Associação nessa condição ou mediante posterior convação de Associado Colaborador a tal categoria, inclusive por proposta da Diretoria, em todos os casos *ad referendum* do Conselho Deliberativo, em virtude dos eminentes serviços prestados à Associação.

Parágrafo 2º - Serão admitidas como Associados Colaboradores todas as pessoas naturais e jurídicas que não subscreverem os atos constitutivos da Associação na condição de Associados Beneméritos ou que vierem a ingressar na Associação, observados os requisitos e a forma de admissão estabelecidos no artigo 6º abaixo.

Protocolo nº 185.519 de 26/04/2024 às 08:52:50h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 167.551 em 26/04/2024 e averbado no registro nº 155.195 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Contribuição	Impostos	Total
R\$ 77,19	R\$ 103,34	R\$ 72,19	R\$ 16,34	R\$ 25,49	R\$ 17,88	R\$ 7,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 419,43



Parágrafo 3º - As pessoas jurídicas associadas, caso existentes, serão representadas na Associação por um de seus titulares, associados diretores ou procuradores, estes devidamente credenciados para tal fim.

Parágrafo 4º - Associados Colaboradores que realizarem feitos de reconhecida distinção e promoção da Associação ou de suas finalidades poderão pleitear ao Conselho Deliberativo a elevação à categoria de Associados Beneméritos, atribuindo-lhes as prerrogativas e os direitos reservados a esta categoria.

CAPÍTULO II - Admissão de Associados

Artigo 6 - Apenas Associados Colaboradores poderão ser admitidos na Associação. A admissão destes processar-se-á mediante:

- (a) Indicação, pelo Diretor de Desenvolvimento de Negócios à Diretoria, do respectivo postulante que o referido Diretor entenda como apto para ingressar na Associação como Associado Colaborador;
- (b) Análise por parte da Diretoria de documentos aplicáveis relacionados ao postulante, conforme indicado pelo Diretor de Desenvolvimento de Negócios ou tenha postulado diretamente seu ingresso;
- (c) Análise, por parte da Diretoria, de documentos aplicáveis relacionados ao postulante, conforme indicado pelo Diretor de Desenvolvimento de Negócios tenha postulado diretamente seu ingresso;
- (d) Realização de entrevista presencial com o postulante por parte da Diretoria;
- (e) Após a realização do quanto previsto nas alíneas "a" a "c" deste artigo, desde que a maioria dos Diretores entenda pela aptidão do postulante, considerando a satisfatoriedade dos resultados obtidos, mediante recomendação por parte da Diretoria ao Conselho Deliberativo no sentido de aprovar o ingresso do postulante em questão;



Protocolo nº 185.519 de 26/04/2024 às 08:52:50h; Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 167.551 em 26/04/2024 e averbado no registro nº 155.195 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISE	Categoria	Emprego	Total
R\$ 27,19	R\$ 10,34	R\$ 7,19	R\$ 19,74	R\$ 25,49	R\$ 17,88	R\$ 7,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 67,04

PROCESSO 342087
Fls: 103
Ass: [assinatura]

(f) Por meio da aprovação da admissão do postulante pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo da Associação, ocasião em que os novos Associados Colaboradores estarão admitidos para todos os fins e efeitos.

Parágrafo Único – A análise dos documentos e a realização de entrevista presencial, conforme previstos nas alíneas “a” e “b”, respectivamente, têm por objetivo demonstrar a aptidão e a qualificação do postulante para promover e participar de iniciativas de promoção da assistência social e educação de qualidade, bem como complementar a sua atuação em participação junto a outras organizações.

CAPÍTULO III - Direitos dos Associados

Artigo 7 - São direitos dos associados:

- (a) Usufruir de todas as vantagens, os direitos e as prerrogativas estatutárias;
- (b) Frequentar a sede e quaisquer outras dependências de uso social da Associação, respeitadas as regras estabelecidas pela Diretoria e somente para a realização de atividades relativas e pertinentes à Associação;
- (c) Apresentar propostas, estudos e sugestões, submetendo-as à Diretoria;
- (d) Recorrer ao Conselho Deliberativo, à Diretoria, ao Conselho Fiscal e aos Comitês de Assessoramento eventualmente existentes;
- (e) Votar e, no caso de pessoas naturais, serem eleitos mediante votações para quaisquer órgãos da Associação, na forma prevista neste Estatuto;
- (f) No caso de pessoas naturais, serem empossados nos cargos para cujo desempenho tenham sido eleitos e exercê-los;
- (g) Subscrever solicitações de convocação da Assembleia Geral, a ela comparecer, manifestar-se e participar de suas deliberações;

Protocolo nº 185.519 de 26/04/2024 às 08:52:50h; Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 167.551 em 26/04/2024 e averbado no registro nº 155.195 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Cadastro	Imposto	Total
R\$ 371,18	R\$ 303,34	R\$ 72,19	R\$ 19,34	R\$ 25,49	R\$ 17,88	R\$ 7,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 615,01

PROFESSOR 393087
Fis: 109
Ass: [assinatura]

(h) Integrar comissões e/ou grupos de trabalho para os quais sejam escolhidos, bem como exercer quaisquer outros encargos, atribuições ou mandatos que lhes venham a ser outorgados; e

(l) Demitir-se do quadro associativo, quando julgar necessário, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Artigo 8 - O exercício dos direitos e das demais prerrogativas sociais é condicionado a estar o associado em dia com as contribuições sociais.

Artigo 9 - Os associados de qualquer categoria não respondem solidária tampouco subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

CAPÍTULO IV - Deveres dos Associados

Artigo 10 - São deveres dos associados:

(a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria, do Conselho Deliberativo e dos Comitês da Associação, caso existentes;

(b) Prestigiar sempre a Associação e trabalhar para a realização dos seus fins;

(c) Manter a Associação informada, por meio da Diretoria, sobre fatos de interesse para atividades da Associação, tendo em vista a prestação de serviços de assistência pela Associação;

(d) Manter a Associação informada sobre aspectos e oportunidades relacionados à realização de eventos, palestras e formas de comunicação em mídia em geral por parte da Associação;

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CAMPUS
MATA
Registro Microfilmada
163671

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Contribuinte	Deputado	Taxa
R\$ 771,19	R\$ 103,30	R\$ 72,19	R\$ 19,54	R\$ 25,49	R\$ 17,99	R\$ 7,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

PROCESSO: 34.328
Fls: 105
Ass: [assinatura]

- (e) Aceitar e desempenhar com dedicação e diligência qualquer encargo ou serviço associativo ou ocupação de cargo em comitê para o qual tenham sido indicados pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;
- (f) Prestar à Diretoria as informações que lhes forem solicitadas;
- (g) Comparecer às Assembleias ou reuniões para as quais forem convocados; e
- (h) Pagar pontualmente as mensalidades/anuidades, caso fixadas pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V - Penalidades

Artigo 11 - Será obrigatoriamente suspenso, pelo período de 1 (um) ano, o associado que infringir os seus deveres sociais.

Artigo 12 - Será excluído do quadro social, por deliberação da Assembleia Geral, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar de comunicação neste sentido, dando-lhe direito de defesa, o associado que incorrer em:

- (a) Reincidência em infração dos dispositivos estatutários; ou
- (b) Práticas, atitudes ou condutas prejudiciais ou que desprestigiem a Associação.

Parágrafo Único – O não comparecimento do associado excluindo à Assembleia Geral que deliberar a respeito de sua exclusão será considerado renúncia ao direito de defesa.

TÍTULO III PATRIMÔNIO E FONTES DE RECEITA CAPÍTULO I – Patrimônio

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfimado
163671

Protocolo nº 185.519 de 26/04/2024 às 08:52:50h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 167.551 em 26/04/2024 e averbado no registro nº 155.195 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Contribuinte	Empresar	Total
R\$ 771,19	R\$ 105,34	R\$ 72,19	R\$ 19,34	R\$ 25,40	R\$ 17,88	R\$ 7,77	R\$ 11,00	R\$ 11,00	R\$ 619,41

Processo 84308
Fls: 106
Ass: [assinatura]

Artigo 13 - O patrimônio da Associação será constituído pelos bens e direitos que esta adquirir, a qualquer título, ou que os associados a ela doem.

Artigo 14 - O patrimônio social permanecerá sob a guarda e a responsabilidade direta da Diretoria, cabendo aos associados, entretanto, de maneira geral, a obrigação de zelar pelos bens da Associação.

CAPÍTULO II - Fontes de Receita

Artigo 15 - As fontes de receita para o desenvolvimento e manutenção da Associação são as seguintes:

- (a) Mensalidades/anuidades (contribuições associativas) a serem eventualmente cobradas nos termos do artigo 16;
- (b) Doações, por pessoas naturais e/ou jurídicas, inclusive por meio de captação de recursos para constituição de fundo de investimento cujos rendimentos sejam utilizados para a manutenção da Associação - financial endowment;
- (c) Subvenções e auxílios;
- (d) Cursos, palestras e outros eventos organizados e/ou promovidos pela Associação;
- (e) Doações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos resultantes destes bens;
- (f) Aluguéis de imóveis e juros de títulos;
- (g) Receitas provenientes de serviços prestados, da venda de publicações e materiais pedagógicos, inclusive livros, bem como de receitas patrimoniais;

Protocolo nº 185.519 de 26/04/2024 às 08:52:50h; Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 167.551 em 26/04/2024 e averbado no registro nº 155.195 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Seminário Fomento	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISE	Credenciado	Emprego	Total
R\$ 771,19	R\$ 105,30	R\$ 72,19	R\$ 16,54	R\$ 25,49	R\$ 17,88	R\$ 7,79	R\$ 6,00	R\$ 6,00	R\$ 619,47

Processo: 543087
Fls: 103
Ass: [assinatura]

- (h) Arrecadação proveniente de contratos de patrocínio celebrados pela Associação;
- (i) Receitas provenientes de contratos, termos de parcerias, convênios e outros instrumentos congêneres, celebrados com pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- (j) Financiamento, doações e pagamento por parte de organismos internacionais;
- e
- (k) Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 16 - Os critérios para a eventual fixação de mensalidades/anuidades, bem como o valor destas, caso existentes, competirão ao Conselho Deliberativo, mediante recomendação da Diretoria.

TÍTULO IV
ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO
CAPÍTULO I - Assembleia Geral

Artigo 17 - A Assembleia Geral, convocada pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria, ou por 1/5 (um quinto) dos associados, e instalada na forma da lei e deste Estatuto Social, reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que interesses e assuntos sociais exigirem deliberação dos associados.

Parágrafo 1º - A convocação dar-se-á mediante mensagem eletrônica (e-mail) enviada a todos os membros da Associação, não inferior a 7 (sete) dias antes da sua realização, especificando a ordem do dia da Assembleia. A convocação será considerada regular desde que devidamente recebida no prazo acima referido mediante aviso de comprovação de recebimento.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
MATA
163671

Página 000025/000042 Registro N° 167.551 26/04/2024		Protocolo nº 185.519 de 26/04/2024 às 08:52:50h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 167.551 em 26/04/2024 e averbado no registro nº 155.195 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Juízo	M. Pública	DS	Comarca	Município	Total
R\$ 371,19	R\$ 100,34	R\$ 72,19	R\$ 11,34	R\$ 25,49	R\$ 17,88	R\$ 7,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 616,41



Parágrafo 2º – Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os associados.

Parágrafo 3º – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou, na sua ausência, pelo Diretor Presidente, ou na ausência destes, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Parágrafo 4º – Assembleia Geral instalar-se-á, em 1ª (primeira) convocação, com a presença da maioria dos associados e, em 2ª (segunda) convocação, 1 (uma) hora após a 1ª (primeira) convocação, com qualquer número de associados.

Artigo 18 – Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou no presente Estatuto Social, deliberar sobre:

- (a) A reforma do Estatuto Social da Associação;
- (b) As contas dos administradores, examinando, discutindo e votando as demonstrações financeiras;
- (c) A eleição e a destituição dos membros da Diretoria, devendo receber, obrigatoriamente, informações detalhadas sobre os candidatos, incluindo, mas não se limitando, suas atividades profissionais, posições anteriores ou atuais na administração e/ou de membro de comitê consultivo de outras entidades e/ou sociedades, dentre outras informações julgadas essencialmente necessárias;
- (d) A incorporação, a fusão, a cisão, a transformação e a dissolução da Associação;
- (e) A exclusão de associados, na forma do artigo 12 deste Estatuto Social; e
- (f) Demais deliberações sujeitas à aprovação da Assembleia, conforme recomendadas ou solicitadas pela Diretoria.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Registro Microfilmado
 MAIA 163671

Protocolo nº 185.519 de 26/04/2024 às 08:52:50h; Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 167.551 em 26/04/2024 e averbado no registro nº 155.195 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Functo	Secretaria Functio	Reg. Civil	T. Retrib	M. Publico	JOS	C. Outros	Despesas	Total
R\$ 371,19	R\$ 105,36	R\$ 72,19	R\$ 19,34	R\$ 25,49	R\$ 17,88	R\$ 79	R\$ 5,00	R\$ 0,00	R\$ 616,43



Artigo 19 - As deliberações em Assembleia Geral, salvo as exceções previstas em lei ou neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Artigo 20 - A eficácia das deliberações tomadas em Assembleia Geral referentes às matérias abaixo indicadas depende da aprovação prévia ou da ratificação em um prazo de 30 dias da maioria dos Associados Beneméritos, reunidos em Assembleia Especial apartada, para a qual deverão ser regularmente convocados na forma da lei e deste Estatuto Social:

- (a) Reforma do Estatuto Social da Associação;
- (b) Incorporação, fusão, cisão, transformação e dissolução da Associação; e
- (c) Exclusão de associados, na forma do artigo 12 deste Estatuto Social.

Artigo 21 - Cada associado presente terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. De forma análoga, cada Associado Benemérito terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Especial, conforme referida no artigo 20 acima.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral e a Assembleia Especial somente poderão deliberar sobre assuntos da ordem do dia constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a inclusão na pauta da Assembleia Geral e da Assembleia Especial de rubricas genéricas ou expressões equivalentes, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Parágrafo 2º - Dos trabalhos e das deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso, será lavrada ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos associados presentes, dos votos em branco e das abstenções, devendo ser assinada pelos integrantes da mesa e pelos associados presentes que perfaçam, pelo menos, a maioria necessária para as deliberações tomadas.

Protocolo nº 185.519 de 26/04/2024 às 08:52:50h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 167.551 em 26/04/2024 e averbado no registro nº 155.195 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Pública	PS	Contábil	Desp. Jus	Total
RS 771,18	RS 107,34	RS 72,19	RS 19,54	RS 25,49	RS 17,86	RS 7,79	RS 1,00	RS 4,06	RS 619,41

Processo: 393087
Fls: 110
Ass: [assinatura]

CAPÍTULO II - Administração

Artigo 22 – A administração da Associação compete ao Conselho Deliberativo e à Diretoria, com as atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social.

Parágrafo Único – Os administradores da Associação são dispensados de prestar garantia para o exercício do cargo.

Artigo 23 – Os administradores devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de eleição, mediante assinatura de termo de posse, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 24 – É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador da Associação que a envolva em obrigações relativas a atividades e negócios estranhos aos seus fins, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

CAPÍTULO III - Conselho Deliberativo

Artigo 25 – O Conselho Deliberativo é composto por até 5 (cinco) pessoas naturais, dentre os Associados Beneméritos (“Conselheiro” ou, no plural, “Conselheiros”), eleitas pela maioria dos associados, com mandatos unificados de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Caberá ao Conselho Deliberativo designar, dentre os seus membros, o Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - O Conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que tiver ou representar interesse conflitante com a Associação e seus fins; não poderá ser exercido o direito de voto pelo Conselheiro caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
MAGALI MARTINS CARDOSO
163671

Protocolo nº 185.519 de 26/04/2024 às 08:52:50h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 167.551 em 26/04/2024 e averbado no registro nº 155.195 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Seminário Forense	Reg. Civ.º	T. Instaur.	M. Pública	DD	Deputado	Deputado	Titol
RS 271,19	RS 100,34	RS 72,19	RS 19,34	RS 23,49	RS 17,54	RS 7,79	RS 0,00	RS 0,00	RS 619,43

PROCESSO 167.551

Fis: 111

Ass: [assinatura]

Parágrafo 3º – Nas hipóteses de vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho Deliberativo, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para a nomeação, dentre os Associados Beneméritos, de um Conselheiro substituto, cujo mandato coincidirá com o dos demais Conselheiros.

Artigo 26 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário para o atendimento dos interesses sociais. Se entender necessário, o Conselho Deliberativo poderá contratar consultores externos para auxiliá-lo em suas deliberações.

Parágrafo 1º – As reuniões do Conselho Deliberativo devem ser convocadas por qualquer Conselheiro, preferencialmente o Presidente do Conselho Deliberativo, mediante mensagem eletrônica (*e-mail*) enviada a todos os membros do referido órgão, não inferior a 7 (sete) dias antes da sua realização, especificando a ordem do dia da reunião. A convocação será considerada regular, desde que devidamente recebida no prazo acima referido mediante aviso de comprovação de recebimento. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º – As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas preferencialmente na sede da Associação, exceto se outro local for devidamente informado na respectiva convocação. Fica ainda facultada a realização de reuniões ou a participação dos Conselheiros nas reuniões do Conselho Deliberativo por telefone, videoconferência, mensagem eletrônica (*e-mail*), ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nessa hipótese, o Conselheiro será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo 3º – Um Conselheiro poderá ser representado na reunião por outro Conselheiro, desde que devidamente autorizado por escrito, em formato físico ou eletrônico (*e-mail*).

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado
MAIA 163671

Oficial	Estado	Secretaria Família	Reg. Civil	T. Justiça	N. Público	ES	Categoria	Despesa	Total
RS 771.19	RS 107.34	RS 72.19	RS 19.34	RS 25.49	RS 17.89	RS 7.79	RS 6.00	RS 6.00	RS 67.41

Processo: 34307
Fls: 172
Ass: [Assinatura]

Parágrafo 4º – Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo presidir as reuniões do Conselho Deliberativo. Em caso de ausência ou impedimento temporário, essa função deverá ser exercida por qualquer outro Conselheiro.

Artigo 27 - O quórum de instalação das reuniões do Conselho Deliberativo será o da maioria dos seus membros. As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - Todas as deliberações do Conselho Deliberativo constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas do Conselho Deliberativo e assinadas pelos conselheiros presentes.

Parágrafo 2º - Nas reuniões do Conselho Deliberativo, são admitidos os votos escritos antecipados e os votos proferidos por fax, mensagem eletrônica (*e-mail*) ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem, sendo ainda admitidos os votos por procuração outorgada a outro Conselheiro, com poderes específicos, entre os quais a integra do voto do Conselheiro ausente.

Artigo 28 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- (a) Fixar a orientação geral das atividades da Associação, em linha com estratégias de longo prazo, incluindo, mas não se limitando, a aprovação do orçamento anual e o planejamento estratégico;
- (b) Avaliar a Diretoria da Associação, dar a orientação geral de suas atividades e propor as diretrizes estratégicas, bem como definir as expectativas de resultados da Associação;
- (c) Deliberar a respeito do reinvestimento dos resultados da Associação da forma que entender adequada;

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
MAIA 163671

Página
000030/000042
Registro Nº
167.551
26/04/2024

Protocolo nº 185.519 de 26/04/2024 às 08:52:50h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 167.551 em 26/04/2024 e averbado no registro nº 155.195 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Periodo	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	JES	Crédito	Despesa	Total
R\$ 771,19	R\$ 108,34	R\$ 72,19	R\$ 19,34	R\$ 25,49	R\$ 17,28	R\$ 7,79	R\$ 8,00	R\$ 0,00	R\$ 419,43

Processo: 57308
Fls: 113
Ass: [assinatura]

- (d) Contribuir para a criação e a estruturação de novas frentes da atuação da Associação, bem como avaliar a realização e a implementação de associações e parcerias com outros entes públicos ou privados;
- (e) Fiscalizar a gestão dos Diretores da Associação, examinar, a qualquer tempo, os livros e os documentos da Associação, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração bem como sobre quaisquer outros atos;
- (f) Decidir a respeito da abertura, do encerramento ou da alteração do endereço de seções regionais, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos da Associação no país ou no exterior;
- (g) Decidir a respeito da admissão de novos Associados Colaboradores, bem como a respeito da elevação à categoria de Associado Benemérito o Associado Colaborador que, pleiteando tal elevação, por conta própria ou mediante indicação da Diretoria, demonstre a realização de feitos de reconhecida distinção e promoção da Associação ou de suas finalidades;
- (h) Convocar a Assembleia Geral da Associação;
- (i) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria e qualquer outro documento relevante para as atividades da Associação;
- (j) Autorizar previamente a celebração de quaisquer contratos de prestação de serviços, financiamento ou empréstimo, cujo valor ultrapasse R\$ 500,00 (quinhentos reais) e que não estejam contemplados no orçamento anual;
- (k) Autorizar previamente de forma unânime a celebração de quaisquer contratos de prestação de serviços, financiamento ou empréstimo, cujo valor ultrapasse R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e que não estejam contemplados no orçamento anual.
- (l) Autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
MAIA
163671

Protocolo nº 185.519 de 26/04/2024 às 08:52:50h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 167.551 em 26/04/2024 e averbado no registro nº 155.195 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Município	Estado	Sistema Fornecedor	Reg. Civil	T. Itálica	M. Público	ISS	Contribuição	Imposto	Total
R\$ 771,19	R\$ 105,36	R\$ 72,19	R\$ 15,34	R\$ 21,49	R\$ 7,39	R\$ 7,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 610,45

Processo 343087
Fls: 119
Ass: [Assinatura]

- (m) Escolher e destituir os auditores independentes, se houver;
- (n) Propor à Assembleia Geral, com o intuito de melhor auxiliar o exercício de suas funções, a criação ou a extinção de comitês de assessoramento do Conselho Deliberativo, os quais serão integrados por pessoas por ele designadas dentre os associados, definindo suas atribuições e escopos;
- (o) Deliberar sobre quaisquer matérias que não sejam de competência da Diretoria ou que ultrapassem o limite da sua competência;
- (p) Aprovar a celebração de quaisquer negócios jurídicos com partes relacionadas aos associados;
- (q) A assunção ou contratação de qualquer obrigação ou a prática de qualquer outro ato que importe no desenvolvimento ou na criação de linha de atuação da Associação não relacionada à sua finalidade;
- (r) Exercer o direito de voto da Associação em quaisquer de suas entidades controladas, coligadas, afiliadas, ou em qualquer sociedade investida, sobre qualquer matéria;
- (s) Mediante recomendação da Diretoria, determinar, os critérios para a eventual fixação de mensalidades/anuidades, bem como o valor destas, caso existentes; e
- (t) Deliberar, no limite de sua competência, sobre os casos omissos neste Estatuto Social.

CAPÍTULO IV - Diretoria

Artigo 29 – A Diretoria da Associação será composta por no mínimo 1 (um) membro e no máximo 7 (sete) membros, associado(s) ou não, residente(s) no país, eleito(s) pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, preferencialmente com término do prazo de gestão coincidente com a dos membros do Conselho Deliberativo, com as seguintes designações:

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
MAGALI MARTINS CARDOSO
MAIA
163671

Oficial	Estado	Servente Perante	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Contribuinte	Diagnose	Total
R\$ 771,19	R\$ 105,36	R\$ 72,19	R\$ 19,34	R\$ 25,49	R\$ 17,88	R\$ 7,75	R\$ 6,00	R\$ 0,00	R\$ 619,40



1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Marketing, 1 (um) Diretor Pedagógico, 1 (um) Diretor de Desenvolvimento de Negócios, 1 (um) Diretor de Conteúdo e 1 (um) Diretor de Captação.

Parágrafo 1º - Ocorrendo vacância do cargo de Diretor Presidente, ou impedimento do titular, caberá à Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

Parágrafo 2º - Entre a vacância do cargo de Diretor Presidente e a eleição ou a designação do seu substituto pela Assembleia Geral, nos termos do parágrafo 1º deste artigo, competirá ao Diretor Pedagógico exercer, além do cargo para o qual foi eleito, o de Diretor Presidente.

Parágrafo 3º - A ausência ou impedimento de qualquer Diretor por período contínuo superior a 60 (sessenta) dias acarretará o término do respectivo mandato, aplicando-se o disposto no parágrafo 1º deste artigo, exceto se de outra forma autorizado pela Assembleia Geral.

Artigo 30 – A Diretoria é o órgão de representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da Associação, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão das atividades da Associação atribuídos por lei, por este Estatuto Social e/ou pelo Conselho Deliberativo, quais sejam:

- (a) Administrar e gerir os negócios da Associação;
- (b) Monitorar o cumprimento da legislação anticorrupção, da governança e dos sistemas de *compliance* pela Associação;
- (c) Rever e atualizar as práticas de administração e gestão da Associação, tendo em vista as eventuais necessidades de ampliação de suas atividades;
- (d) Convocar a Assembleia Geral sempre que entender necessário;



Protocolo nº 185.519 de 26/04/2024 às 08:52:50h; Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 167.551 em 26/04/2024 e averbado no registro nº 155.195 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	Outros	Credenciado	Dispensa	Total
R\$ 371,19	R\$ 107,36	R\$ 72,19	R\$ 19,34	R\$ 23,49	R\$ 17,08	R\$ 7,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 619,41

Processo: 39.308
Fis: 16
Ass: [Assinatura]

(e) Propor à Assembleia Geral, com o intuito de melhor auxiliar o exercício de suas funções, a criação ou a extinção de comitês ou conselhos da Diretoria, os quais serão integrados por pessoas por ela designadas dentre os associados, definindo suas atribuições e escopos;

(f) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;

(g) Submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, após manifestação do Conselho Deliberativo, o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social;

(h) Apresentar ao Conselho Deliberativo à Assembleia Geral eventual proposta sobre a forma de reinvestimento do resultado da Associação;

(i) Autorizar previamente a celebração de quaisquer contratos de prestação de serviços, financiamento ou empréstimo, cujo valor não ultrapasse R\$ 500,00 (quinhentos reais) e que não estejam contemplados no orçamento anual;

(j) Indicar ao Conselho Deliberativo, podendo ser representada nestes casos pelo Diretor de Desenvolvimento de negócios, a convocação de categoria dos associados, conforme as categorias descritas no artigo 5º deste Estatuto Social.

(k) Decidir, por solicitação do Diretor Presidente, sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral e/ou do Conselho Deliberativo.

Artigo 31 – A Diretoria é composta pelos seguintes Diretores com as suas respectivas competências, conforme segue:

(a) Compete ao Diretor Presidente: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) representar a Diretoria nas reuniões do Conselho Deliberativo; (iii) supervisionar e orientar a condução dos negócios financeiros, sociais e de sustentabilidade assim como as atividades dos demais Diretores; (iv) apresentar ao Conselho Deliberativo e, posteriormente, caso por este aprovadas, à Assembleia

Protocolo nº 185.519 de 26/04/2024 às 08:52:50h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 167.551 em 26/04/2024 e averbado no registro nº 155.195 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	N. Público	ISS	Credenciado	Registro	Totol
RS 271,19	RS 100,34	RS 72,19	RS 19,34	RS 25,49	RS 17,89	RS 7,79	RS 0,00	RS 0,00	RS 619,41

PT008850342024
Fis: 113
Ass: [assinatura]

Geral, as demonstrações financeiras, os orçamentos de operações e de investimentos, o planejamento financeiro e o fluxo de caixa; (v) assinar, conjuntamente ao Diretor Financeiro, todos os atos e os documentos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidade financeira da Associação; e (vi) demais funções inerentes ao cargo.

(b) Compete ao Diretor Financeiro: (i) organizar e dirigir todos os serviços de tesouraria da Associação; (ii) promover a arrecadação de todas as receitas cabíveis à Associação pelos serviços prestados aos associados; (iii) assinar todos os atos e os documentos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidade financeira da Associação, inclusive cheques, ordem de pagamento, títulos de crédito e quaisquer outros contratos ou documentos que importem em responsabilidade da Associação; (iv) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie pertencentes à Associação; (v) manter em depósito bancário ou em aplicação em papéis do mercado financeiro, que tenham pronta liquidez, os fundos disponíveis da Associação, mantendo liquidez em caixa estritamente o quanto a Diretoria entender conveniente para a manutenção do dia a dia da rotina da Associação; (vi) efetuar o pagamento de despesas previamente autorizadas (vii) elaborar, juntamente com os demais Diretores e sob a coordenação do Diretor Presidente, os orçamentos da Associação e responder pelo controle da execução desses orçamentos principalmente no que se refere ao controle do fluxo de caixa; (viii) orientar a execução da política econômico-financeira, supervisionando as atividades econômico-financeiras da Associação; (ix) demais funções inerentes ao cargo.

(c) Compete ao Diretor de Marketing: (i) elaborar planos estratégicos das áreas de publicidade e propaganda; (ii) gerir em todos os aspectos a comunicação, interna e externa, da Associação; (iii) implementar atividades de marketing e divulgação da Associação, bem como coordenar a sua execução; (iv) manter associados e beneficiários da Associação informados sobre os eventos ligados à entidade; e (v) demais funções inerentes ao cargo.

(d) Compete ao Diretor Pedagógico: (i) conduzir as ações formativas diretamente com os professores e a gestão das salas de aula; (ii) gerir os docentes envolvidos em projetos da Associação; (iii) orientar e coordenar os estabelecimentos escolares

Protocolo nº 185.519 de 26/04/2024 às 08:52:50h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 167.551 em 26/04/2024 e averbado no registro nº 155.195 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ES	Arbitragem	Direção	Tribunal
RS 371,19	RS 309,36	RS 72,19	RS 19,54	RS 21,49	RS 17,26	RS 7,76	RS 6,00	RS 6,00	RS 618,41

PROCESSO: 39308
Fis: 118
Ass: [Assinatura]

e educativos nos quais a Associação atue; (iv) prestar contas à Diretoria sobre o funcionamento dos estabelecimentos escolares e educativos nos quais a Associação atue; (v) organizar e promover olimpíadas municipais dentre os alunos de baixa renda; coordenar a confecção de conteúdo preparatório para tais provas, bem como a correção das referidas provas; (vi) promover o ensino, o material escolar e o local adequado para os alunos de maior desempenho nas olimpíadas internas da Associação; e (vii) demais funções inerentes ao cargo.

(e) Compete ao Diretor de Desenvolvimento de Negócios: (i) gerir o controle de negócios da Associação; (ii) elaborar os planos de negócios e a sua respectiva implementação na Associação; (iii) buscar e indicar à Diretoria pessoas naturais e/ou jurídicas aptas para admissão como associadas da Associação; e (iv) demais funções inerentes ao cargo, devendo manter o Diretor Presidente informado a respeito das relações comerciais e de parceria referentes à Associação.

(f) Compete ao Diretor de Conteúdo: (i) elaborar e avaliar, junto aos professores e aos alunos, materiais didáticos apropriados para as olimpíadas científicas, municipais e nacionais, e para as olimpíadas internas do Projeto Cactus; (ii) elaborar o edital e a prova das olimpíadas Cactus; e (iii) demais funções inerentes ao cargo.

(g) Compete ao Diretor de Captação: (i) propor a política de serviços, captação e negócios da Associação ao Conselho Deliberativo; (ii) supervisionar a implantação e o desenvolvimento política de serviços, captação e negócios da Associação e dela prestar contas ao Diretor Financeiro da Associação com a periodicidade definida por este último; (iii) elaborar projetos para aproveitamento de oportunidade de negócios para a Associação; e (iv) propor a contratação pela Associação de bens e serviços necessários à execução de suas finalidades.

Artigo 32 – A Diretoria fará reuniões sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

Parágrafo 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Diretor Presidente ou ao seu substituto o voto de qualidade.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
MAIA
163671

Protocolo nº 185.519 de 26/04/2024 às 08:52:50h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 167.551 em 26/04/2024 e averbado no registro nº 155.195 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ES	Comércio	Empresal	Total
R\$ 371,19	R\$ 305,36	R\$ 12,19	R\$ 19,54	R\$ 25,49	R\$ 17,30	R\$ 7,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 616,41

Processo: 39308
Fis: 118
Ass: [assinatura]

Parágrafo 2º – As reuniões da Diretoria terão *quórum* de instalação da totalidade dos Diretores em 1ª (primeira) convocação e em 2ª (segunda) convocação com a presença de, pelo menos, 2 (dois) Diretores.

Parágrafo 3º – Se necessária, fica facultada a realização de reuniões ou a participação dos Diretores nas reuniões da Diretoria por telefone, videoconferência, mensagem eletrônica (*e-mail*), ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nessa hipótese, o Diretor será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Artigo 33 – Para os assuntos de sua competência exclusiva, a Associação será representada e considerada validamente obrigada por ato ou assinatura isolada do seu Diretor Presidente, ou das assinaturas do seu Diretor Presidente e do correspondente Diretor, para as competências específicas delegadas pelo Conselho Deliberativo e/ou pela Assembleia Geral.

Artigo 34 – Sem prejuízo do quanto disposto no artigo 33 acima, a representação da Associação também será válida mediante:

- (a) A assinatura isolada do Diretor Presidente;
- (b) A assinatura isolada do Diretor Financeiro nos casos previstos no artigo 31, alínea (b) deste Estatuto Social;
- (c) A assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) deles o Diretor Financeiro;
- (d) A assinatura conjunta de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador da Associação, devidamente habilitado; ou
- (e) A assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores da Associação, nomeados na forma do disposto no parágrafo único a seguir, conforme procuração em vigor.

Protocolo nº 185.519 de 26/04/2024 às 08:52:50h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 167.551 em 26/04/2024 e averbado no registro nº 155.195 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Federal	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	FIS	Compart.	Despesa	Total
R\$ 371,19	R\$ 103,36	R\$ 72,19	R\$ 19,54	R\$ 23,49	R\$ 17,88	R\$ 7,78	R\$ 0,00	R\$ 4,00	R\$ 418,43

PROCESSO: 2024
Fis: 1130
Ass: [Assinatura]

Parágrafo Único - As procurações serão sempre outorgadas pelo Diretor Presidente ou por 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) deles o Diretor Financeiro, devendo ser estabelecidos os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

CAPÍTULO V - Conselho Fiscal

Artigo 35 – O Conselho Fiscal, com as atribuições estabelecidas em lei, inclusive de apreciação, exame e elaboração de parecer a respeito das contas da administração, será composto por até 3 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante solicitação dos associados, de acordo com as disposições legais.

Parágrafo 2º – Serão aplicáveis aos membros do Conselho Fiscal as mesmas obrigações e vedações impostas pela lei e por este Estatuto Social aos administradores da Associação.

Parágrafo 3º – O Conselho Fiscal deverá lavrar em livro próprio de atas e pareceres o resultado dos exames dos livros e papéis da Associação.

CAPÍTULO VI - Comitês de Assessoria

Artigo 36 – A Associação poderá contar com os seguintes comitês de assessoria permanentes, os quais deverão estar sob supervisão e com reporte à Diretoria.

Artigo 37- Os comitês de assessoria à Diretoria, conforme referidos no artigo 36 serão todos compostos por, no mínimo, 2 (dois) membros associados indicados pela própria Diretoria, para mandatos de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e a destituição a qualquer tempo.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
MIAIA 163671

Protocolo nº 185.519 de 26/04/2024 às 08:52:50h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 167.551 em 26/04/2024 e averbado no registro nº 155.195 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Família	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	DS	Comarca	Delegado	Total
RS 771,79	RS 108,36	RS 72,19	RS 18,54	RS 25,49	RS 17,30	RS 7,78	RS 0,00	RS 0,00	RS 619,43

Processo: 34308
Fls: 123
Ass: [assinatura]

Parágrafo 1º – Os comitês de assessoria, caso existentes, contarão com 1 (um) coordenador cada.

Parágrafo 2º - O coordenador do comitê, acompanhado de outros membros, quando necessário ou conveniente, deve reunir-se, no mínimo semestralmente, com a Diretoria e, quando requisitado por esta, comparecer às Assembleias Gerais da Associação.

Parágrafo 3º – Os membros dos comitês de assessoria terão os mesmos deveres fiduciários e responsabilidades aplicáveis aos administradores da Associação.

Artigo 38 – As reuniões dos comitês de assessoria devem ser registradas em atas, sendo que as decisões/recomendações deverão ser tomadas com os votos favoráveis da metade de seus membros.

TÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 39 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada período de exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na Lei nº 10.406/2002 (“Código Civil”), para fins de publicação e apreciação pela Assembleia Geral.

TÍTULO VI LIQUIDAÇÃO

Artigo 40 - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela deliberação expressa da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e dos Associados Beneméritos, em Assembleia Especial apartada, nos termos do art. 20, alínea “b” deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. Em caso de dissolução ou extinção da Associação, aprovada nos termos do caput deste artigo, o remanescente de seu patrimônio líquido será totalmente destinado à Instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos

Protocolo nº 185.519 de 26/04/2024 às 08:52:50h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 167.551 em 26/04/2024 e averbado no registro nº 155.195 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Benefício FISCAL	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Categoria	Ingresso	Total
R\$ 771,19	R\$ 100,34	R\$ 72,19	R\$ 19,54	R\$ 25,49	R\$ 17,89	R\$ 7,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.114,41

Processo: 34308
Fls: 122
Ass: [Assinatura]

ou semelhantes aos da Associação, escolhida mediante deliberação do Conselho Deliberativo, nos termos do art. 33, III, da Lei 13.019/2014.

Parágrafo 2º. Caso a Associação, na ocasião de sua dissolução ou extinção, esteja qualificada nos termos da Lei 9.790/1999, o patrimônio líquido será necessariamente destinado a outra entidade qualificada nos termos dessa mesma lei.

Parágrafo 3º. Não existindo no Município ou no Estado em que a Associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio será destinado à Fazenda do Estado ou da União, conforme § 2º, do artigo 61 do Código Civil Brasileiro.

TÍTULO VII FORO

Artigo 41 – Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Estatuto Social, seja nas relações entre os associados, seja entre estes e a Associação.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 42 – É vedado à Associação conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos às finalidades da Associação.

Artigo 43 – Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regidos de acordo com o que preceitua o Código Civil e a legislação especial aplicável.

Fortaleza, 16 de novembro de 2023

gov.br
Documento assinado digitalmente
JEFFERSON MARQUES VIANNA
Data: 20/11/2024 10:43:00
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

JEFFERSON MARQUES VIANNA

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
MIAIA 163671

Página
000040/000042

Registro N°
167.551

26/04/2024

Protocolo nº 185.519 de 26/04/2024 às 08:52:50h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 167.551 em 26/04/2024 e averbado no registro nº 155.195 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Cartório	Delegado	Tribunal
RS 171,19	RS 705,34	RS 72,19	RS 14,54	RS 23,49	RS 17,38	RS 1,78	RS 6,96	RS 70,00	RS 619,43

PacuSign Envelope ID: 4CD7F3F6-1FD0-4AAF-B0E1-35B3457374CD

Documento Básico de Entrada

Processo: 24305

Fis: 123

Ass: [Assinatura]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ

PROTOCOLO REDESIM
CEP2400060461

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
ASSOCIACAO CACTUS

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
36.642.475/0001-29

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)

Número de Controle: CE84870733 - 36642475000129

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável Preposto

NOME
JEFFERSON MARQUES VIANNA

CPF
055.676.233-99

LOCAL E DATA

ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado

63671

Página
000041/000042

Registro Nº
167.551

26/04/2024

Protocolo nº 185.519 de 26/04/2024 às 08:52:50h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 167.551 em 26/04/2024 e averbado no registro nº 155.195 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Formal	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ES	Controle	Despacho	Total
R\$ 77,79	R\$ 105,36	R\$ 72,19	R\$ 18,34	R\$ 23,49	R\$ 17,38	R\$ 1,78	PROJ. 000	37.036.00	R\$ 418,47

Fis: 129
Ass: [Assinatura]

DocuSign Envelope ID: 4CD7F3F6-1FD0-4AAF-B0E1-3583457374CD

Documento Básico de Entrada

Imprimir

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
VIAIA 163671

Página
000038/000038

Registro N°
166.074

28/11/2023

Protocolo nº 183.776 de 28/11/2023 às 11:47:42h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 166.074 em 28/11/2023 e averbado no registro nº 155.195 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Remessa Parcela	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Contribuição	Outros	Total
R\$ 102,00	R\$ 94,30	R\$ 14,31	R\$ 17,57	R\$ 23,71	R\$ 14,05	R\$ 6,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 158,91

Processo: 125
Fls: 125
Ass: [assinatura]



1º Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas

Janaína Carvalho Gois Sales
Interina Substituta
Portaria 522/2023 - TJCE de 19/05/2023

Fabiola da Penha Freire
Escrevente Substituta



Av. Padre Antônio Tomás, 920 - Aldeota / CEP: 60140-160 / Fortaleza-ce
Tel: (85) 3304.9444 / Fax: 3304.9442 / www.cartoriomaia.com.br

CERTIDÃO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

A BACHARELA EM DIREITO JANAÍNA CARVALHO GOIS SALES, INTERINA SUBSTITUTA DO 1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DESTA CIDADE DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, NOMEADA PELA PORTARIA 522/2023 – TJCE DE 19/05/2023, certifica por solicitação verbal da parte interessada, que revendo os arquivos de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, deste Ofício, verificou que a “ASSOCIAÇÃO CACTUS” possui o(s) seguinte(s) registro(s): **Estatuto Social** registrado sob o nº 158332 em 21 de fevereiro de 2020; **1ª Reforma** registrada sob o nº 159387 em 01 de março de 2021; **2ª Reforma** registrada sob o nº 159387 em 01 de março de 2021 e **3ª Reforma** registrada sob o microfilme nº 162925 em 26 de setembro de 2023. Certifica ainda, que a referida associação não possui nenhuma outra reforma estatutária registrada até a presente data. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 01 de novembro de 2023. *Subscriteur assinado*



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
IP de Atendimento	202018100048
Total Emolumentos	R\$ 33,75
Total FERNOLJ	R\$ 6,43
Total FERNOP	R\$ 1,88
Total FEAODEP	R\$ 1,88
Total Selos	R\$ 8,34
Valor Total	R\$ 53,08

Detalhamento da cobrança - Lançagem dos códigos de tabela de emolumentos em vigor
(1) 001006 (11) 000011



Página 000001/000038	Protocolo nº 183.776 de 28/11/2023 às 11:47:42h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 166.074 em 28/11/2023 e averbado no registro nº 155.195 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.									
Registro nº 166.074	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Assis	M. Registro	Out	Cartório	Registros	Total
28/11/2023	81.717,26	82.94,06	83.64,00	84.12,51	85.12,71	86.16,87	87.6,51	88.0,00	89.0,00	89.100,00

DocuSign Envelope ID: CA1D66D9-A61C-4246-80ED-CF54EC2273A7

PROCESSO: 343087
 Fis: 126
 Ass: [assinatura]

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO 2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Ref.: Averbação de documentos.

ASSOCIAÇÃO CACTUS, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Avenida Washington Soares, nº 55, sala 307 – Iguatemi Empresarial, bairro Edson Queiroz, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60811-341, inscrita no CNPJ sob o nº 36.642.475/0001-29, ("Requerente"), representada em conformidade com o seu Estatuto Social, pelo Sr. **JEFFERSON MARQUES VIANNA**, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade RG nº 200.868.468-89 expedida pela SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 055.676.233-99, com endereço na Rua Osvaldo Cruz, nº 620, apartamento 202, CEP 60125150, Meireles, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará e endereço eletrônico jefferson.marques@associacaocactus.com.br, requer à V.S.F, a averbação, nos termos do art. 121, da Lei nº 6.015/1973 e da Lei nº 10.406/2002, de sua Ata de Assembleia Geral, realizada em 23 de julho de 2023, e Estatuto Social.

A Requerente declara, para os devidos fins, que sua filial localizada em São Paulo/SP tem as mesmas finalidades de sua matriz, localizada em Fortaleza/CE, sendo inclusive administrada pelo mesmo conselho administrativo e diretoria que a matriz.

Termos em que
 Pedo deferimento.

São Paulo, 22 de novembro de 2023.

ASSOCIAÇÃO CACTUS

(p. Jefferson Marques Vianna)

Página 000002/000038	Protocolo nº 163.776 de 28/11/2023 às 11:47:42h. Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 166.074 em 28/11/2023 e averbado no registro nº 155.195 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.									
Registro Nº 166.074	Oficial	Estado	Numero Fornecedor	Reg Civil	T. Inscrição	M. Inscrição	ISS	Imposto	Imposto	Taxa
28/11/2023	01.172.00	01.04.00	01.64.07	01.172.1	01.172.1	01.172.01	01.64.07	01.64.07	01.64.07	01.64.07

MP CARTÓRIO ARGENTINO MAIA

3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º OFÍCIO RIDP/1 DE FORTALEZA - CE
 INTERDITA SUBSTITUTA: PORTARIA 112/2023 DO TCE RUBEN ADAEM 1940-2021 TAYADIA CARVALHO GOMES SALES
 ESCRIVENTE SUBSTITUTA: ELYANA FRANÇA MARQUES RODRIGUES
 ESCRIVENTE SUBSTITUTA: FÁBOLA DA PENHA FREIRE

Processo: 34.3082
 Fis: 127
 Ass: [Assinatura]

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO Nº 163286 de 01/09/2023
AVERBAÇÃO registrada sob o Nº 162923 em 26/09/2023
do REGISTRO Nº 158332 de 21/02/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel com 15 páginas, foi apresentado em 26-09-2023, o qual foi registrado sob nº 162923 em 26-09-2023, sendo este, uma averbação ao registro de nº 158332, registrado em 21-02-2020 no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório na presente data.

Natureza: ATA DE APROVAÇÃO DA REFORMA

Apresentante: ASSOCIAÇÃO CACTUS

CNPJ/CPF: 36.642.475/0001-29

Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 23/07/2023

Partes: ASSOCIAÇÃO CACTUS - 36.642.475/0001-29, VICTOR HILL SARAIVA LIMA - 042.387.623-63, JEFFERSON MARQUES VIANA - 055.676.233-99



FORTALEZA/CE, 09 de novembro de 2023

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito. Segunda via de certidão, que anexo à reprodução do original, extraído dos arquivos deste Cartório.

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

 SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE ASSOCIAÇÃO CACTUS CNPJ: 36.642.475/0001-29	 SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE VICTOR HILL SARAIVA LIMA CPF: 042.387.623-63	 SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE JEFFERSON MARQUES VIANA CPF: 055.676.233-99
--	--	---

CUSTAS E ENROLAMENTOS INCIDENTES

Nº de Alertas: 20231000009

Total Enrolamentos R\$ 2010

Total PERICUL R\$ 7,50

Total FRIMP R\$ 4,50

Total PAJEP R\$ 1,50

Total Selos R\$ 10,00

Total Total R\$ 20,50

Detalhamento de cobrança - Listagem dos códigos de taxa de emolumentos envolvidos

11.0023 - 0,0007 - 0,0006

Página 000003/000038 Registro Nº 166.074 28/11/2023	Protocolo nº 183.776 de 28/11/2023 às 11:47:42h. Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 166.074 em 28/11/2023 e averbado no registro nº 155.195 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.									
	Oficial	Estado	Numero Fornecedor	Reg. Civil	F. Social	R. Pessoa	Out.	Comarca	Delegado	Taxa
01.173.00	02.06.00	05.64.07	03.11.07	05.72.71	05.00.07	05.67.07	05.000	05.000	05.155.00	

PROTOCOLO 34308
 Fls: 128
 ASS: [assinatura]
 Nº 162923

ASSOCIAÇÃO CACTUS

CNPJ 36.642.475/0001-29

Registro nº 158332 do 1º Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Fortaleza

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL
REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2023**

DATA, HORA E LOCAL: Dia 23 de julho de 2023, às 10h00 horas, na sede da Associação Cactus ("Associação"), situada na Avenida Washington Soares, nº 55, Sala 307 – Iguatemi Empresarial, bairro Edson Queiroz, cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60811-341.

CONVOCAÇÃO E PRESEÇA: Reunidos em convocação, a totalidade dos associados, os presentes abaixo assinados, a saber: **VICTOR HILL SARAIVA LIMA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 2097002079621-SSP/CE e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia - CPF sob o nº 042.387.623-63, residente e domiciliado na Rua João Brígido, nº 1203, Bairro Jequieta Lavra, CEP 60135-090, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará; e **JEFFERSON MARQUES VIANNA**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 200.868.468-89 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 055.676.233-99, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz, nº 620, apartamento 302, CEP 60125150, Meireles, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará ("Associados").

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. Victor Hill Saraiva Lima, Secretário: Sr. Jefferson Marques Vianna.

ORDEM DO DIA: deliberar sobre: (i) a alteração do artigo 2 do Estatuto Social; (ii) a alteração do caput do artigo 29 do Estatuto Social; (iii) a consolidação do Estatuto Social; (iv) a reeleição do Presidente do Conselho Deliberativo da Associação; e (v) a reeleição do Diretor Presidente da Associação.

DELIBERAÇÕES: Cumpridas todas as formalidades previstas em lei, a presente Assembleia Geral foi regularmente instalada, tendo sido autorizada a lavratura da presente ata na forma do sumário. Após exame, discussão e votação, os Associados resolveram, aprovam, na sua íntegra, por unanimidade e sem quaisquer restrições:

(I) A alteração do Estatuto Social, de forma a incluir novos incisos, bem como alterar os já existentes, do artigo 2, passando a vigorar com a seguinte nova redação:



CERTIDÃO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. N. Antônio Tomaz, 520 - Tel. (980) 3304.5444
 JANAÍNA CARVALHO GUEZ SALES - INTERINA-SUBSTITUTA
 Portaria nº 522/2023 de TJCE de 18/05/2023
 Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução do original e foi extraída dos arquivos deste Cartório.
 Fortaleza, 6 de NOV 2023

Página
000004/000038

Registro Nº
166.074

28/11/2023

Protocolo nº 183.778 de 28/11/2023 às 11:47:42h; Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 166.074 em 28/11/2023 e averbado no registro nº 155.195 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Numero Inscrição	Reg Civil	E. Assessor	M. Público	DD	Exatidão	Deposito	Total
01.07.08	01.94.00	01.44.07	01.77.07	01.77.07	01.94.07	01.44.07	01.00	01.00	01.55.07



Artigo 2º - A Associação tem por finalidade promover o progresso social de alunos do sistema público de ensino com de baixa renda no país inclusive, por meio, das seguintes formas:

- (a) Atividades de associações de defesa de direitos sociais;
- (b) Promoção e aplicação de olimpíadas científicas focadas no desenvolvimento e aprendizado de crianças, jovens e adolescentes;
- (c) Disponibilização de materiais educacionais, incluindo o conteúdo preparatório para as provas de olimpíadas municipais, estaduais e nacionais;
- (d) Preparação e aplicação de processo seletivo dos alunos de baixa renda, bem como seleção e premiação dos alunos com melhor desempenho nas referidas provas, para recebimento de bolsas e custeio com a finalidade de que tais estudantes cursem instituições qualificadas de ensino;
- (e) Formação de normas olímpicas, com os alunos de melhor desempenho na olimpíada interna referida na alínea (a), inclusive em parceria com profissionais da rede municipal de ensino;
- (f) A promoção de acesso a aulas de reforço preparatórias para as referidas provas e olimpíadas;
- (g) A promoção de acesso a espaço físico para a realização das atividades desportivas nas alíneas supracitadas (a) a (e) acima;
- (h) Intermediação e custeio de bolsas para alunos de baixa renda que ingressem em instituições educacionais da rede privada de ensino, bem como a promoção de auxílio ao que longe a promoção de alimentação adequada, moradia, uniforme, material escolar e transporte;
- (i) O apoio e atuação na produção, no fomento e na difusão do desenvolvimento humano através do acesso à educação, esporte e cultura;
- (j) A criação, implantação e apoio a instrumentos e veículos alternativos de comunicação e difusão cultural.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

162923



CERTIDÃO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Dr. Antônio Torres, 920 - Tel. (PABX) 3304-3444
JANAÍNA CARVALHO GÓES SALES - INTERINA SUBSTITUTA
Partaria nº 522/2023 em TICE de 15/05/2023

Certifico e dou fe (que a presente é uma reprodução do original e foi extraída dos arquivos desta Cartório.

<p>Página 000005/000038</p> <p>Registro Nº 166.074</p> <p>28/11/2023</p>	<p>Protocolo nº 163.776 de 28/11/2023 às 11:47:42h. Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 166.074 em 28/11/2023 e averbado no registro nº 155.195 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Especial	Reg. Civil	T. Juiz(a)	M. Público	Unid.	Comarca	Delegado	Total
01.07.00	05.94.00	03.64.07	05.22.0*	00.72.71	05.34.07	01.6.01	05.000	05.000	06.0000	

Processo nº 166.074
 Fis: 130
 Ass: [Assinatura]

162923

- (8) A promoção de programas e atividades que contribuam com o desenvolvimento da educação, do esporte e da cultura, em todas as suas modalidades e manifestações.
- (9) A promoção e apoio à defesa dos direitos das crianças, jovens e adolescentes, por meio da educação socio-cultural.
- (10) A promoção da defesa das minorias e o apoio, através da educação socio-cultural, a grupos em situação de vulnerabilidade social.
- (11) O fomento da difusão do desenvolvimento social, educacional e cultural, destacando seus aspectos pedagógicos, sociais, econômicos e ambientais.
- (12) A promoção da inclusão digital e difusão tecnológica para crianças, jovens e adolescentes.
- (13) A realização e incentivo de atividades de formação, capacitação, treinamento, qualificação e educação profissional com vistas ao permanente desenvolvimento institucional, intelectual e humano.
- (14) O fomento aos estabelecimentos, aperfeiçoamento e difusão de políticas e ações de responsabilidade social junto a empresas e demais organizações interessadas; e
- (15) A realização de campanhas educativas, cursos, competições e eventos de integração sociocultural para crianças, jovens e adolescentes.

(2) A alteração do caput do artigo 29 do Estatuto Social, de forma a alterar a composição da Diretoria da Associação, que passará a ser composta por no mínimo 1 (um) membro e no máximo 7 (sete) membros, passando a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 29 - A Diretoria da Associação será composta por no mínimo 1 (um) membro e no máximo 7 (sete) membros, associados ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, preferencialmente com término do prazo de gestão coincidente com o dos membros do Conselho Deliberativo, com as seguintes designações: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Marketing, 1 (um) Diretor Pedagógico, 1 (um) Diretor de Desenvolvimento de Negócios, 1 (um) Diretor de Conteúdo e 1 (um) Diretor de Captação."

(3) A consolidação do Estatuto Social que regerá a Associação ("Estatuto Social")



CERTIDÃO
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Av. Rm. Antônio Tomás, 920 - Tel: (90) 3304.9444
 JANAÍNA CARVALHO GOMES SALES - INTERINA SUBSTITUTA
 Portaria nº 522/2023 de TCE de 19/05/2023
 Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução do original e foi extraída dos arquivos desta Cartório.
 Fortaleza, 6 de Novembro de 2023

Página 000006/000038 Número 166.074 28/11/2023		Protocolo nº 183.776 de 28/11/2023 às 11:47:42h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 166.074 em 28/11/2023 e averbado no registro nº 155.195 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.									
Oficial	Estado	Assessoria-Terceiro	Reg. Civil	T. Assessor	M. Público	Un.	Comarca	Delegacia	Tribunal		
01.17730	01.4430	01.24.07	01.01.01	01.01.01	01.01.01	01.01.01	01.01.01	01.01.01	01.01.01	01.01.01	

PROCESSO: 34503
 Fls: 136
 Ass: [Assinatura]

(4) A reeleição do Sr. **VICTOR HILL SARAIVA LIMA**, acima qualificado, para o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, com mandato de 2 (dois) anos contados da presente ata, se encerrando em 23 de julho de 2025, permitida a reeleição, em conformidade com os requisitos estabelecidos no artigo 25 do Estatuto Social da Associação.

(4.1) O membro do Conselho Deliberativo ora reeleito deverá tomar posse de seu respectivo cargo mediante a assinatura do termo de posse, anexo a esta ata na forma do **Anexo I**, sendo que no ato da posse deverá declarar, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a função para a qual foi reeleito, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

(4.2) Tendo em vista a reeleição somente do Sr. **VICTOR HILL SARAIVA LIMA**, informa-se a vacância dos demais cargos do Conselho Deliberativo.

(5) A reeleição do Sr. **JEFFERSON MARQUES VIANNA**, acima qualificado, para o cargo de Diretor Presidente, com mandato de 2 (dois) anos contados da presente ata, se encerrando em 23 de julho de 2025, permitida a reeleição, em conformidade com os requisitos estabelecidos no artigo 29 do Estatuto Social da Associação.

(5.1) O membro da Diretoria ora reeleito deverá tomar posse de seu respectivo cargo mediante a assinatura do termo de posse, anexo a esta ata na forma do **Anexo II**, sendo que no ato da posse deverá declarar, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a função para a qual foi reeleito, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

(5.2) Tendo em vista a reeleição somente do Sr. **JEFFERSON MARQUES VIANNA**, informa-se a vacância dos demais cargos da Diretoria.



Nº 162923
 4

CERTIDÃO
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Av. Fe. Antônio Torres, 920 - Tel. (PABX) 3354-5444
 SINALMA CARVALHO GONSALES - INTERINA SUBSTITUTA
 Portaria nº 522/2023 de 13/07/2023
 Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução do original e foi extraída dos arquivos desta Carteira.

Página 000007/000038 Registro N° 166.074 28/11/2023		Protocolo nº 183.776 de 28/11/2023 às 11:47:42h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 166.074 em 28/11/2023 e averbado no registro nº 155.195 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.									
Oficial	Estado	Sistema Processos	Reg. Civil	F. Inscrição	M. Registro	205	Categoria	Tipo de	Taxa		
01.000.00	09.96.00	00.00.01	09.12.01	09.12.10	01.00.01	01.0.01	09.000	00.0		R\$ 111,01	



ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA: Não havendo quaisquer outras matérias a serem discutidas, leu-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes à Assembleia.

Fortaleza, 23 de julho de 2023.



CERTIDÃO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. R. Antônio Tomás, 920 - Tel. (PABX): 3304.9444
 JANAÍNA CARVALHO GOMES SALES - INTERINA SUBSTITUTA
 Fortaleza nº 522/2023 do TICE de 19/05/2023

Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução do original e foi extraída dos arquivos deste Cartório.
 Fortaleza, 6 de julho de 2023.

Página 000008/000038	Protocolo nº 183.776 de 28/11/2023 às 11:47:42h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 166.074 em 28/11/2023 e averbado no registro nº 155.195 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.									
Recibo Nº 166.074	Oficial	Estado	Seccional	Reg. Civil	2ª Instância	M. Público	3º	Cartório	Delegado	Total
28/11/2023	02 11 208	33 94 00	33 94 01	33 71 17	33 71 17	33 94 01	33 94 01	33 94 01	33 94 01	33 94 01

Processo: 34308
Fls: 133
Ass: [assinatura]

(folha de assinaturas da Ata da Assembleia Geral da Associação Cacoti, realizada em 23 de julho de 2023)

Mesa
gov.br
VICTOR HILL SARAIVA LIMA
CPF: 042.387.623-63

VICTOR HILL SARAIVA LIMA
Presidente
CPF: 042.387.623-63

JEFFERSON
MARQUES
VIANNA 0150762339
CPF: 055.676.233-99

JEFFERSON MARQUES VIANNA
Secretário
CPF: 055.676.233-99

Associados
gov.br
VICTOR HILL SARAIVA LIMA
CPF: 042.387.623-63

VICTOR HILL SARAIVA LIMA
CPF: 042.387.623-63

JEFFERSON
MARQUES
VIANNA 0150762339
CPF: 055.676.233-99

JEFFERSON MARQUES VIANNA
CPF: 055.676.233-99

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
162923



CERTIDÃO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Fe. Antônio Teófilo, 820 - Tel. (PABX): 3336.9444
ANAÍNA CARVALHO GÓES SALES - INTERINA SUBSTITUTA
Portaria nº 522/2023 do TCE de 19/05/2023
Certifico e dou fé que o presente é uma reprodução
do original e foi extraído dos arquivos deste Cartório.
Fortaleza, 09 NOV 2023

Página
000009/000038
Registro Nº
166.074
28/11/2023

Protocolo nº 183.776 de 28/11/2023 às 11:47:42h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 166.074 em 28/11/2023 e averbado no registro nº 155.195 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Ofício	Estado	Seccional Forense	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISA	Cartório	Emprego	Terceiro
01.172.00	02.046.00	03.044.01	04.171.01	05.171.01	06.163.01	07.047	08.046	09.046	10.155.01

Processo 393087
Fls: 134
Ass: [assinatura]

162923

ASSOCIAÇÃO CACTUS
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL
REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2023

ANEXO I

TERMO DE POSSE DO MEMBRO DO CONSELHO DELIBERATIVO

CERTIDÃO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Fe. Antônio Timóteo, 900 - Tel. (888) 3304-3444
JANAINA CARVALHO GOMES GAIRES - INTERINA SUBSTITUTA
Portaria Nº 922/2023 do TJCE de 18/05/2023
Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução
do original e foi extraída dos arquivos deste Cartório.
Fortaleza, 09 NOV. 2023

1º OFÍCIO DE NOTAS E IPTOPJ
Fabiana do Porto Freire
Escrevente Jurídica
Fortaleza - Ceará

Página 000010/000038 Recorrido N° 166.074 28/11/2023	Protocolo nº 183.776 de 28/11/2023 às 11:47:42h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 166.074 em 28/11/2023 e averbado no registro nº 155.195 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.									
	Oficial	Estado	Terceiro Funcião	Reg. Civil	T. Juízo	M. P. Juízo	Dir.	Cl. Juízo	Diagnóstico	Total
011100	010000	010000	011100	010000	010000	010000	010000	010000	010000	

PROCESSO: 392087
 Fls: 135
 Ass: [Assinatura]

TERMO DE POSSE

Nesta presente data, em Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO CACTUS, associação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Washington Soares, nº 53, Sala 307 – Iguatemi Empresarial, bairro Edson Queiroz, cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60811-341 ("Associação"), a totalidade dos associados relegeu, por unanimidade dos votos, como Presidente do Conselho Deliberativo, o Sr. **VICTOR HILL SARAIVA LIMA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 2007002070621 SSP/CE e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia - CPF sob o nº 042.387.623-63, residente e domiciliado na Rua João Brígido, 1203, CEP 60135-080, cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, para um mandato de 02 (dois) anos, contados da data de realização da referida Assembleia Geral da Associação.

Portanto, o Sr. **VICTOR HILL SARAIVA LIMA** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a função para a qual foi reeleito, por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peculato ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que veste, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Como consequência, o Sr. **VICTOR HILL SARAIVA LIMA**, reeleito na forma da lei, e, nesta data, empossado no cargo de Presidente do Conselho Deliberativo da Associação, mediante a assinatura do presente instrumento, conforme assinatura aposta a seguir:

Por fim, fica consignado que o presente instrumento servirá para os fins de indicação de domicílio no qual o conselheiro ora reeleito receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão.

Fortaleza, 23 de julho de 2023


 VICTOR HILL SARAIVA LIMA
 CPF: 042.387.623-63

VICTOR HILL SARAIVA LIMA
 Presidente do Conselho Deliberativo
 CPF 042.387.623-63

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Nº 162923



CERTIDÃO
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Av. Po. Antônio Torres, 920 - Tel. (PABX) 3304-9444
 MARINA CARVALHO GOMES SALES - INTERINA SUBSTITUTA
 Portaria nº 122/2023 de 16/11/2023
 Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução do original e foi extraída dos arquivos deste Cartório.
 Fortaleza, 23 de julho de 2023.

Página 000011/000038 Registro N° 166.074 28/11/2023		Protocolo nº 183.776 de 28/11/2023 às 11:47:42h; Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 166.074 em 28/11/2023 e averbado no registro nº 155.195 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.									
Ofício	Estado	Arquivo	Reg. Civil	T. Juiz	M. Público	Ass.	Procurador	Diretor	Total		
01.11.20	02.96.96	03.44.01	04.11.01	05.11.01	06.11.01	07.11.01	08.11.01	09.11.01	10.11.01	11.11.01	12.11.01

Processo: 39309
 Fis: 36
 Ass: 
 162923

ASSOCIAÇÃO CACTUS
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL
REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2023
ANEXO II
TERMO DE POSSE DO DIRETOR



CERTIDÃO
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Av. Pe. Antônio Torres, 920 - Tel: (PABX): 3304-3444
 JANAÍNA CARVALHO GOMES SALES - INTERINA SUBSTITUTA
 Portaria nº 522/2023 em 11/05/2023
 Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução do original e foi extraída dos arquivos deste Cartório.
 Fortaleza, 09 NOV 2023

Página 000012/000038 Registro Nº 166.074 28/11/2023		Protocolo nº 183.776 de 28/11/2023 às 11:47:42h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 166.074 em 28/11/2023 e averbado no registro nº 155.195 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.									
Ofício	Estado	Assessoria/Foro	Reg. Civil	T. Juiz	M. Juiz	Of.	Control.	Delegat.	Total		
01.113.00	02.06.00	03.44.03	04.11.01	05.11.01	06.11.01	07.11.01	08.11.01	09.11.01	10.11.01	11.11.01	12.11.01

PROCESSO 353022
 Fls: 137
 Ass: [assinatura]

TERMO DE POSSE

Nesta presente data, em Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO CACTUS, associação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Washington Soares, nº 55, Sala 307 – Iguatemi Empresarial, bairro Edison Queiroz, cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60811-341 (“Associação”), a totalidade dos associados reelegeu por unanimidade dos votos, como Diretor Presidente, o Sr. JEFFERSON MARQUES VIANNA, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 200.868.468-89 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 055.676.233-99, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz, nº 620, apartamento 202, CEP 60125-150, Meireles, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, para um mandato de 02 (dois) anos, contados da data de realização da referida Assembleia Geral da Associação.

Poranto, o Sr. JEFFERSON MARQUES VIANNA declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a função para a qual foi reeleito, por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Como consequência, o Sr. JEFFERSON MARQUES VIANNA, reeleito na forma da lei, é, nesta data, empossado no cargo de Diretor Presidente da Associação, mediante a assinatura do presente instrumento, conforme assinatura aposta a seguir.

Por fim, fica consignado que o presente instrumento servirá para os fins de indicação de domicílio no qual o diretor ora reeleito receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão.

Fortaleza, 23 de julho de 2023

JEFFERSON MARQUES VIANNA.05567623399
Assinado eletronicamente por JEFFERSON MARQUES VIANNA.05567623399 Data: 2023.07.18 14:03:42 -0300

JEFFERSON MARQUES VIANNA
 Diretor Presidente
 CPF 055.676.233-99

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Nº 162923



CERTIDÃO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Pe. Antônio Torres, 520 - Tel. (PABX): 3304-9444
 JANAÍRA CARVALHO GOMES FILLES - INTERINA SUBSTITUTA
 Portaria nº 522/2021 de 16/05/2023
 Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução do original e foi extraída das arquivos deste Cartório.
 Fortaleza, 09 NOV 2023

Página 000013/000038 Assinatura Nº 166.074 28/11/2023		Protocolo nº 163,776 de 28/11/2023 às 11:47:42h; Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 166.074 em 28/11/2023 e averbado no registro nº 155,195 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.																			
UF	País	Assinatura	Assinatura	Assinatura	Assinatura	Assinatura	Assinatura	Assinatura	Assinatura	Assinatura	Assinatura	Assinatura	Assinatura	Assinatura	Assinatura	Assinatura	Assinatura	Assinatura	Assinatura	Assinatura	
SP	BR	BR	BR	BR	BR	BR	BR	BR	BR	BR	BR	BR	BR	BR	BR	BR	BR	BR	BR	BR	BR

Processo: 34308
 Fls: 138
 Ass: [assinatura]
 Nº: 162923

RELATÓRIO

Data de verificação: 19/09/2023 18:22:34 UTC
 Versão do software: 2.11rc5

Nome do arquivo
 Resumo SHA256 do arquivo
 Tipo do arquivo
 Quantidade de assinaturas

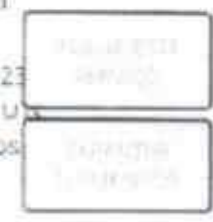
Assinatura Geral Cactus
 (23.07.2023) (Rev.
 06.00.2023) (Assinada)
 (1) - pdf
 6e440e2d2deafce931176e008
 6c334645a63a531961da877e3
 7204ab23f7c8e

CERTIDÃO
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 6 Av. Dr. Antônio Tomás, 120 - Tel. (MEX) 3366-9141
 JANAÍNA CARVALHO GODES SALES - INTERINA SUBSTITUIR
 Portaria nº 522-2023 do TCE/PE de 19/09/2023
 Certifico e dou fé que o presente é uma reprodução
 do original e foi extraído dos arquivos deste Cartório.
 Fortaleza, 09 NOV 2023

Assinatura: JANAÍNA CARVALHO GODES SALES
 Assinatura: JANAÍNA CARVALHO GODES SALES
 Assinatura: JANAÍNA CARVALHO GODES SALES

Tipo de assinatura
 Status da assinatura
 Caminho de certificação
 Estrutura da assinatura
 Cifra assimétrica
 Resumo criptográfico
 Data da assinatura
 Status dos atributos

Destacada
 Aprovado
 Aprovado
 Conformidade
 com o padrão (ISO
 32000).
 Aprovada:
 Correto
 18/09/2023
 17:02:36 U
 Aprovados



Modo escuro

Página
000015/000038

Registro Nº
166.074
28/11/2023

Protocolo nº 183.776 de 28/11/2023 às 11:47:42h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 166.074 em 28/11/2023 e averbado no registro nº 155.195 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Atividade	Estado	Assinatura	Nº. Civil	T. Inscrição	M. Público	Sexo	Procedimento	Tipo
05/11/23	04/11/23	05/11/23	05/11/23	05/11/23	05/11/23	05/11/23	05/11/23	05/11/23

APROVADO EM 18/09/2023



Data da assinatura 18/09/2023
17:03:04 UTC

Status dos atributos Aprovados

- Informações de assinatura
- Informações de certificação
- Propriedades

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
162923

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - LISTA

Informações de assinatura

Tipo de assinatura Destacada

Status da assinatura Aprovado

Caminho de certificação Aprovado

Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000)

Cifra assimétrica Aprovada

Resumo criptográfico Correto

Data da assinatura 18/09/2023
17:28:51 UTC

Status dos atributos Aprovados

Informações de certificação

Informações de propriedades

Propriedades

CERTIFICADO
1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Fe. Antônio Torres, 920 - Tel. (085) 3296-1100
MAYARA CRVALHO DOS SACES - Oficial de Registro Civil
Portaria nº 022/2023 de 12/02/2023
Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução do original e foi extraída dos arquivos digitais. São Paulo, Fortaleza, 09 NOV 2023

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - LISTA

Informações de assinatura

Tipo de assinatura Destacada

Status da assinatura Aprovado

Caminho de certificação Aprovado

Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000)

Cifra assimétrica Aprovada

Resumo criptográfico Correto

Data da assinatura 18/09/2023
17:30:38 UTC



Modo escuro

Protocolo nº 183.776 de 28/11/2023 às 11:47:42h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 166.074 em 28/11/2023 e averbado no registro nº 155.195 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Classif.	Evento	Operação	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	Out.	Carência	Outros	Terceiros	Terceiros
01/0000	03/0000	03/0000	03/0000	03/0000	03/0000	03/0000	03/0000	03/0000	03/0000	03/0000

28/11/2023 19:27

verificador de Conformidade

Processo: 343087
 Fis: 191
 Ass: [Assinatura]

Status dos atributos

Aprovados

Integridade do documento

Conformidade da assinatura

Assinatura

Assinatura feita por: CARVALHO DOS SALES, JANA

Informações da assinatura

Tipo de assinatura
 Status da assinatura
 Caminho de certificação

Destacada
 Aprovado
 Aprovado
 Conformidade com o padrão (ISO 32000)

Estrutura da assinatura

Cifra assimétrica
 Resumo criptográfico

Aprovada
 Correto
 18/09/2023
 17:31:35 UTC

Data da assinatura

Status dos atributos

Aprovados

Integridade do documento

Conformidade da assinatura

Assinatura

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 162923



CERTIDÃO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Av. Dr. Antônio Tanzi, 920 - Tel. (88) 3304-9444
 JANAÍNA CARVALHO DOS SALES - INTERONA SUBSTITUTA
 Protocolo nº 522/2023 do TJCE de 18/09/2023
 Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução do original e foi extraída dos arquivos desta Carteira.
 Fortaleza, 09 NOV. 2023

Modo escuro

Página 000017/000038 Registro N° 166.074 28/11/2023	Protocolo nº 183.776 de 28/11/2023 às 11:47:42h. Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 166.074 em 28/11/2023 e averbado no registro nº 155.195 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.									
	Valor	Estado	Numero Fornecedor	Reg. Civil	F. Juiz(a)	M. Público	DA	Contado	Deposito	Total
R\$ 122,00	R\$ 94,00	R\$ 6,00	R\$ 72,00	R\$ 22,00	R\$ 10,00	R\$ 4,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 110,00	



2º OFÍCIO DE NOTAS E 1º OFÍCIO DE TÍTULOS - FORTALEZA - CE
 SUBSTITUTA: FABÍOLA CARVALHO GOMES SALES (INTERINA) - 19/09/2023
 ESCRIVENTE: SUZIELLA ELYANA FRANÇA MARQUES RODRIGUES
 ESCRIVENTE SUBSTITUTA: FABÍOLA DA PENHA FREIRE



REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO Nº 163256 de 01/09/2023
AVERBAÇÃO registrada sob o Nº 162923 em 26/09/2023
do REGISTRO Nº 158332 de 21/02/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel com 14 páginas, foi apresentado em 26/09/2023, o qual foi registrado sob nº 162923 em 26/09/2023, sendo este, uma averbação ao registro de nº 158332, registrado em 21/02/2020 no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório na presente data.

Natureza: **ATA DE APROVAÇÃO DA REFORMA**

Apresentante: **ASSOCIAÇÃO CACTUS**

CNPJ/CPF: **36.642.475/0001-29**

Valor: **Sem Valor Declarado** Data do Documento: **23/07/2023**

Partes: **ASSOCIAÇÃO CACTUS - 36.642.475-0001-29, VICTOR HILL SARAIVA LIMA - 042.387.623-65, JEFFERSON MARQUES VIANA 055.676.233-99**

CERTIDÃO
 1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Av. Pe. Antônio Tomás, 920 - Tel. (98) 3314-9444
 JANAÍNA CARVALHO GOMES SALES - INTERINA SUBSTITUTA
 Portaria nº 522/2023 de 7/CE de 19/09/2023
 Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução do original e foi extraída dos arquivos deste Cartório

Fortaleza, **09 NOV 2023**



FORTALEZA/CE, 26 de setembro de 2023

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito. Primeira via de Certidão.



1º OFÍCIO DE NOTAS E TÍTULOS 1ª Substituta: SUZIELLA ELYANA FRANÇA MARQUES RODRIGUES Rua da Constituição, 920-2º Fortaleza - CE 61100-000 Tel: (98) 3314-9444 Fax: (98) 3314-9444 CNPJ: 06.908.204-00 CEP: 61100-000
2º OFÍCIO DE NOTAS E TÍTULOS 2ª Substituta: FABÍOLA DA PENHA FREIRE Rua da Constituição, 920-2º Fortaleza - CE 61100-000 Tel: (98) 3314-9444 Fax: (98) 3314-9444 CNPJ: 06.908.204-00 CEP: 61100-000

Página 000018/000038 Registro N° 166.074 28/11/2023	Protocolo nº 183.776 de 28/11/2023 às 11:47:42h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 166.074 em 28/11/2023 e averbado no registro nº 155.195 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.									
	Oficial	Estado	Secretaria Estadual	Reg. Civil	C. Serviço	M. Prática	Tab.	Assessoria	Emprego	Totál
	00.0000	00.0000	00.0000	00.0000	00.0000	00.0000	00.0000	00.0000	00.0000	00.0000

DocuSign Envelope ID: FF650377-477F-4CAF-B00F-0FD7724E43CD



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CACTUS

Artigo 1º - A Associação Cactus ("Associação") é uma associação sem fins lucrativos, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentos que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Associação tem por finalidade promover o progresso social de alunos do sistema público de ensino e/ou de baixa renda no país inclusive, por meio, das seguintes formas:

- (a) Atividades de associações de defesa de direitos sociais;
- (b) Promoção e aplicação de olimpíadas científicas focadas no desenvolvimento e aprendizado de crianças, jovens e adolescentes;
- (c) Disponibilização de materiais educacionais, incluindo o conteúdo preparatório para as provas de olimpíadas municipais, estaduais e nacionais;
- (d) Preparação e aplicação de processo seletivo dos alunos de baixa renda, bem como seleção e premiação dos alunos com melhor desempenho nas referidas provas, para recebimento de bolsas e custeios com a finalidade de que tais estudantes curssem instituições qualificadas de ensino;
- (e) Formação de turmas olímpicas, com os alunos de melhor desempenho na olimpíada interna referida na alínea (a), inclusive em parceria com profissionais da rede municipal de ensino;
- (f) A promoção de acesso a aulas de reforço preparatórias para as referidas provas e olimpíadas;
- (g) A promoção de acesso a espaço físico para a realização das atividades descritas nas alíneas supracitadas (a) a (e) acima;
- (h) Intermediação e custeio de bolsas para alunos de baixa renda que ingressem em instituições educacionais da rede privada de ensino, bem como a promoção de auxílio no que tange à promoção de alimentação adequada, moçada, uniforme, material escolar e transporte;
- (i) O apoio e atuação na produção, no fomento e na difusão do desenvolvimento humano através do acesso à educação, esporte e cultura;
- (j) A criação, implantação e apoio a instrumentos e veículos alternativos de comunicação e difusão cultural;
- (k) A promoção de programas e atividades que contribuam com o desenvolvimento da educação, do esporte e da cultura, em todas as suas modalidades e manifestações;

Página 000019/000038 Registro Nº 166.074 28/11/2023		Protocolo nº 183.776 de 28/11/2023 às 11:47:42h. Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 166.074 em 28/11/2023 e averbado no registro nº 155.195 nesta 2ª Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.							
Oficial	Estado	Servicio Especial	Reg. Civil	T. Juiz	M. Público	Out.	Contado	Deposito	Total
R\$ 172,00	R\$ 94,00	R\$ 44,00	R\$ 11,27	R\$ 72,21	R\$ 34,20		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 00,00

DocuSign Envelope ID: FF852577-877F-4C4F-B00F-6FD7724E43CD

Processo: 373087
 Fls: 144
 Ass: [assinatura]

- (f) A promoção e apoio à defesa dos direitos das crianças, jovens e adolescentes, por meio da educação sócio-cultural;
- (m) A promoção da defesa das minorias e o apoio, através da educação sócio-cultural, a grupos em situação de vulnerabilidade social;
- (n) O favorecimento da difusão do desenvolvimento social, educacional e cultural, destacando seus aspectos pedagógicos, sociais, econômicos e ambientais;
- (o) A promoção da inclusão digital e difusão tecnológica para crianças, jovens e adolescentes;
- (p) A realização e incentivo de atividades de formação, capacitação, treinamento, qualificação e educação profissional, com vistas ao permanente desenvolvimento institucional, intelectual e humano;
- (q) O fomento ao estabelecimento, aperfeiçoamento e difusão de políticas e ações de responsabilidade social junto a empresas e demais organizações interessadas; e
- (r) A realização de campanhas educativas, cursos, competições e eventos de integração sociocultural para crianças, jovens e adolescentes.

Artigo 3º - A Associação tem sede no Estado do Ceará, na Cidade de Fortaleza, na Avenida Washington Soares, nº 55, Sala 307 - Iguaçu Empresarial, bairro Edson Queiroz, CEP 60811-341, podendo, por deliberação, na forma deste Estatuto, abrir, transferir e extinguir seções regionais e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

Parágrafo Único - A Associação mantém uma filial no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Rua Alameda Santos, nº 1.293, 4º andar, bairro Cerqueira César, CEP 01419-001.

Artigo 4º - A Associação terá prazo indeterminado de duração.

TÍTULO II ASSOCIADOS

CAPÍTULO I - Categorias de Associados

Artigo 5º - Os associados, em número ilimitado, serão distribuídos pelas categorias de Beneméritos e Colaboradores.

<u>Página</u> 000020/000038	Protocolo nº 183.778 de 28/11/2023 às 11:47:42h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 166.074 em 28/11/2023 e averbado no registro nº 155.195 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.									
<u>Registro Nº</u> 166.074	<u>Oficial</u>	<u>Estado</u>	<u>Seccionamento</u>	<u>Reg. Civil</u>	<u>P. Natureza</u>	<u>M. Publicação</u>	<u>Data</u>	<u>Conteúdo</u>	<u>Degressão</u>	<u>Total</u>
28/11/2023	05.177.00	05.14.00	05.14.01	05.17.01	05.17.01	05.14.01	05.17.01	05.17.01	05.14.01	05.17.01

DocuSign Envelope ID: F7650377-477F-4C4F-B20F-6FD7724E43CD

PROCESSO 39308
Fls: 145
Ass: 

Parágrafo 1º – Serão admitidas como Associados Beneméritos as pessoas naturais e jurídicas que subscreverem os atos constitutivos da Associação nessa condição ou mediante posterior convolação de Associado Colaborador a tal categoria, inclusive por proposta da Diretoria, em todos os casos *ad referendum* do Conselho Deliberativo, em virtude dos eminentes serviços prestados à Associação.

Parágrafo 2º Serão admitidas como Associados Colaboradores todas as pessoas naturais e jurídicas que não subscreverem os atos constitutivos da Associação na condição de Associados Beneméritos ou que vierem a ingressar na Associação, observados os requisitos e a forma de admissão estabelecidos no artigo 6º abaixo.

Parágrafo 3º – As pessoas jurídicas associadas, caso existentes, serão representadas na Associação por um de seus titulares, associados diretores ou procuradores, estes devidamente credenciados para tal fim.

Parágrafo 4º – Associados Colaboradores que realizarem feitos de reconhecida distinção e promoção da Associação ou de suas finalidades poderão pleitear ao Conselho Deliberativo a elevação à categoria de Associados Beneméritos, atribuindo -lhes as prerrogativas e os direitos reservados a esta categoria.

CAPÍTULO II – Admissão de Associados

Artigo 6 – Apenas Associados Colaboradores poderão ser admitidos na Associação. A admissão destes processar-se-á mediante:

- (a) Indicação, pelo Diretor de Desenvolvimento de Negócios à Diretoria, do respectivo postulante que o referido Diretor entenda como apto para ingressar na Associação como Associado Colaborador;
- (b) Análise por parte da Diretoria de documentos aplicáveis relacionados ao postulante, conforme indicado pelo Diretor de Desenvolvimento de Negócios ou tenha postulado diretamente seu ingresso;
- (c) Análise, por parte da Diretoria, de documentos aplicáveis relacionados ao postulante, conforme indicado pelo Diretor de Desenvolvimento de Negócios tenha postulado diretamente seu ingresso;

<u>Página</u> 000021/000038	Protocolo nº 183.776 de 28/11/2023 às 11:47:42h; Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 166.074 em 28/11/2023 e averbado no registro nº 155.195 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.										
<u>Registro Nº</u> 166.074	<u>Órgão</u>	<u>Estado</u>	<u>Secretaria Federal</u>	<u>Reg. Civil</u>	<u>T. Justiça</u>	<u>M. Público</u>	<u>Id.</u>	<u>Contato</u>	<u>Empres.</u>	<u>Taxa</u>	
28/11/2023	02.0000	05.0000	05.0000	05.0000	05.0000	05.0000	05.0000	05.0000	05.0000	05.0000	05.0000

DataSign Envelope ID: FF650377-472F-4C4F-B0DF-6FD7724E43CD



(d) Realização de entrevista presencial com o postulante, por parte da Diretoria;

(e) Após a realização do quanto previsto nas alíneas "a" a "c" deste artigo, desde que a maioria dos Diretores entenda pela aptidão do postulante, considerando a satisfatoriedade dos resultados obtidos, mediante recomendação por parte da Diretoria ao Conselho Deliberativo no sentido de aprovar o ingresso do postulante em questão;

(f) Por meio da aprovação da admissão do postulante pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo da Associação, ocasião em que os novos Associados Colaboradores estarão admitidos para todos os fins e efeitos.

Parágrafo Único – A análise dos documentos e a realização de entrevista presencial, conforme previstos nas alíneas "a" e "b", respectivamente, têm por objetivo demonstrar a aptidão e a qualificação do postulante para promover e participar de iniciativas de promoção da assistência social e educação de qualidade, bem como complementar a sua atuação em participação junto a outras organizações.

CAPÍTULO III - Direitos dos Associados

Artigo 7 - São direitos dos associados:

- (a) Usufruir de todas as vantagens, os direitos e as prerrogativas estatutárias;
- (b) Frequentar a sede e quaisquer outras dependências de uso social da Associação, respeitadas as regras estabelecidas pela Diretoria e somente para a realização de atividades relativas e pertinentes à Associação;
- (c) Apresentar propostas, estudos e sugestões, submetendo-as à Diretoria;
- (d) Recorrer ao Conselho Deliberativo, à Diretoria, ao Conselho Fiscal e aos Comitês de Assessoramento eventualmente existentes;
- (e) Votar e, no caso de pessoas naturais, serem eleitos mediante votações para quaisquer órgãos da Associação, na forma prevista neste Estatuto.

Página 000022/000138 Registro Nº 166.074 28/11/2023	Protocolo nº 183.776 de 28/11/2023 às 11:47:42h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 166.074 em 28/11/2023 e averbado no registro nº 155.195 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.									
	Oficial	Estado	Serventuário Titulado	Reg. Civil	T. Justiça	M. Pessoa	ES	PROBESP	Emprego	Tarif
83.172.00	83.942.00	83.043.01	83.11.1.1	83.21.1.1	83.10.01	83.4	83.5.00	83.5.00	83.112.01	

DocuSign Envelope ID: FF650577-472F-4C4F-B0DF-0FD7724E43CD



- (f) No caso de pessoas naturais, serem empossados nos cargos para cujo desempenho tenham sido eixtos e exercê-los;
- (g) Subscrever solicitações de convocação da Assembleia Geral, a ela comparecer, manifestar-se e participar de suas deliberações; e
- (h) Integrar comissões e/ou grupos de trabalho para os quais sejam escolhidos, bem como exercer quaisquer outros encargos, atribuições ou mandatos que lhes venham a ser outorgados.

Artigo 8 - O exercício dos direitos e das demais prerrogativas sociais é condicionado a estar o associado em dia com as contribuições sociais.

Artigo 9 - Os associados de qualquer categoria não respondem solidária tampouco subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

CAPÍTULO IV - Deveres dos Associados

Artigo 10 - São deveres dos associados:

- (a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria, do Conselho Deliberativo e dos Comitês da Associação, caso existentes;
- (b) Prestigar sempre a Associação e trabalhar para a realização dos seus fins;
- (c) Manter a Associação informada, por meio da Diretoria, sobre fatos de interesse para atividades da Associação, tendo em vista a prestação de serviços de assistência pela Associação;
- (d) Manter a Associação informada sobre aspectos e oportunidades relacionados à realização de eventos, palestras e formas de comunicação em mídia em geral por parte da Associação;
- (e) Aceitar e desempenhar com dedicação e diligência qualquer encargo ou serviço associativo ou ocupação de cargo em comitê para o qual tenham sido indicados pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;
- (f) Prestar à Diretoria as informações que lhes forem solicitadas.

<u>Página</u> 000023/000038	Protocolo nº 183.776 de 28/11/2023 às 11:47:42h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 166.074 em 28/11/2023 e averbado no registro nº 155.195 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.									
<u>Registro N°</u> 166.074	<u>Oficial</u>	<u>Estado</u>	<u>Secretaria Pública</u>	<u>Reg. Civil</u>	<u>F. Inscrição</u>	<u>M. Número</u>	<u>Ins.</u>	<u>Finalidade</u>	<u>Delegado</u>	<u>Taxa</u>
28/11/2023	RS 102,00	RS 94,00	RS 44,47	RS 12,57	RS 77,75	RS 14,207	RS 6,507	RS 0,00	RS 0,00	RS 10,00

DataSign: Envelope ID: FFR50377-472F-404E-B00F-0FD7724E45CD



- (g) Comparecer às Assembleias ou reuniões para as quais forem convocados;
- e
- (h) Pagar pontualmente as mensalidades/anuidades, caso fixadas pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V - Penalidades

Artigo 11 - Será obrigatoriamente suspenso, pelo período de 1 (um) ano, o associado que infringir o seus deveres sociais.

Artigo 12 - Será excluído do quadro social, por deliberação da Assembleia Geral, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar de comunicação neste sentido, dando-lhe direito de defesa, o associado que incorrer em:

- (a) Reincidência em infração dos dispositivos estatutários; ou
- (b) Práticas, atitudes ou condutas prejudiciais ou que desprestigiem a Associação.

Parágrafo Único - O não comparecimento do associado excluindo à Assembleia Geral que deliberar a respeito de sua exclusão será considerado renúncia ao direito de defesa.

TÍTULO III PATRIMÔNIO E FONTES DE RECEITA

CAPÍTULO I - Patrimônio

Artigo 13 - O patrimônio da Associação será constituído pelos bens e direitos que esta adquirir, a qualquer título, ou que os associados a ela doem.

Artigo 14 - O patrimônio social permanecerá sob a guarda e a responsabilidade direta da Diretoria, cabendo aos associados, entretanto, de maneira geral, a obrigação de zelar pelos bens da Associação.

Página 000024/000038	Protocolo nº 183.776 de 28/11/2023 às 11:47:42h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 166.074 em 28/11/2023 e averbado no registro nº 155.195 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.											
Registro Nº 166.074												
28/11/2023	Oficial	Estado	Terceira Função	Proc. Civil	2ª Instância	M. Público	União	Capital	Programa	Taxa		
	85.11.96	85.94.96	85.94.05	85.11.17	85.11.11	85.10.00	85.4.07	85.0.00	85.0.00	85.10.00		

DocuSign Envelope ID: FFe52377-471F-4CAF-B0DF-6FD7724E43CD

Processo: 37.328
Fls: 149
Ass: 

CAPÍTULO II - Fontes de Receita

Artigo 15 - As fontes de receita da Associação são as seguintes:

- (a) Mensalidades/anuidades a serem eventualmente cobradas nos termos do artigo 16;
- (b) Doações, por pessoas naturais e/ou jurídicas, inclusive por meio de captação de recursos para constituição de fundo de investimento cujos rendimentos sejam utilizados para a manutenção da Associação - *financial endowment*;
- (c) Subvenções e auxílios;
- (d) Cursos, palestras e outros eventos organizados e/ou promovidos pela Associação; e
- (e) Outras aplicáveis em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 16 - Os critérios para a eventual fixação de mensalidades/anuidades, bem como o valor destas, caso existentes, competirão ao Conselho Deliberativo, mediante recomendação da Diretoria.

TÍTULO IV ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I - Assembleia Geral

Artigo 17 - A Assembleia Geral, convocada pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria, ou por 1/5 (um quinto) dos associados, e instalada na forma da lei e deste Estatuto Social, reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que interesses e assuntos sociais exigirem deliberação dos associados.

Parágrafo 1º - A convocação dar-se-á mediante mensagem eletrônica (*e-mail*) enviada a todos os membros da Associação, não inferior a 7 (sete) dias antes da sua realização, especificando a ordem do dia da Assembleia. A convocação será considerada regular desde que devidamente recebida no prazo acima referido.

Página 000025/000038 Registro Nº 166.074 28/11/2023	Protocolo nº 183.776 de 28/11/2023 às 11:47:42h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 166.074 em 28/11/2023 e averbado no registro nº 155.195 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.									
	Oficial	Estado	Arrecadação	Reg. Civil	2ª Instância	At. Público	Unid.	Competência	Delegado	Total
R\$ 111,90	R\$ 94,96	R\$ 14,91	R\$ 12,07	R\$ 12,70	R\$ 14,20	R\$ 6,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 173,74	

DataSign Envelope ID: FF65D77-477F-4CAF-B0DF-6FD7724E43CD

PROCESSO: 313082
Fis: 150
Ass: 

mediante aviso de comprovação de recebimento.

Parágrafo 2º – Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os associados.

Parágrafo 3º – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou, na sua ausência, pelo Diretor Presidente, ou na ausência destes, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Parágrafo 4º – Assembleia Geral instalar-se-á, em 1ª (primeira) convocação, com a presença da maioria dos associados e, em 2ª (segunda) convocação, 1 (uma) hora após a 1ª (primeira) convocação, com qualquer número de associados.

Artigo 18 – Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou no presente Estatuto Social, deliberar sobre:

- (a) A reforma do Estatuto Social da Associação;
- (b) As contas dos administradores, examinando, discutindo e votando as demonstrações financeiras;
- (c) A eleição e a destituição dos membros da Diretoria, devendo receber, obrigatoriamente, informações detalhadas sobre os candidatos, incluindo, mas não se limitando, suas atividades profissionais, posições anteriores ou atuais na administração e/ou de membro de comitê consultivo de outras entidades e/ou sociedades, dentre outras informações julgadas essencialmente necessárias;
- (d) A incorporação, a fusão, a cisão, a transformação e a dissolução da Associação;
- (e) A exclusão de associados, na forma do artigo 12 deste Estatuto Social; e
- (f) Demais deliberações sujeitas à aprovação da Assembleia, conforme recomendadas ou solicitadas pela Diretoria.

Artigo 19 – As deliberações em Assembleia Geral, salvo as exceções previstas em lei ou neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

<u>Página</u> 000026/000038	Protocolo nº 183.776 de 28/11/2023 às 11:47:42h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 166.074 em 28/11/2023 e averbado no registro nº 155.195 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.									
<u>Remissa Nº</u> 166.074	Oficial	Estado	Serviço/Função	Reg. Civil	F. Assinatura	M. Público	Uso	Classificação	Emprego	Total
28/11/2023	05.11.20	05.14.00	05.14.01	05.11.01	05.11.11	05.14.01	05.14.01	05.000	05.000	05.11.01

DataSign Envelope ID: FF65D377-477F-4C4F-B0DF-6FD7724E43CD

PROCESSO: 343087
 Fis: 155
 Ass: [Assinatura]

Artigo 20 – A eficácia das deliberações tomadas em Assembleia Geral referentes às matérias abaixo indicadas depende da aprovação prévia ou da ratificação em um prazo de 30 dias da maioria dos Associados Beneméritos, reunidos em Assembleia Especial apartada, para a qual deverão ser regularmente convocados na forma da lei e deste Estatuto Social:

- (a) Reforma do Estatuto Social da Associação;
- (b) Incorporação, fusão, cisão, transformação e dissolução da Associação; e
- (c) Exclusão de associados, na forma do artigo 12 deste Estatuto Social.

Artigo 21 – Cada associado presente terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. De forma análoga, cada Associado Benemérito terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Especial, conforme referida no artigo 20 acima.

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral e a Assembleia Especial somente poderão deliberar sobre assuntos da ordem do dia constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a inclusão na pauta da Assembleia Geral e da Assembleia Especial de rubricas genéricas ou expressões equivalentes, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Parágrafo 2º – Dos trabalhos e das deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso, será lavrada ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos associados presentes, dos votos em branco e das abstenções, devendo ser assinada pelos integrantes da mesa e pelos associados presentes que perfazam, pelo menos, a maioria necessária para as deliberações tomadas.

CAPÍTULO II - Administração

Artigo 22 – A administração da Associação compete ao Conselho Deliberativo e à Diretoria, com as atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social.

Parágrafo Único – Os administradores da Associação são dispensados de prestar garantia para o exercício do cargo.

Artigo 23 – Os administradores devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse,

Página 000027/000038	Protocolo nº 183.776 de 28/11/2023 às 11:47:42h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 166.074 em 28/11/2023 e averbado no registro nº 155.195 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.											
Registro Nº 166.074												
28/11/2023	Oficial	Estado	Número/Tomada	Reg. Civil	T. Justiça	M. Registro	Unid.	Classe	Emprego	Taxa		
	01.000.00	35.94.06	03.04.01	03.01.01	03.01.01	01.04.01	01.6.51	000.00	00.000	00.000	00.000.00	

DataSign: Envelope ID: FF652377-477F-404F-B00F-6FD7724E43CD



permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 24 – É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador da Associação que a envolva em obrigações relativas a atividades e negócios estranhos aos seus fins, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

CAPÍTULO III - Conselho Deliberativo

Artigo 25 – O Conselho Deliberativo é composto por até 5 (cinco) pessoas naturais, dentre os Associados Beneméritos (“Conselheiro” ou, no plural, “Conselheiros”), eleitas pela maioria dos associados, com mandatos unificados de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Caberá ao Conselho Deliberativo designar, dentre os seus membros, o Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - O Conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que tiver ou representar interesse conflitante com a Associação e seus fins; não poderá ser exercido o direito de voto pelo Conselheiro caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento,

Parágrafo 3º - Nas hipóteses de vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho Deliberativo, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para a nomeação, dentre os Associados Beneméritos, de um Conselheiro substituto, cujo mandato coincidirá com o dos demais Conselheiros.

Artigo 26 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário para o atendimento dos interesses sociais. Se entender necessário, o Conselho Deliberativo poderá contratar consultores externos para auxiliá-lo em suas deliberações.

Parágrafo 1º – As reuniões do Conselho Deliberativo devem ser convocadas por qualquer Conselheiro, preferencialmente o Presidente do Conselho Deliberativo, mediante mensagem eletrônica (*e-mail*) enviada a todos os membros do referido órgão, não inferior a 7 (sete) dias antes da sua realização, especificando a ordem do dia da reunião. A convocação será considerada regular, desde que devidamente recebida no prazo acima referido mediante aviso de comprovação de recebimento.

<p><u>Página</u> 000028/000038</p> <p><u>Recibo N°</u> 166.074</p> <p>28/11/2023</p>	<p>Protocolo nº 183.776 de 28/11/2023 às 11:47:42h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 166.074 em 28/11/2023 e averbado no registro nº 155.195 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>											
	Oficial	Estado	Servico Fornecedor	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	Unid.	C. Contábil	Deposito	Total		
	85.07.08	85.94.00	85.94.43	85.13.01	85.02.71	85.14.01	85.4.07	85.0.00	85.0.00	85.77.03		

DataSign Envelope ID: FF85077-477F-4CAF-B0DF-6FD7724C43CD



Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas preferencialmente na sede da Associação, exceto se outro local for devidamente informado na respectiva convocação. Fica ainda facultada a realização de reuniões ou a participação dos Conselheiros nas reuniões do Conselho Deliberativo por telefone, videoconferência, mensagem eletrônica (*e-mail*), ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nessa hipótese, o Conselheiro será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo 3º - Um Conselheiro poderá ser representado na reunião por outro Conselheiro, desde que devidamente autorizado por escrito, em formato físico ou eletrônico (*e-mail*).

Parágrafo 4º - Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo presidir as reuniões do Conselho Deliberativo. Em caso de ausência ou impedimento temporário, essa função deverá ser exercida por qualquer outro Conselheiro.

Artigo 27 - O *quorum* de instalação das reuniões do Conselho Deliberativo será o da maioria dos seus membros. As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - Todas as deliberações do Conselho Deliberativo constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas do Conselho Deliberativo e assinadas pelos conselheiros presentes.

Parágrafo 2º - Nas reuniões do Conselho Deliberativo, são admitidos os votos escritos antecipados e os votos proferidos por fax, mensagem eletrônica (*e-mail*) ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem, sendo ainda admitidos os votos por procuração outorgada a outro Conselheiro, com poderes específicos, entre os quais a integral do voto do Conselheiro ausente.

Artigo 28 - Compete ao Conselho Deliberativo:

Página 000029-000038 Registro Nº 166.074 28/11/2023	Protocolo nº 183.776 de 28/11/2023 às 11:47:42h. Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 166.074 em 28/11/2023 e averbado no registro nº 155.195 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.										
	Cidade	Estado	Número Fornecedor	Reg. Civil	F. Pessoa	M. Pessoa	Out.	Valor	Preço	Total	
	SP-07.000	SP-04.000	SP-04.01	SP-11.01	SP-11.11	SP-14.01	SP-14.01	SP-0.00	SP-0.00	SP-0.00	SP-0.00

DataSign Envelope ID: F7652177-472F-404F-B0DF-6FD7724C43CD



- (a) Fixar a orientação geral das atividades da Associação, em linha com estratégias de longo prazo, incluindo, mas não se limitando, a aprovação do orçamento anual e o planejamento estratégico;
- (b) Avaliar a Diretoria da Associação, dar a orientação geral de suas atividades e propor as diretrizes estratégicas, bem como definir as expectativas de resultados da Associação;
- (c) Deliberar a respeito do reinvestimento dos resultados da Associação da forma que entender adequada;
- (d) Contribuir para a criação e a estruturação de novas frentes de atuação da Associação, bem como avaliar a realização e a implementação de associações e parcerias com outros entes públicos ou privados;
- (e) Fiscalizar a gestão dos Diretores da Associação, examinar, a qualquer tempo, os livros e os documentos da Associação, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração bem como sobre quaisquer outros atos;
- (f) Decidir a respeito da abertura, do encerramento ou da alteração do endereço de seções regionais, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos da Associação no país ou no exterior;
- (g) Decidir a respeito da admissão de novos Associados Colaboradores, bem como a respeito da elevação à categoria de Associado Benemérito o Associado Colaborador que, pleiteando tal elevação, por conta própria ou mediante indicação da Diretoria, demonstre a realização de feitos de reconhecida distinção e promoção da Associação ou de suas finalidades;
- (h) Convocar a Assembleia Geral da Associação;
- (i) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria e qualquer outro documento relevante para as atividades da Associação;
- (j) Autorizar previamente a celebração de quaisquer contratos de prestação de serviços, financiamento ou empréstimo, cujo valor ultrapasse R\$ 500,00 (quinhentos reais) e que não estejam contemplados no orçamento anual;
- (k) Autorizar previamente de forma unânime a celebração de quaisquer contratos de prestação de serviços, financiamento ou empréstimo, cujo valor ultrapasse R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e que não estejam contemplados no orçamento anual.

<p>Página 000030/000038</p> <p>Registro Nº 166.074</p> <p>28/11/2023</p>	<p>Protocolo nº 183.776 de 28/11/2023 às 11:47:42h. Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 166.074 em 28/11/2023 e averbado no registro nº 155.195 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>									
	Tribunal	Fundo	Seção	Ass. Civil	T. Justiça	M. Público	Desp.	Exercício	Deposito	Total
R\$ 111,00	R\$ 94,00	R\$ 44,07	R\$ 77,07	R\$ 00,00	R\$ 14,00	R\$ 6,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 342,14	

DocuSign Envelope ID: FF650377-472E-404F-B00F-0FD7724C43CD



- (l) Autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- (m) Escolher e destituir os auditores independentes, se houver;
- (n) Propor à Assembleia Geral, com o intuito de melhor auxiliar o exercício de suas funções, a criação ou a extinção de comitês de assessoramento do Conselho Deliberativo, os quais serão integrados por pessoas por ele designadas dentre os associados, definindo suas atribuições e escopos;
- (o) Deliberar sobre quaisquer matérias que não sejam de competência da Diretoria ou que ultrapassem o limite da sua competência;
- (p) Aprovar a celebração de quaisquer negócios jurídicos com partes relacionadas aos associados;
- (q) A assunção ou contratação de qualquer obrigação ou a prática de qualquer outro ato que importe no desenvolvimento ou na criação de linha de atuação da Associação não relacionada à sua finalidade;
- (r) Exercer o direito de voto da Associação em quaisquer de suas entidades controladas, coligadas, afiliadas, ou em qualquer sociedade investida, sobre qualquer matéria;
- (s) Mediante recomendação da Diretoria, determinar, os critérios para a eventual fixação de mensalidades/anuidades, bem como o valor destas, caso existentes; e
- (t) Deliberar, no limite de sua competência, sobre os casos omissos neste Estatuto Social.

CAPÍTULO IV - Diretoria

Artigo 29 – A Diretoria da Associação será composta por no mínimo 1 (um) membro e no máximo 7 (sete) membros, associado(s) ou não, residente(s) no país, eleito(s) pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, preferencialmente com término do prazo de gestão coincidente com a dos membros do Conselho Deliberativo, com as seguintes designações: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Marketing, 1 (um) Diretor Pedagógico, 1 (um) Diretor de Desenvolvimento de Negócios, 1 (um)

Página 000031/000038 Registro Nº 166.074 28/11/2023	Protocolo nº 183.776 de 28/11/2023 às 11:47:42h. Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 166.074 em 28/11/2023 e averbado no registro nº 155.195 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.									
	Titular	Endereço	Inscrição Estadual	Reg. Civil	F. Inscrição	M. Patrimônio	IVA	Cadastro	Inscrição	Tributação
	05.177.00	01.94.00	05-04-03	05.17.71	05.17.71	05.17.07	05.17.07	05.17.00	05.17.00	05.17.00

DocuSign Envelope ID: FF60377-472F-404F-B00F-0FD7724E43CD



Diretor de Conteúdo e 1 (um) Diretor de Captação.

Parágrafo 1º - Ocorrendo vacância do cargo de Diretor Presidente, ou impedimento do titular, caberá à Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

Parágrafo 2º - Entre a vacância do cargo de Diretor Presidente e a eleição ou a designação do seu substituto pela Assembleia Geral, nos termos do parágrafo 1º deste artigo, competirá ao Diretor Pedagógico exercer, além do cargo para o qual foi eleito, o de Diretor Presidente.

Parágrafo 3º - A ausência ou impedimento de qualquer Diretor por período contínuo superior a 60 (sessenta) dias acarretará o término do respectivo mandato, aplicando-se o disposto no parágrafo 1º deste artigo, exceto se de outra forma autorizado pela Assembleia Geral.

Artigo 30 - A Diretoria é o órgão de representação da Associação, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão das atividades da Associação atribuídos por lei, por este Estatuto Social e/ou pelo Conselho Deliberativo, quais sejam:

- (a) Administrar e gerir os negócios da Associação;
- (b) Monitorar o cumprimento da legislação anticorrupção, da governança e dos sistemas de *compliance* pela Associação;
- (c) Rever e atualizar as práticas de administração e gestão da Associação, tendo em vista as eventuais necessidades de ampliação de suas atividades;
- (d) Convocar a Assembleia Geral sempre que entender necessário;
- (e) Propor à Assembleia Geral, com o intuito de melhor auxiliar o exercício de suas funções, a criação ou a extinção de comitês ou conselhos da Diretoria, os quais serão integrados por pessoas por ela designadas dentre os associados, definindo suas atribuições e escopos;
- (f) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;

<p>Página 000032/000038</p> <p>Registro Nº 166.074</p> <p>28/11/2023</p>	<p>Protocolo nº 183.776 de 28/11/2023 às 11:47:42h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 166.074 em 28/11/2023 e averbado no registro nº 155.195 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>										
	Oficial	Taxas	Arrecadação	Reg. Civil	E. Justiça	M. Público	Out.	Outros	Outros	Outros	Total
R\$ 110,00	R\$ 94,00	R\$ 4,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 208,00	

DocuSign Envelope ID: FF650377-477F-404F-B00F-6FD7724C40CD

Processo: 157
 Fis: 157
 Ass: [Assinatura]

- (g) Submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, após manifestação do Conselho Deliberativo, o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social;
- (h) Apresentar ao Conselho Deliberativo à Assembleia Geral eventual proposta sobre a forma de reinvestimento do resultado da Associação;
- (i) Autorizar previamente a celebração de quaisquer contratos de prestação de serviços, financiamento ou empréstimo, cujo valor não ultrapasse R\$ 500,00 (quinhentos reais) e que não estejam contemplados no orçamento anual;
- (j) Indicar ao Conselho Deliberativo, podendo ser representada nestes casos pelo Diretor de Desenvolvimento de negócios, a convalidação de categoria dos associados, conforme as categorias descritas no artigo 5º deste Estatuto Social;
- (k) Decidir, por solicitação do Diretor Presidente, sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral e/ou do Conselho Deliberativo.

Artigo 31 – A Diretoria é composta pelos seguintes Diretores com as suas respectivas competências, conforme segue:

- (a) Compete ao Diretor Presidente: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) representar a Diretoria nas reuniões do Conselho Deliberativo; (iii) supervisionar e orientar a condução dos negócios financeiros, sociais e de sustentabilidade assim como as atividades dos demais Diretores; (iv) apresentar ao Conselho Deliberativo e, posteriormente, caso por este aprovadas, à Assembleia Geral, as demonstrações financeiras, os orçamentos de operações e de investimentos, o planejamento financeiro e o fluxo de caixa; (v) assinar, conjuntamente ao Diretor Financeiro, todos os atos e os documentos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidade financeira da Associação; e (vi) demais funções inerentes ao cargo.
- (b) Compete ao Diretor Financeiro: (i) organizar e dirigir todos os serviços de tesouraria da Associação; (ii) promover a arrecadação de todas as receitas cabíveis à Associação pelos serviços prestados aos associados; (iii) assinar todos os atos e os documentos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidade financeira da Associação, inclusive cheques, ordem de pagamento, títulos de crédito e quaisquer outros contratos ou documentos que importem em responsabilidade da Associação; (iv) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie pertencentes à Associação; (v) manter em depósito bancário

Página 000033.000038 Registro Nº 166.074 28/11/2023	Protocolo nº 183.776 de 28/11/2023 às 11:47:42h. Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 166.074 em 28/11/2023 e averbado no registro nº 155.195 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.							
	Oficial RG 137.00	Escrivão RG 94.00	Secretário Escrivão RG 44.21	Reg. Civil RG 11.21	T. Justiça RG 11.21	M. Público RG 34.21	Dir. Geral RG 4.21	Dir. Fis. RG 11.21

PROCESSO: 39307
 FIS. 158
 ASS: [Assinatura]

DataSign Envelope ID: F765D377-472F-4C4F-B00F-6FD7724E43CD

ou em aplicação em papéis do mercado financeiro, que tenham pronta liquidez, os fundos disponíveis da Associação, mantendo liquidez em caixa estritamente o quanto a Diretoria entender conveniente para a manutenção do dia a dia da rotina da Associação; (vi) efetuar o pagamento de despesas previamente autorizadas (vii) elaborar, juntamente com os demais Diretores e sob a coordenação do Diretor Presidente, os orçamentos da Associação e responder pelo controle da execução desses orçamentos principalmente no que se refere ao controle do fluxo de caixa; (viii) orientar a execução da política econômico-financeira, supervisionando as atividades econômico-financeiras da Associação; (ix) demais funções inerentes ao cargo.

(e) Compete ao Diretor de Marketing: (i) elaborar planos estratégicos das áreas de publicidade e propaganda; (ii) gerir em todos os aspectos a comunicação, interna e externa, da Associação; (iii) implementar atividades de marketing e divulgação da Associação, bem como coordenar a sua execução; (iv) manter associados e beneficiários da Associação informados sobre os eventos ligados a entidade; e (v) demais funções inerentes ao cargo.

(d) Compete ao Diretor Pedagógico: (i) conduzir as ações formativas diretamente com os professores e a gestão das salas de aula; (ii) gerir os docentes envolvidos em projetos da Associação; (iii) orientar e coordenar os estabelecimentos escolares e educativos nos quais a Associação atue; (iv) prestar contas à Diretoria sobre o funcionamento dos estabelecimentos escolares e educativos nos quais a Associação atue; (v) organizar e promover olimpíadas municipais dentre os alunos de baixa renda; coordenar a confecção de conteúdo preparatório para tais provas, bem como a correção das referidas provas; (vi) promover o ensino, o material escolar e o local adequado para os alunos de maior desempenho nas olimpíadas internas da Associação; e (vii) demais funções inerentes ao cargo.

(e) Compete ao Diretor de Desenvolvimento de Negócios: (i) gerir o controle de negócios da Associação; (ii) elaborar os planos de negócios e a sua respectiva implementação na Associação; (iii) buscar e indicar a Diretoria pessoas naturais e/ou jurídicas aptas para admissão como associadas da Associação; e (iv) demais funções inerentes ao cargo, devendo manter o Diretor Presidente informado a respeito das relações comerciais e de parceria referentes à Associação.

(f) Compete ao Diretor de Conteúdo: (i) elaborar e avaliar, junto aos professores e aos alunos, materiais didáticos apropriados para as olimpíadas científicas, municipais e nacionais, e para as olimpíadas internas do Projeto

Página 000074/000038 Registro Nº 166.074 28/11/2023	Protocolo nº 183.778 de 28/11/2023 às 11:47:42h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 166.074 em 28/11/2023 e averbado no registro nº 155.195 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.									
	Oficial	Falco	Secretaria Executiva	Res. Civil	1ª Justiça	M. Registro	ISS	Cartório	Despacho	Total
R\$ 172,00	R\$ 34,00	R\$ 44,53	R\$ 12,57	R\$ 10,70	R\$ 14,20	R\$ 6,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 292,37	

DocuSign Envelope ID: FFB50177-477F-404F-B00F-0FD724E45CD



Cactus; (ii) elaborar o edital e a prova das olimpíadas Cactus; e (iii) demais funções inerentes ao cargo.

(g) Compete ao Diretor de Captação: (i) propor a política de serviços, captação e negócios da Associação ao Conselho Deliberativo; (ii) supervisionar a implantação e o desenvolvimento política de serviços, captação e negócios da Associação e dela prestar contas ao Diretor Financeiro da Associação com a periodicidade definida por este último; (iii) elaborar projetos para aproveitamento de oportunidade de negócios para a Associação; e (iv) propor a contratação pela Associação de bens e serviços necessários a execução de suas finalidades.

Artigo 32 – A Diretoria fará reuniões sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

Parágrafo 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Diretor Presidente ou ao seu substituto o voto de qualidade.

Parágrafo 2º – As reuniões da Diretoria terão *quorum* de instalação da totalidade dos Diretores em 1ª (primeira) convocação e em 2ª (segunda) convocação com a presença de, pelo menos, 2 (dois) Diretores.

Parágrafo 3º – Se necessária, fica facultada a realização de reuniões ou a participação dos Diretores nas reuniões da Diretoria por telefone, videoconferência, mensagem eletrônica (*e-mail*), ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nessa hipótese, o Diretor será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Artigo 33 – Para os assuntos de sua competência exclusiva, a Associação será representada e considerada validamente obrigada por ato ou assinatura isolada do seu Diretor Presidente, ou das assinaturas do seu Diretor Presidente e do correspondente Diretor, para as competências específicas delegadas pelo Conselho Deliberativo e/ou pela Assembleia Geral.

Artigo 34 – Sem prejuízo do quanto disposto no artigo 33 acima, a representação da Associação também será válida mediante:

(a) A assinatura isolada do Diretor Presidente;

Página 000035/000038 Registro Nº 166.074 28/11/2023	Protocolo nº 183.778 de 28/11/2023 às 11:47:42h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 166.074 em 28/11/2023 e averbado no registro nº 155.195 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.							
	Códig 01.17.00	Estado 08.94.00	Servico Fundad 08.44.01	Reg. Civil 08.11.01	T. Jusica 08.71.01	M. Poder 08.14.01	DD 08.15.01	Ass. 08.15.01

DataSign: Envelope ID: FF65D377-472F-404F-B00F-0FD7724E43CD

- (b) A assinatura isolada do Diretor Financeiro nos casos previstos no artigo 31, alínea (b) deste Estatuto Social;
- (c) A assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) deles o Diretor Financeiro;
- (d) A assinatura conjunta de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador da Associação, devidamente habilitado; ou
- (e) A assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores da Associação, nomeados na forma do disposto no parágrafo único a seguir, conforme procuração em vigor.

Parágrafo Único - As procurações serão sempre outorgadas pelo Diretor Presidente ou por 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) deles o Diretor Financeiro, devendo ser estabelecidos os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

CAPÍTULO V - Conselho Fiscal

Artigo 35 - O Conselho Fiscal, com as atribuições estabelecidas em lei, inclusive de apreciação, exame e elaboração de parecer a respeito das contas da administração, será composto por até 3 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral.


Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante solicitação dos associados, de acordo com as disposições legais.

Parágrafo 2º - Serão aplicáveis aos membros do Conselho Fiscal as mesmas obrigações e vedações impostas pela lei e por este Estatuto Social aos administradores da Associação.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal deverá lavrar em livro próprio de atas e pareceres o resultado dos exames dos livros e papéis da Associação.

CAPÍTULO VI - Comitês de Assessoria

Artigo 36 - A Associação poderá contar com os seguintes comitês de assessoria

Página 000036/000038  Registro nº 166.074 28/11/2023		Protocolo nº 183.776 de 28/11/2023 às 11:47:42h; Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 166.074 em 28/11/2023 e averbado no registro nº 155.195 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.									
Cidade	Estado	Número Fornecedor	Reg. Civil	F. Inscrição	M. Público	DD	Comarca	Órgão	Assessor	Terceiro	
05.113.00	05.94.00	05.94.01	05.113.1	05.113.1	05.113.1	05.113.1	05.113.1	05.113.1	05.113.1	05.113.1	

Docusign Envelope ID: FF650377-472F-4CA7-B00F-0FD7724E43CD



permanentes, os quais deverão estar sob supervisão e com reporte à Diretoria.

Artigo 37- Os comitês de assessoria à Diretoria, conforme referidos no artigo 36 serão todos compostos por, no mínimo, 2 (dois) membros associados indicados pela própria Diretoria, para mandatos de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e a destituição a qualquer tempo.

Parágrafo 1º – Os comitês de assessoria, caso existentes, contarão com 1 (um) coordenador cada.

Parágrafo 2º – O coordenador do comitê, acompanhado de outros membros, quando necessário ou conveniente, deve reunir-se, no mínimo semestralmente, com a Diretoria e, quando requisitado por esta, comparecer às Assembleias Gerais da Associação.

Parágrafo 3º – Os membros dos comitês de assessoria terão os mesmos deveres fiduciários e responsabilidades aplicáveis aos administradores da Associação.

Artigo 38 – As reuniões dos comitês de assessoria devem ser registradas em atas, sendo que as decisões/recomendações deverão ser tomadas com os votos favoráveis da metade de seus membros.

TÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 39 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada período de exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na Lei nº 10.406/2002 ("Código Civil"), para fins de publicação e apreciação pela Assembleia Geral.

TÍTULO VI LIQUIDAÇÃO

Artigo 40 – A Associação se dissolverá e entrará em liquidação pela deliberação tomada pela maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, e dos Associados Beneméritos, em Assembleia Especial apartada, nos termos do artigo 20, alínea "b" deste Estatuto Social, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes

Página 000037/000038 Registro Nº 166.074 28/11/2023	Protocolo nº 183.776 de 28/11/2023 às 11:47:42h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 166.074 em 28/11/2023 e averbado no registro nº 155.195 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado eletronicamente por 3º Oficial Martins Cardoso - Substituta do Oficial.									
	Fis: 16371 Ass:	000037/000038 000038/000039 000039/000040 000040/000041 000041/000042 000042/000043 000043/000044 000044/000045 000045/000046 000046/000047 000047/000048 000048/000049 000049/000050								

DataSign Envelope ID: FF652177-471F-4CAF-B00F-6FD7724E43CD

os poderes.

Parágrafo 1º – Em caso de dissolução da Associação, os associados receberão em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação, nos termos do artigo 61, § 1º, do Código Civil.

Parágrafo 2º – O patrimônio da Associação não restituído aos associados, nos termos do parágrafo 1º deste artigo será doado à instituição de caridade de notória benemerência que também goze de isenção do imposto de renda, a ser escolhida mediante deliberação da Assembleia Geral.

TÍTULO VII FORO

Artigo 41 – Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Estatuto Social, seja nas relações entre os associados, seja entre estes e a Associação.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 42 – É vedado à Associação conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos às finalidades da Associação.

Artigo 43 – Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regidos de acordo com o que preceitua o Código Civil e a legislação especial aplicável.



JEFFERSON MARQUES VIANNA

Página
000038/000038
Registro Nº
166.074
28/11/2023

Protocolo nº 183.776 de 28/11/2023 às 11:47:42h; Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 166.074 em 28/11/2023 e averbado no registro nº 155.195 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Fundo	Secretaria Fundos	Raz. Cível	E. Juízo	M. Público	Outros	Total
01.011.00	02.900.00	02.944.01	02.12.01	02.15.01	01.04.01		02.000.00

Processo: 3304/23

Fls: 01

Ass: [Assinatura]



1º Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas

Janaina Carvalho Gois Sales
Interina Substituta

Portaria 522/2023 - TJCE de 19/05/2023

Fabiola da Penha Freire
Escrevente Substituta



Av. Padre Antônio Tomás, 920 - Aldeota / CEP: 60140-160 / Fortaleza-ce
Tel: (85) 3304.9444 / Fax: 3304.9442 / www.cartoriomaia.com.br

CERTIDÃO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

A BACHARELA EM DIREITO JANAÍNA CARVALHO GOIS SALES, INTERINA SUBSTITUTA DO 1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DESTA CIDADE DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, NOMEADA PELA PORTARIA 522/2023 – TJCE DE 19/05/2023, certifica por solicitação verbal da parte interessada, que revendo os arquivos de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, deste Ofício, verificou que a “ASSOCIAÇÃO CACTUS” possui o(s) seguinte(s) registro(s): **Estatuto Social** registrado sob o nº 158332 em 21 de fevereiro de 2020; **1ª Reforma** registrada sob o nº 159387 em 01 de março de 2021; **2ª Reforma** registrada sob o nº 159387 em 01 de março de 2021 e **3ª Reforma** registrada sob o microfilme nº 162925 em 26 de setembro de 2023. Certifica ainda, que a referida associação não possui nenhuma outra reforma estatutária registrada até a presente data. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 01 de novembro de 2023. Substituta assinada



CERTAS E ENROLAMENTOS ADICIONAIS
Nº de Atendimento: 202311080046
Título de Enrolamento: 05 02.75
Data: 28/11/2023 - 09:47
Tipo: FORMAL - 05 1.05
Tipo: FORMAL - 05 1.05
Tipo: Diver: 05 0.54
Valor Total: R\$ 50,00
Caracterização de cobrança: Lançament dos
custos da tabela de emolumentos emolvidos
11.051006 111209011





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO CACTUS
CNPJ: 36.642.475/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:37:01 do dia 11/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/08/2025.

Código de controle da certidão: **1F5B.B341.6897.5291**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202508818202

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 36642475000129
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 02/07/2025 ÀS 14:22:06
VÁLIDA ATÉ 31/08/2025

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2025/215733

CPF/CNPJ: 36.642.475/0001-29

Nome ou Razão Social: ASSOCIACAO CACTUS

Endereço: AV WASHINGTON SOARES 55 SALA 307 EDSON QUEIROZ CEP 60811-341

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dívidas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 27 de Junho de 2025 (16:11:35)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 25/09/2025

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO CACTUS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.642.475/0001-29

Certidão n°: 2368230/2025

Expedição: 13/01/2025, às 09:22:58

Validade: 12/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO CACTUS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 36.642.475/0001-29, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Telefonica Brasil S.A.
Rua Levindo Lopes, 258 - CEP: 30140-170 - Belo Horizonte - MG
I.E.: 621904680045 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62

Nº da Conta: 00001363095147
Código Cliente: 00000173255695



CPF/CNPJ: 055.676.233-99
Inscrição Estadual: ISENTO
Número da Conta: 00001363095147

JEFFERSON MARQUES VIANNA
RUA CAIO PRADO 363
AP 107 BL A
CONSOLACAO
01303-001 SAO PAULO - SP

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Nome da Empresa: Telefonica Brasil S.A.	Nº NFST: 40076060/03/2025	Nº Série: BT	Sub-Série: 4
Endereço: Av. Engenheiro Lutz Carlos Berrini, 1.376 - Cidade Monções	Período: 02/02/2025 a 01/03/2025	Emissão: 04/03/2025	
CNPJ: 02.558.157/0001-62	Atende o convênio: 115/2003	CFOP: 5.307	
I.E.: 108383949112	Descrição: PF/PJ - OUTROS		

Seq.	Cód. Serviço	Descrição	Quantidade	ICMS	Valor R\$
1	2575	Serviços Contratados Vivo Internet	1	18%	65,00
TOTAL NOTA FISCAL TELEFONICA BRASIL S.A.					65,00

Informações Complementares							
ICMS	18,00%	Base de Cálculo	R\$ 65,00	Valor ICMS	R\$ 11,70	Serv. Isentos/Não Tributável	R\$ 0,00
PIS	0,65%	Base de Cálculo	R\$ 53,30	Valor PIS	R\$ 0,35	Serv. Isentos/Não Tributável	R\$ 0,00
COFINS	3,00%	Base de Cálculo	R\$ 53,30	Valor COFINS	R\$ 1,60	Serv. Isentos/Não Tributável	R\$ 0,00

Contribuição para o Fust 1% = R\$0,51 e Funttel 0,5% = R\$0,26 do Valor dos Serviços - Não Repassados às Tarifas
Autenticação digital: ecd6ea7add6ae1ca10ba2b440026609d

JEFFERSON MARQUES VIANNA
R S CLARET 22
SILVEIRA
31140-350 BELO HORIZONTE - MG

CPF/CNPJ: 055.676.233-99
Inscrição Estadual: ISENTO
Número da Conta: 00001363095147

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Nome da Empresa: Telefonica Brasil S.A.	Nº NFST: 16974052/03/2025	Nº Série: BT	Sub-Série: 1
Endereço: Av. Desembargador Moreira, 1.300 - Aldeota	Período: 02/02/2025 a 01/03/2025	Emissão: 04/03/2025	
CNPJ: 02.558.157/0011-34	Atende o convênio: 115/2003	CFOP: 5.307	
I.E.: 66688779	Descrição: PF/PJ - OUTROS		

Seq.	Cód. Serviço	Descrição	Quantidade	ICMS	Valor R\$
1	1570	Serviços Contratados Vivo Móvel	1	20%	15,00
TOTAL NOTA FISCAL TELEFONICA BRASIL S.A.					15,00

Informações Complementares							
ICMS	20,00%	Base de Cálculo	R\$ 15,00	Valor ICMS	R\$ 3,00	Serv. Isentos/Não Tributável	R\$ 0,00
PIS	0,65%	Base de Cálculo	R\$ 12,00	Valor PIS	R\$ 0,08	Serv. Isentos/Não Tributável	R\$ 0,00
COFINS	3,00%	Base de Cálculo	R\$ 12,00	Valor COFINS	R\$ 0,36	Serv. Isentos/Não Tributável	R\$ 0,00

Contribuição para o Fust 1% = R\$0,12 e Funttel 0,5% = R\$0,06 do Valor dos Serviços - Não Repassados às Tarifas
Autenticação digital: 13419bf37dcffc6a3959587642df2ef



Telefonica Brasil S.A.
Rua Leovino Lopes, 256 - CEP: 30140-170 - Belo Horizonte - MG
I.E.: 621904680045 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62

Nº da Conta: 00001363095147

Código Cliente: 00000173255695

Processo: 313087

Fis: 130

MES REFERÊNCIA: 03/2025

Ass:

DATA DE EMISSÃO: 04/03/2025

JEFFERSON MARQUES VIANNA
R S CLARET 22
SILVEIRA
31140-350 BELO HORIZONTE - MG

DETALHAMENTO DA SUA CONTA

(DE 02/02/25 A 01/03/25)

VIVO TOTAL - Vivo Total - Pro

Plano contratado | Adicionais contratados

VIVO FBRA	Período	Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R\$)
Vivo Fibra 500Mbps	-	1	1	65,00
Subtotal				65,00

OUTROS LANÇAMENTOS

SERVIÇOS DIGITAIS INCLUSOS

TELEFONICA BRASIL S.A. 02.558.157/0135-74

VIVO FIBRA	Período	Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R\$)
Serviço Digital III	-	-	-	-
McAfee Protecao	-	-	-	2,00
Skello AudioBooks	-	-	-	15,00
Ubook	-	-	-	3,00
Funkids	-	-	-	1,00
NewsCo+	-	-	-	1,00
Abril News Digital	-	-	-	1,00
Clube de Revistas	-	-	-	7,00
Subtotal				30,00

SEU NÚMERO VIVO: 85-99978-3679

Plano contratado | Adicionais contratados

VIVO CELULAR	Período	Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R\$)
Vivo Pós - 50GB	-	1	1	15,00
Subtotal				15,00

	Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R\$)
Vivo Avisa Grátis	ILIMITADO	-	0,00
Franquia Vivo Travel Sempre America	-	-	0,00
Apps Ilimitados	ILIMITADO	778,47MB	0,00
Franquia de Internet	50,00GB	2,53GB	0,00
Minutos Móvel - Outras Operadoras	ILIMITADO	-	0,00
Minuto Vivo + Fixo Outra Operadora	ILIMITADO	-	0,00
Roaming Nacional	ILIMITADO	29m06s	0,00
SMS - Brasil	ILIMITADO	-	0,00

BONIFICAÇÃO MOVEL	Período	Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R\$)
Bônus Conta Digital 3GB	-	3,00GB	592,03MB	0,00

OUTROS LANÇAMENTOS

SERVIÇOS DIGITAIS INCLUSOS

TELEFONICA BRASIL S.A. 02.558.157/0135-74

VIVO CELULAR	Período	Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R\$)
Vivo Pós Serviço Digital II	-	-	-	-
Goead	-	-	-	1,50
NBA Básico	-	-	-	1,00
Super Comics	-	-	-	13,30
Skello Premium	-	-	-	20,00
Atma	-	-	-	4,20
Subtotal				40,00

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.642.475/0001-29
Razão Social: ASSOCIACAO CACTUS
Endereço: AV WASHINGTON SOARES 55 SALA 307 / EDSON QUEIROZ / FORTALEZA / CE / 60811-341

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/06/2025 a 11/07/2025

Certificação Número: 2025061207205536939935

Informação obtida em 24/06/2025 11:07:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa **ASSOCIACAO CACTUS**, inscrita no CNPJ sob nº **36.642.475/0001-29**, representada pelo sócio proprietário, **JEFFERSON MARQUES VIANNA**, portador de RG **2008684688-9**, inscrita no CPF sob o nº **055.676.233-99**, é sediada na Avenida Washington Soares, nº 55, Sala 307 – Iguatemi Empresarial, Edson Queiroz, Fortaleza-CE, CEP 60811-341.

Fortaleza, 02 de Julho de 2025.

**SANDRA MARIA
BERNARDINO**

BELO:84841001387

Assinado de forma digital por
SANDRA MARIA BERNARDINO
BELO:84841001387

Dados: 2025.07.03 13:24:41
-03'00'

SANDRA MARIA BERNARDINO BELO

Prezados(as),

Com o objetivo de fortalecer a comunicação referente às tratativas da contratação em andamento, gostaríamos de dar visibilidade às ações já executadas pela Cactus no município de Governador Edison Lobão e, ao mesmo tempo, solicitar o apoio do município para que possamos avançar com celeridade na finalização do processo.

Recentemente, foi realizada a aplicação do produto educacional *Maratona Cactus* nas seguintes escolas:

- EM Albertina de Alencar Neiva
- EM José Abdalla
- EM Vital Brasil

A atividade contou com o engajamento de 132 estudantes, resultando na premiação de diversos participantes como medalhistas municipais. São eles:

Pedro Henrique Dias Erpen, Luis Fellype Sousa Bastos, Victor Gabriel Vieira dos Santos, Hanna Nathaly da Silva Rodrigues, Victor Emanuel dos Santos Gomes, Maria Fernanda Duarte dos Santos Pretto, Théo Paixão Pereira, Kemuel Sena Paiva Rodrigues, Guilherme Machado Miranda e Maria Iza Sales Carvalho.


Destacamos também o envolvimento dos professores Mario Fernandes Pinheiro e Luana de Lima Sousa, fundamentais no acompanhamento

pedagógico das ações.

Contudo, para que as premiações possam ser devidamente enviadas aos estudantes e professores, é imprescindível a finalização da etapa de contratação — conforme já alinhado com a equipe da SEMED, representada pela professora Mahalla, que acompanha de perto esse processo.

Reforçamos, assim, nosso pedido de apoio à equipe jurídica do município, para que possamos concluir a formalização necessária e viabilizar a continuidade das atividades previstas para o segundo semestre.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e agradecemos desde já pela atenção e parceria. Aguardamos um retorno assim que possível.

Documento assinado digitalmente
 ANAYRA FERREIRA DE LIMA
Data: 30/06/2025 10:50:58-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ANAYRA FERREIRA DE LIMA
112.645.234-32
Consultora Pedagógica
(98) 9 81196958
anayra.lima@associacaocactus.com.br

PARECER DA PROLIC

DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS – PROLIC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 343087.2025.2152-08

INEXIGIBILIDADE Nº 038/2025

SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: ANÁLISE DO PROCESSO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio à educação, com o intuito de preparar alunos do 6º ao 9º ano para participarem de competições e olimpíadas nas áreas exatas no município de Governador Edison Lobão – MA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer da Divisão de Processos Licitatório – **PROLIC**, de modo a analisar e justificar a licitação decorrente da solicitação das secretarias ordenadoras (Secretaria Municipal de Educação) do município de Governador Edison Lobão, o procedimento segue na modalidade de **INEXIGIBILIDADE**, nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

O Processo seguirá na modalidade **INEXIGIBILIDADE** para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio à educação, com o intuito de preparar alunos do 6º ao 9º ano para participarem de competições e olimpíadas nas áreas exatas no município de Governador Edison Lobão – MA, a fim de corroborar com o bom andamento do serviço público.

Para instruir os autos, foram juntados os seguintes documentos: Processo Administrativo, Solicitação para a contratação (DFD), 3 (três) contratos para aferição de preço, Mapa de Apuração, Razão da escolha do fornecedor, Estudo Técnico Preliminar (ETP), Despacho para Secretaria Ordenadora, Solicitação de Dotação, Dotação, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, Declaração do Ordenador, Declaração de não Fragmentação, Solicitação do Termo de Referência, Termo de Referência, Autorização, Autuação, Juntada de Portarias, Portaria do Agente, Portaria da Equipe de Apoio, Solicitação de Documentos, Juntada de Documentos e Documentos de Habilitação da Empresa.

Eis o relatório do pedido.

2. JUSTIFICATIVA

A **inexigibilidade de licitação**, conforme a Lei nº 14.133/2021, é uma alternativa legítima para a administração pública em situações específicas, quando a realização de um

processo licitatório se mostra inviável ou desnecessária. Essa modalidade proporciona uma série de vantagens que são fundamentais para a agilidade e eficiência nas contratações, especialmente em cenários que demandam uma solução mais rápida e sem a possibilidade de competição.

Vantagens da utilização da Inexigibilidade de Licitação:

- **Agilidade:** A inexigibilidade permite uma contratação mais rápida, pois dispensa o processo licitatório, sendo essencial em situações urgentes, quando há a necessidade de atender a uma demanda específica de forma imediata, sem os trâmites demorados de uma licitação convencional.
- **Eficiência:** Ao recorrer à inexigibilidade, a administração pública simplifica o processo de contratação, sem a complexidade e o tempo envolvidos em uma licitação tradicional, possibilitando uma resposta mais célere às necessidades emergenciais ou específicas.
- **Adequação:** A inexigibilidade é indicada quando a competição é inviável, como em casos de contratação de fornecedor exclusivo ou quando o serviço ou produto é de natureza singular, não sendo possível atender a exigências de competição sem prejudicar o interesse público.
- **Redução de Custos Administrativos:** Ao optar pela inexigibilidade, a administração pública reduz custos administrativos e recursos necessários para a realização de um processo licitatório, gerando uma economia considerável.
- **Transparência:** A Lei nº 14.133/2021 assegura que, mesmo na inexigibilidade, o processo seja conduzido com a devida transparência, exigindo a justificativa pública e detalhada para a escolha dessa modalidade, garantindo clareza e acessibilidade ao público sobre as decisões tomadas.

Assim, a inexigibilidade de licitação é uma ferramenta importante que, quando utilizada corretamente, pode contribuir para a eficiência, a rapidez e a economia no setor público, sempre com base nos princípios da legalidade e da transparência.


3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA


A presente contratação se fundamenta no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como inexigível a licitação nas situações em que a competição é inviável. No caso específico, a contratação é realizada com base no inciso I, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.


4. CONCLUSÃO

Por todo exposto, frisando-se que a análise é feita sob o prisma estritamente formal, não observei quaisquer ofensas a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e nem as demais legislações pertinentes, opino favoravelmente pelo prosseguimento do certame.

Governador Edison Lobão – MA, 28 de julho de 2025.



Adaiás Alves Lima
Membro da Equipe de Apoio
Portaria: 054/2025


Gustavo Andrade da Silva
Membro da Equipe de Apoio
Portaria: 054/2025


André Cerqueira Ribeiro Neves
Membro da Equipe de Apoio
Portaria: 054/2025


Ronildo dos Santos Queiroz
Membro da Equipe de Apoio
Portaria: 054/2025

Elinalva da S. M. Feitosa
Agente de Contratação
Portaria: 123/2025


Elinalva da Silva Matos Feitosa
Agente de Contratação
Portaria: 123/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.077.947/0001-87

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

Contrato Administrativo nº ____/____
Processo Administrativo nº _____
Inexigibilidade nº ____/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXX DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA E A EMPRESA XXXXX.

A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA por intermédio da xxx, com sede na xxx, inscrito no CNPJ sob o nº xxx, neste ato representado pelo secretário xxx, portador (a) da carteira de identidade nº xxx e do CPF xxx, residente e domiciliado na xxx, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa, xxx, inscrita no CNPJ nº xxx, com sede na xxx, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. xxx, portador do RG nº xxx SSPMA e do CPF nº xxx, celebram o presente contrato nº xxx, processo administrativo nº xx, gerenciada pela secretaria municipal de fazenda e receita, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº XXXXXX.XXXX.2152-08, fundamentada no art. 74; inciso I da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a xxxxxxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº _____ e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

Termo de Referência;

INEXIGIBILIDADE nº ____/202X;

Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da dispensa licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

Constituição Federal de 1988;

Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.077.947/0001-87

Instrução Normativa AGU nº 01, de 13 de setembro de 2021, enquanto parâmetro de boa prática; demais normas regulamentares aplicáveis à matéria; subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará por xxxxx, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

O prazo de vigência expirará no final deste exercício, considerando o princípio da anualidade orçamentária, podendo ser prorrogado conforme previsão do *Art. 107, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.*

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de início dos serviços será imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADAS documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) entregar os produtos, nas datas, horários e locais a serem informados pela Secretaria Municipal;
- c) prover os serviços ora CONTRATADA, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.077.947/0001-87



- d) manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- f) responder pelos produtos que entregar, na forma da legislação aplicável;
- g) iniciar e concluir a entrega dos serviços nos prazos estipulados;
- h) atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR TOTAL ESTIMADO

Dá-se a este contrato o valor total de **RS xxxxxx** (xxxxxxx), conforme descrito na planilha abaixo:

No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula sétima deste Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser emitidos e entregues até o 3º dia útil, após a data de emissão, no Setor financeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, situada na *Imperatriz II, nº 800, Centro - CEP 65928000*, acompanhados das certidões negativas atualizadas do, FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais da Sede, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.077.947/0001-87



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo "Fiscal do Contrato", a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento, e será designado em momento oportuno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, dever a comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no **art. 124, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.077.947/0001-87



A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
 - a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
 - b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
 - b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total CONTRATADA.
 - b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
 - c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços CONTRATADA;
 - c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
 - c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
 - c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
 - c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA idoneidade para contratar com a Secretário Municipal de Administração e Finanças.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - d.1) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta a Secretária Municipal de Administração e Finanças, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.077.947/0001-87



PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Secretário Municipal de Administração, Comércio e Indústria, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

A ocorrência das hipóteses previstas no **art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 01 abril de 2021**, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto no **artigo 139** do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.077.947/0001-87

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 128, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Maranhão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis a CONTRATADA e Subcontratada por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.077.947/0001-87**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta de recursos consignados no Orçamento Geral Municipal, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Imperatriz/MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Governador Edison Lobão/MA, XX de XXXXXXXX de XXXX



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.077.947/0001-87

Processo: 343087
Fis: 1867
Ass: [assinatura]

Governador Edison Lobão - MA, 29 de julho de 2025.

À Procuradoria Geral do Município de Governador Edison Lobão - MA
Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA

Senhor Procurador;

Encaminhamos, em anexo, a essa egrégia assessoria jurídica os autos do processo administrativo nº 343087.2025.2152-08, para parecer jurídico referente à Inexigibilidade 038/2025, com o objeto de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio à educação, com o intuito de preparar alunos do 6º ao 9º ano para participarem de competições e olimpíadas nas áreas exatas no município de Governador Edison Lobão – MA, nos termos do art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Elinalva da S. M. Feitosa
Agente de Contratação
Portaria nº 123/2025

Elinalva da Silva Matos Feitosa
Agente de Contratação
Portaria nº 123/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 343087.2025.2152-08

INTERESSADO: Gerência de Contratações Públicas - GECONP

ASSUNTO: Parecer Jurídico Inexigibilidade – Licitação

EMENTA: PARECER JURÍDICO. INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À EDUCAÇÃO, COM INTUITO DE PREPARAR ALUNOS DO 6º AO 9º ANO PARA PARTICIPAREM DE COMPETIÇÕES E OLIMPIADAS NAS ÁREAS DE EXATAS NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

1 – RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria, aos cuidados da subprocuradora do Município signatário, para solicitação de parecer jurídico para aprovação do Processo Administrativo nº 343087.2025.2152-08, que originou a inexigibilidade 038/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada que dará apoio aos alunos da rede Municipal do 6º ao 9º ano, no Município de Governador Edison Lobão/MA.

Instruídos os autos com documentos de praxe, vieram a esta Procuradoria Especializada para emissão de parecer, vejamos:

Documento

- Ato de designação dos agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação;
- Documento de formalização de demandas;
- Proposta comercial dos serviços que se pretende contrata;
- Autuação do Processo;
- Estudo técnico preliminar;
- Declarações do ordenador de despesa, despacho do ordenador;
- Termo de referência;
- Designação do agente de contratação, e portaria da equipe de apoio;
- Solicitação dos documentos de habilitação;
- Certidões que declara que adequação com as normas previstas no edital, para habilitação da empresa;
- Parecer da Prolic;
- 12.Minuta do termo de Contrato;
- 13.Ofício solicitando parecer jurídico da PGM;

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a manifestação acerca da regularidade do procedimento realizado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



É o breve relatório

2 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

Registre-se, de início, que a presente apreciação se refere, exclusivamente, à análise com base no que consta nos autos do processo administrativo, não cabendo a este consultivo fazer ponderações relativas aos atos anteriormente praticados.

Impende destacar, ademais, que se trata de pronunciamento restrito às questões eminentemente jurídicas, portanto, estão excluídos da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como os aspectos referentes à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são de responsabilidade das demais unidades administrativas desta Municipalidade.

Em relação aos aspectos de natureza técnica alheios à seara jurídica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente, verificando a exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.

Ressalte-se, por fim, que as manifestações desta Procuradoria possuem natureza opinativa.

3 – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que compete à Procuradoria, exclusivamente, a emissão de parecer jurídico, de natureza opinativa, não lhe cabendo adentrar em juízos sobre a conveniência e oportunidade dos atos administrativos, os quais se inserem na discricionariedade do gestor público legalmente competente. Da mesma forma, não é de sua atribuição o exame de questões eminentemente técnicas, administrativas ou financeiras, salvo em hipóteses manifestamente teratológicas.

O procedimento licitatório tem como finalidade assegurar a observância do princípio constitucional da isonomia, garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e fomentar o desenvolvimento nacional sustentável. Deve ser conduzido em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, entre outros correlatos.

Ressalte-se que, conforme dispõe o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, a Administração Pública está obrigada a realizar licitação sempre que pretender contratar com particulares, seja para aquisição de bens, seja para a prestação de serviços. Veja-se:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse sentido, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, poderá ser inexigível a licitação para contratação de obras, serviços, equipamentos e outros bens, nos termos do art. 72 Lei das Licitações, nos casos em que se tratar de compra ou locação de imóvel. O dispositivo é cristalino ao indicar os documentos necessários para instruir o processo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Processo: 39385
Fis: 190

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

A inexigibilidade de licitação é tratada no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Considera-se inexigível a licitação quando é inviável a competição.

O conceito de inviabilidade de competição decorre da ausência de condições que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Em outras palavras, trata-se de situações em que não há como realizar comparação efetiva entre possíveis fornecedores.

Segundo Marçal Justen Filho, a inexigibilidade é uma "imposição da realidade extra normativa" (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 18. ed., São Paulo: RT, 2019, p. 594). Por essa razão, os incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 são considerados exemplificativos, compondo um rol aberto ("numerus apertus"), já que seria impossível prever todas as hipóteses em que a competição é inviável.

No presente caso, destaca-se a hipótese de contratação direta prevista no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

*Art. 74. (...) III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.*

A empresa contratada já atua no mercado e tem histórico de prestação de serviço qualificado e de suporte técnico à algumas Prefeituras como consta nos autos. Trata-se de empresa especializada na área de preparar alunos do 6º ao 9º ano, da rede de ensino para competições e olimpíadas nas áreas de exatas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



A premissa para a contratação por inexigibilidade, conforme qualquer hipótese do art. 74, é a inviabilidade de competição. Isso significa reconhecer que certos objetos contratuais não podem ser definidos, comparados e selecionados de forma objetiva.

Ainda que, em tese, tais objetos pareçam passíveis de comparação por critérios objetivos como técnica ou preço, sua essência envolve subjetividade. Portanto, não há garantia de que a escolha por licitação resultará na melhor solução para o interesse público.

Assim, quando não existem critérios objetivos válidos para definir e comparar soluções disponíveis, entende-se configurada a inviabilidade de competição. Nesses casos, o instrumento legítimo para a contratação é a inexigibilidade de licitação.

Dessa forma, a contratação da empresa em questão foi realizada com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021, diante da notória especialização necessária na área de preparar alunos do 6º ao 9º ano, da rede de ensino para competições de olimpíadas nas áreas de exatas.

Importante destacar que, mesmo em contratações diretas, a legislação exige responsabilização dos envolvidos, caso a contratação seja feita de forma indevida. O art. 73 da Lei nº 14.133/2021 prevê:

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Além disso, a nova lei alterou o Código Penal, criando o tipo penal de contratação direta ilegal, previsto no art. 377-E, com pena de reclusão de 4 a 8 anos, além de multa.

Cabe ressaltar que a flexibilização do dever de licitar não elimina a obrigatoriedade de observância de um processo formal. Mesmo nas contratações diretas, devem ser cumpridas as exigências legais, especialmente aquelas previstas nos artigos 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021.

Por isso, ao fundamentar a contratação com base no art. 74, inciso III, alínea "c", é obrigatório seguir o que dispõe o art. 72, que exige, por exemplo, a estimativa de despesa e demais documentos que justifiquem a contratação direta.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



No caso concreto, conforme análise desta Procuradoria Municipal nos autos do Processo de Inexigibilidade nº 038/2025, verifica-se que o procedimento contém toda a documentação exigida por lei, inclusive a estimativa de despesa, em conformidade com o art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA CONCLUSÃO

Trata-se de parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, que não impede a tramitação e até mesmo a consequente aprovação. Neste sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, que de forma específica, já expôs a sua posição sobre o assunto, vejamos:

"O parecer emitido por procurador ou advogado do órgão de administração pública, não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não considerado pelo administrador" (Mandado de Segurança nº 24.584-1 – Distrito Federal – Relator: Min. Marco Aurélio de Melo – STF). Sem grifo no original.


ANTE O EXPOSTO, considerando que a Procuradoria elabora seus pareceres com base nas solicitações e documentos encaminhados pelo órgão interessado, **opina-se, SALVO MELHOR JUÍZO**, aprovação da Inexigibilidade de Licitação, pelo atendimento dos ditames legais aplicáveis ao tipo e modalidade de licitação executado.

Registre-se, ainda, que, após a celebração do Contrato, o feito deverá ser encaminhado para registro e publicação, e que os documentos que necessitem de assinatura sejam devidamente assinados.

Por fim, a Procuradoria permanece à disposição para eventuais consultas, esclarecimento de dúvidas, fornecimento de informações complementares e demais formas de colaboração, dentro de sua competência e âmbito de atuação.

É o Parecer.

Governador Edison Lobão, 30 de julho de 2025.


Juliana dos Santos Silva
Subprocuradora-chefe OAB 21262

Ao Senhor,
Geraldo Evandro Braga de Sousa
Secretário Municipal de Educação
Nesta.

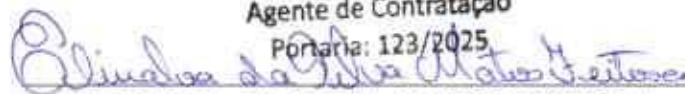
Encaminho nos autos do Processo Administrativo nº 343087.2025.2152-08, para ratificação da presente DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO sob o número 038/2025, nos termos Art. 74, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e em conformidade com o Parecer da Procuradoria Geral do Município de Governador Edison Lobão – MA.

Governador Edison Lobão - MA, 31 de julho de 2025.

Elinalva da S. M. Feltosa

Agente de Contratação

Portaria: 123/2025



ELINALVA DA SILVA MATOS FEITOSA

Agente de Contratação

Portaria: 123/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.077.947/0001-87

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 343087.2025.2152-08, HOMOLOGO e ADJUDICO a Inexigibilidade reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar a empresa **ASSOCIAÇÃO CACTUS, CNPJ: 36.642.475/0001-29**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio à educação, com o intuito de preparar alunos do 6º ao 9º ano para participarem de competições e olimpíadas nas áreas exatas no município, da Secretaria de Educação do município de Governador Edison Lobão – MA.

Esse Termo se fundamenta no art 74, inciso I da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021. O valor global Homologado e Adjudicado é R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais);
ADMINISTRAÇÃO GERAL


Exercício	2025	
Poder	Poder Executivo	2
Órgão	Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão	02.00
Unidade	Secretaria Municipal de Educação	02.12.00
Unidade orçamentaria/Atividade	Manutenção do QSE	12.122.0402.6189.0000
Natureza da despesa	Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	33.90.39.00

Exercício	2025	
Poder	Poder Executivo	02
Órgão	Fundo de Desenvolvimento de Valorização do Magistério	02.15.00
Unidade orçamentaria/Atividade	Manutenção do FUNDEB	12.361.0402.6085.0000
Natureza da despesa	Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	33.90.39.00

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, conseqüentemente o TERMO DE CONTRATO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Governador Edison Lobão/MA, 31 de julho de 2025.


Geraldo Evandro Braga de Sousa
Secretário Municipal de Educação
Portaria 005/2025

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação
Portaria 005/2025



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017

EXTRAS

ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXTRAS - VOL. 5 - Nº 1504 / 2025 :: QUINTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 2

SUMÁRIO

Descrição	Página
TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	1

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº **343087.2025.2152-08**, HOMOLOGO e ADJUDICO a Inexigibilidade reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar a empresa **ASSOCIAÇÃO CACTUS**, CNPJ: **15.642.475/0001-29**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio à educação, com o intuito de preparar alunos do 6º ao 9º ano para participarem de competições e olimpíadas nas áreas exatas no município, da Secretaria de Educação do município de Governador Edison Lobão – MA.

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Secretário Municipal de Educação
Portaria: **005/2025**

Esse Termo se fundamenta no art 74, inciso I da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021. O valor global Homologado e Adjudicado é R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais);

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Exercício			2025
Poder	Poder Executivo		2
Órgão	Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão		02.00
Unidade	Secretaria Municipal de Educação		02.12.00
Unidade orçamentaria/Atividade	Manutenção do QSE		12.122.0402.6189.0000
Natureza da despesa	Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica		33.90.39.00

Exercício			2025
Poder	Poder Executivo		02
Órgão	Fundo de Desenvolvimento de Valorização do Magistério		02.15.00
Unidade orçamentaria/Atividade	Manutenção do FUNDEB		12.361.0402.6085.0000
Natureza da despesa	Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica		33.90.39.00

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, conseqüentemente o TERMO DE CONTRATO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Governador Edison Lobão/MA, 31 de julho de 2025.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoreisondobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8444557ead7951c82c9dff9bba48cc9b74831d76





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoreidisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98829-5735

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ISABELA CAROLINE OLIVEIRA SILVA
PROCURADORA GERAL
FLÁVIO SOARES LIMA
PREFEITO



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
FLAVIO SOARES LIMA
Email: zhcontascontabilidade@gmail.com

Carimbo de Tempo : 31/07/2025 21:41:36

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoreidisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8444557ead7951c82c9dff9bba48cc9b74831d76



Processo: 343289
Fis: 137
Ass: [Assinatura]

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	4
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2025.	4
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2025.	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	4
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE	4
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	4
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 017/2025 SRP	4
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 017/2025 SRP	5
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 017/2025 SRP	5
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 017/2025 SRP	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	6
DECRETO Nº 029, DE 01 DE AGOSTO DE 2025	6
DECRETO Nº 030, DE 01 DE AGOSTO DE 2025	6
RESENHA DO CONTRATO Nº 368/2025 - SEMUS	6
RESENHA DO CONTRATO Nº 391/2025 - SEDES	6
RESENHA DO CONTRATO Nº 393/2025 - DMT	6
RESENHA DO CONTRATO Nº 394/2025 - SEMUS	7
RESENHA DO CONTRATO Nº 396/2025 - SEDES	7
RESENHA DO CONTRATO Nº 398/2025 - DMT	7
RESENHA DO CONTRATO Nº 399/2025 - SEMUS	7
RESENHA DO DISTRATO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 32/2025 - SEDES	7
RESENHA DO DISTRATO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 35/2025 - SEMUS	7
RESENHA DO DISTRATO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 37/2025 - DMT	8
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 579/2024 - SEFIN	8
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 581/2024 - SEMUS	8
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 625/2024 - SEDES	8
RESENHA DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 439/2021 - SEMED	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	9
EXTRATO DE CONTRATO Nº 269/2025	9
EXTRATO DE CONTRATO Nº 270/2025	9
EXTRATO DE CONTRATO Nº 271/2025	9
EXTRATO DE CONTRATO Nº 272/2025	9
EXTRATO DE CONTRATO Nº 274/2025	10
DECRETO Nº 037/2025 - GAB DE 01 DE AGOSTO DE 2025	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	10
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025	10
DECRETO MUNICIPAL Nº 36 DE 01 DE AGOSTO DE 2025.	11
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2025	12
EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2025	15
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO	16
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025 NOITE CULTURAL	16
PORTARIA Nº 060/SEMAFIN - 31 DE JULHO DE 2025	31
PORTARIA Nº 061/SEMAFIN - 31 DE JULHO DE 2025	31
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	32
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025	32
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2025	32
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025	32
EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2025	33
EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2025	33
EXTRATO DE CONTRATO Nº 118/2025	33
EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2025	33
EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2025	34
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025	34
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2025	34
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 012/2025	35
EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	35
EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	35

Processo: 34287
Fis: 198
Ass: [Assinatura]

EXTRATO DE TERMO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	35
EXTRATO DE TERMO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2024	36
TERMO DE RESCISAO AMIGAVEL DO CONTRATO Nº 036/2024	36
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	36
EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 336/2025	36
EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 337/2025	37
EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 338/2025	37
EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 339/2025	37
EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 340/2025	37
EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 341/2025	38
TERMO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	38
TERMO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	38
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 024/2025	38
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA	39
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESAO. REFERENCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025	39
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025	39
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	46
PORTARIA Nº 427/2025 - (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) CONCESSÃO DE TFD.	46
PORTARIA Nº 428/2025 - (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) CONCESSÃO DE TFD.	46
PORTARIA Nº 429/2025 - (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) CONCESSÃO DE TFD.	46
PORTARIA Nº 430/2025 - (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) CONCESSÃO DE TFD.	46
PORTARIA Nº 431/2025 - (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) CONCESSÃO DE TFD.	46
PORTARIA Nº 432/2025 - (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) CONCESSÃO DE TFD.	47
PORTARIA Nº 433/2025 - (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) CONCESSÃO DE TFD.	47
PORTARIA Nº 434/2025 - (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) CONCESSÃO DE TFD.	47
PORTARIA Nº 435/2025 - (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) CONCESSÃO DE TFD.	47
PORTARIA Nº 436/2025 - (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) CONCESSÃO DE TFD.	47
PORTARIA Nº 437/2025 - (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) CONCESSÃO DE TFD.	48
PORTARIA Nº 438/2025 - (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) CONCESSÃO DE TFD.	48
PORTARIA Nº 439/2025 - (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) CONCESSÃO DE TFD.	48
PORTARIA Nº 441/2025 - (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) CONCESSÃO DE TFD.	48
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO	48
HOMOLOGAÇÃO - ENXOVAL	48
HOMOLOGAÇÃO - INSTRUMENTOS	49
HOMOLOGAÇÃO - LIMPA FOSSA	49
HOMOLOGAÇÃO - MALHARIA	49
RATIFICAÇÃO - CACTUS	49
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA	50
DECRETO Nº 054/2025, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.	50
DECRETO Nº. 055/2025, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.	50
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 005/2025	51
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU	53
EXTRATO DE 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO 082.2/2024	53
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 108.5/2024	53
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 108.8/2024	53
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 108.1/2024	53
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 108.7/2024	54
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 038.1/2023	54
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 038/2023	54
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 093.1/2024	54
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 093/2024	54
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	54
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE Nº 037/2025	55
EDITAL Nº 001/2025	55
EXTRATO DE CONTRATO Nº 485/2025,	55
OFICIO Nº 015/2025 - CGM	55
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA	56
DECRETO Nº020 DE 01/08/2025-DISPÕE SOBRE A COMISSÃO ORGANIZADORA DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE	56
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO VERDE	56
DECRETO Nº 103 DE 01 DE AGOSTO DE 2025.	56
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES	57
EXTRATO DO CONTRATO 274/2025	57
EXTRATO DO CONTRATO 278/2025	57
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	57
APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 152/2025	57
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS	58
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025	58
EXTRATO DE CONTRATO Nº 167/2025	58
EXTRATO DE CONTRATO Nº 168/2025	58

- PRAX - DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS LTDA CNPJ: 36.761.673/0001-01
- VALOR GLOBAL / LOTE: R\$ 67.794,00

FICA, PORTANTO, AUTORIZADO O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO PARA ADJUDICAÇÃO E POSTERIOR FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. PUBLIQUE-SE. GOVERNADOR EDSON LOBÃO, 01 DE AGOSTO DE 2025; FERNANDA NUNES ROCHA; SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Publicado por: CARMEM LÚCIA DA SILVA ALENCAR
Código Identificador: 377bf57cbdf11d47225cbe0bb21bc932

HOMOLOGAÇÃO - INSTRUMENTOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342976.2025.2152-08
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA, POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES CONSTANTES NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPIGRAFE, RESOLVE HOMOLOGAR OS ATOS REFERENTES AO PROCESSO CUJO

OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS. O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE COM FUNDAMENTO NO INCISO VII DO ART. 71 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E CONSIDERANDO O JULGAMENTO EFETUADO PELO PREGOEIRO, CONSTANTE DA ATA DE JULGAMENTO SUPRACITADO, HOMOLOGA O RESULTADO DO CERTAME EM FAVOR DA EMPRESA ABAIXO RELACIONADA:
EMPRESA VENCEDORA(S):

- M A A GOMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS E ACESSÓRIOS CNPJ: 23.459.385/0001-55 VALOR GLOBAL / LOTE: R\$ 100.513,50
- G5 COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI CNPJ: 12.559.500/0001-47 VALOR GLOBAL / LOTE: R\$: 4.994,00

FICA, PORTANTO, AUTORIZADO O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO PARA ADJUDICAÇÃO E POSTERIOR FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. PUBLIQUE-SE. GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA, 01 DE AGOSTO DE 2025, GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Publicado por: CARMEM LÚCIA DA SILVA ALENCAR
Código Identificador: 7a0d9834ab44721f20ea5196dd9dd3ab

HOMOLOGAÇÃO - LIMPA FOSSA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 343049.2025.2152-08
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENTUPIMENTO E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA, POR MEIO DA SECRETARIA

MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE COM FUNDAMENTO NO INCISO VII DO ART. 71 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E CONSIDERANDO O JULGAMENTO EFETUADO PELO PREGOEIRO, CONSTANTE DA ATA DE JULGAMENTO SUPRACITADO, HOMOLOGA O RESULTADO DO CERTAME EM FAVOR DA EMPRESA ABAIXO RELACIONADA:
EMPRESA VENCEDORA(S):

- SERCOMGEL SERVIÇOS E COMERCIO LTDA CNPJ: 25.197.926/0001-40
- VALOR GLOBAL / LOTE: R\$ 488.450,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

FICA, PORTANTO, AUTORIZADO O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO PARA ADJUDICAÇÃO E POSTERIOR FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. PUBLIQUE-SE. GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA, 01 DE AGOSTO DE 2025; DANIEL SILVA PEREIRA; SECRETÁRIO DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA; PORTARIA Nº 001/2025.

Publicado por: CARMEM LÚCIA DA SILVA ALENCAR
Código Identificador: 4d2a62acac41e045bd975bc162a84799

HOMOLOGAÇÃO - MALHARIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 343001.2025.2152-08
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÕES E SERVIÇOS DE MALHARIA EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS. O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE COM FUNDAMENTO NO INCISO VII DO ART. 71 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E CONSIDERANDO O JULGAMENTO EFETUADO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, CONSTANTE DA ATA DE JULGAMENTO SUPRACITADO, HOMOLOGA O RESULTADO DO CERTAME EM FAVOR DA EMPRESA ABAIXO RELACIONADA:
EMPRESAS VENCEDORA(S):

- R DE C DA S LIMA CONFECÇÕES LTDA CNPJ: 44.407.646/0001-63
- VALOR GLOBAL / LOTE: R\$ 2.449.752,57

FICA, PORTANTO, AUTORIZADO O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO PARA ADJUDICAÇÃO E POSTERIOR FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. PUBLIQUE-SE. GOVERNADOR EDISON LOBÃO, 01 DE AGOSTO DE 2025; DANIEL SILVA PEREIRA; SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA

Publicado por: CARMEM LÚCIA DA SILVA ALENCAR
Código Identificador: a30849c379ddf84d351f5284e55b48d2

RATIFICAÇÃO - CACTUS

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 343087.2025.2152-08, HOMOLOGO e ADJUDICO a Inexigibilidade reconhecida pela

Procuradoria Geral do Município, para contratar a empresa **ASSOCIAÇÃO CACTUS**, CNPJ: 36.642.475/0001-29, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio à educação, com o intuito de preparar alunos do 6º ao 9º ano para participarem de competições e olimpíadas nas áreas exatas no município, da Secretaria de Educação do município de Governador Edison Lobão - MA. Esse Termo se fundamenta no art 74, inciso I da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021. O valor global Homologado e Adjudicado é R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais);

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Exercício	2025
Poder	Poder Executivo
Órgão	Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão
Unidade	Secretaria Municipal de Educação
Orçamentaria/Atividade	Mantimento de CDE
Referencia da despesa	Outros serviços de Pessoa Física Jurídica
Valor	R\$ 54.000,00

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Governador Edison Lobão/MA, 31 de julho de 2025.; **Geraldo Evandro Braga de Sousa**, Secretário Municipal de Educação, Portaria: **005/2025**

Publicado por: CARMEM LÚCIA DA SILVA ALENCAR
Código identificador: 8a5c51e3981b6c5127c330c06088a77

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

DECRETO Nº 054/2025, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

"INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE VACINA DE ALTA QUALIDADE - AVAQ DO MUNICÍPIO DE GRAÇA ARANHA-MA".

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA ESTADO DO MARANHÃO O Sr. **UBIRAJARA RAYOL SOARES**, no uso de suas atribuições que são lhe conferidas por Lei.

CONSIDERANDO as diretrizes do Ministério da Saúde para o Microplanejamento das Atividades de Vacinação de Alta Qualidade.

CONSIDERANDO a situação epidemiológica e a necessidade de implementação de ações voltadas para a vacinação no Município de Graça Aranha-MA.

CONSIDERANDO a importância da intersetorialidade na esfera pública e o desenvolvimento dos demais segmentos da sociedade civil organizada para dar ênfase de forma articulada as ações de imunizações.

CONSIDERANDO a relevância da constituição e atuação efetiva do COMITÊ, como forma de incentivar e apoiar eventos, capacitações e outras ações educativas de vacinação.

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de aprimorar ações no sentido de promover atividades que contribuam para elevar as coberturas vacinais.

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão do Comitê de Coordenação das Atividades de Vacinação de Alta Qualidade - AVAQ, que tem por finalidade formular, validar e acompanhar a agenda de trabalho anual incluindo o Microplanejamento no nível municipal. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

OME	CARGO	FUNÇÃO
Francisca Werlân Viana de Sousa	Secretária de Saúde	SECRETARIA
Erylan Lima Batista	Coord. Ats e Imunização	Intendência Básica SEMUS
Mendonça Teodoro Bastos	Coord. Vigilância Epidemiológica	Vigilância Epidemiológica
Reis Lúcia Pereira da Silva Lima	Coord. Programa Saúde na Escola	Programa Saúde na Escola SEMUS/EDUCAÇÃO
Francisca Felly Gomes de Sá	Farmacêutica Responsável	Farmácia

Art. 2º. Compete a Comissão do Comitê de Coordenação das Atividades de Vacinação de Alta Qualidade - AVAQ ASS:

- Definição de ações prioritárias;
- Elaboração de documentos específicos;
- Formação de equipes e identificação das necessidades da população relacionadas a vacinação;
- Acompanhamento de recursos financeiros de acordo com as necessidades do período;
- Em âmbito educacional determinar o melhor período para desenvolvimento de ações;
- Incorporação das atividades na pauta educacional;
- Mobilização social, elaboração e criação de material impresso e de mídia para divulgação nos meios de comunicação local e redes sociais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do presente ato, correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 4º. Os integrantes da Comissão ficam dispensados de suas atividades normais durante os horários trabalho dedicados ao exercício das funções ora designadas.

Art. 5º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GRAÇA ARANHA, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

UBIRAJARA RAYOL SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: RUBERLAN DO NASCIMENTO BORGES
Código identificador: 3e91eccc43751ae51a3cf389b2fae2158

DECRETO Nº. 055/2025, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO - FME.

O Sr. **UBIRAJARA RAYOL SOARES**, PREFEITO MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA, Estado Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- a Portaria nº 1.407 do Ministério da Educação, de 14 de dezembro de 2010, publicada no diário oficial da União em 16 de dezembro de 2010;
- a necessidade de institucionalizar mecanismos que facilitem a participação de segmentos sociais do planejamento educacional.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído a nova composição do Fórum Municipal Permanente de Educação - FME, com a finalidade acompanhar e avaliar a implementação do Plano Nacional de Educação, no seu âmbito de ação.

Parágrafo único - O Fórum Municipal Permanente de Educação será constituído pelos órgãos, instituições, entidades, movimentos sociais e seus respectivos representantes a seguir designados:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- A - Presidente: Robson de Sousa Barbalho
- B - Coordenador: Geanny Karla Rodrigues da Silva
- C - Suplente: Maria Rita Pereira Brandão e Sousa
- D - Suplente: Aracélia da Silva Cassiano
- E - Suplente: Eulaily Freitas Noqueira

II - conselho municipal de educação

- A - Titular: Carla Cardoso Rosa
- B - Suplente: Rosilide Carneiro Dias Pereira

III - REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA



JOSE ROBERTO COSTA SANTOS

Presidente

www.famem.org.br

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br

FEDERACAO DOS
MUNICIPIOS DO ESTADO
DO MARANHAO:
12526786000164

Digitally signed by FEDERACAO DOS
MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:
12526786000164
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital P/J
A1, Presencial: 41348144000181, AC SyngularID
Múltipla, cn=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO
ESTADO DO MARANHAO:12526786000164
Date: 04.08.2025 05:30:42 -0300



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O Município de Governador Edison Lobão - MA, através da Secretaria Municipal de Educação, convoca o signatário da empresa Associação cactus Cnpj:36.642.475/0001-29 Endereço: Av Washington Soares, Bairro Edson Queiroz, Nº 55 Sala 307, Fortaleza - Ce, Cep:60.811-341. Neste Ato Representada Pelo Seu Representante Victor Hill Saraiva Lima Portador do CPF Nº 042.***.***-63, para a assinatura do Contrato nº 139/2025 tem como objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio à educação, com o intuito de preparar alunos do 6º ao 9º ano para participarem de competições e olimpíadas nas áreas exatas no município de Governador Edison Lobão - MA. Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Governador Edson Lobão - MA, 04 de agosto de 2025.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PORTARIA Nº 005/2025
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 005/2025

RECEBI EM ____/____/____.

DocuSigned by:
Victor Hill Saraiva Lima
203ACAA647B7492

ASSOCIAÇÃO CACTUS CNPJ:36.642.475/0001-29
VICTOR HILL SARAIVA LIMA
CPF Nº 042.*.***-63**
REPRESENTANTE LEGAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA



CONTRATO Nº 139/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 343087.2025.2152-08
INEXIGIBILIDADE Nº 038/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON
LOBÃO/MA E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO
CACTOS.**

A Prefeitura Municipal De Governador Edison Lobão/Ma Por Intermédio Da Secretaria Municipal De Educação – Governador Edison Lobão – Ma, Inscrita No Cnpj Sob O Nº 06.077.947/0001-87, Neste Ato Representada Pela Secretário, Geraldo Evandro Braga De Sousa, Portador (A) Do Cpf Nº 23*.***.***3-78, Residente E Domiciliado Na Rua Eurico Surubim, Nº11, Residencial Freitas Filho, Governador Edison Lobão - MA, Doravante Denominado Contratante, E Do Outro Lado, A Empresa, Associação cactus Cnpj:36.642.475/0001-29 Endereço: Av Washington Soares, Bairro Edson Queiroz, Nº 55 Sala 307, Fortaleza – Ce, Cep:60.811-341. Neste Ato Representada Pelo Seu Representante Victor Hill Saraiva Lima Portador do CPF Nº 042.***.***-63 Celebram O Presente Contrato Nº 139/2025 Processo Administrativo Nº343087.2025.2152-08, Gerenciada Pela Secretaria Municipal De Educação, Formalizado Nos Autos Do Processo Administrativo Nº 342989.2025.2152-08 Fundamentada No Artigo 74 Da Lei Nº 14.133 De 1º De Abril De 2021, E Decreto 11.871 De 29 De Dezembro De 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio à educação, com o intuito de preparar alunos do 6º ao 9º ano para participarem de competições e olimpíadas nas áreas exatas no município de Governador Edison Lobão – MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº 343087.2025.2152-08 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

Termo de Referência;

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO sob o número 038/2025.

Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

Constituição Federal de 1988;

Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021,

Instrução Normativa AGU nº 01, de 13 de setembro de 2021, enquanto parâmetro de boa prática; demais normas regulamentares aplicáveis à matéria; subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, MA

Instrução Normativa AGU nº 01, de 13 de setembro de 2021, enquanto parâmetro de boa prática; demais normas regulamentares aplicáveis à matéria; subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2025, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

O prazo de vigência expirará no final deste exercício, considerando o princípio da anualidade orçamentária, podendo ser prorrogado conforme previsão do *Art. 107, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021*.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de início dos serviços será imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADAS documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) entregar os produtos, nas datas, horários e locais a serem informados pela Secretaria Municipal;
- c) prover os serviços ora CONTRATADA, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- f) responder pelos produtos que entregar, na forma da legislação aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

- g) iniciar e concluir a entrega dos serviços nos prazos estipulados;
h) atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR TOTAL ESTIMADO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). Conforme descrito na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL.UNIT	VL.TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À EDUCAÇÃO, COM O INTUITO DE PREPARAR ALUNOS DO 6º AO 9º ANO PARA PARTICIPAREM DE COMPETIÇÕES E OLIMPIADAS NAS ÁREAS EXATAS NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA.	ano	01	R\$ 4.500	R\$ 54.500,00
VALOR TOTAL					R\$: 54.000,00

No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula sétima deste Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser emitidos e entregues até o 3º dia útil, após a data de emissão, no Setor financeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, situada na *Imperatriz II, nº 800, Centro - CEP 65928000*, acompanhados das certidões negativas atualizadas do, FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais da Sede, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo "Fiscal do Contrato", a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento, e será designado em momento oportuno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, dever a comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 124, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
 - a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA



b) multa;

b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;

b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total CONTRATADA.

b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços CONTRATADA;

c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;

c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;

c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;

c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA idoneidade para contratar com a Secretário Municipal de Educação.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d.1) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta a Secretária Municipal de Educação, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Secretário Municipal de Educação a cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARAGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

A ocorrência das hipóteses previstas no **art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 01 abril de 2021**, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto no **artigo 139** do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

Processo: 3305

Fls:

Ano:

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 128, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Maranhão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis a CONTRATADA e Subcontratada por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta de recursos consignados no Orçamento Geral Municipal, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

Exercício	2025	
Poder	Poder Executivo	2
Órgão	Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão	02.00
Unidade	Secretaria Municipal de Educação	02.12.00
Unidade orçamentaria/Atividade	Manutenção do QSE	12.122.0402.6189.0000
Natureza da despesa	Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	33.90.39.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA



Exercício	2025	
Poder	Poder Executivo	02
Órgão	Fundo de Desenvolvimento de Valorização do Magistério	02.15.00
Unidade orçamentaria/Atividade	Manutenção do FUNDEB	12.361.0402.6085.0000
Natureza da despesa	Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	33.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Imperatriz/MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Governador Edison Lobão/MA, 04 de agosto de 2025.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PORTARIA Nº 005/2025
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
 Secretário Municipal de Educação
 Portaria nº 005/2025

DocuSigned by:

Victor Hill Saraiva Lima
 203ACAAB47B7492...

ASSOCIAÇÃO CACTUS CNPJ:36.642.475/0001-29
VICTOR HILL SARAIVA LIMA
CPF Nº 042.*.***-63**
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Assinado por:

Anaura Ferreira de Lima

1

Assinado por:

Josefa Marlene Souza Farias

2

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2025



ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 342989.2025.2152-08 INEXIGIBILIDADE Nº 038/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.077.947/0001-87.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO CACTUS CNPJ:36.642.475/0001-29.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À EDUCAÇÃO, COM O INTUITO DE PREPARAR ALUNOS DO 6º AO 9º ANO PARA PARTICIPAREM DE COMPETIÇÕES E OLIMPIADAS NAS ÁREAS EXATAS NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA.

A ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO EM QUESTÃO DAR-SE-Á A SUA CORREÇÃO NOS SEGUINTE TERMOS:

ONDE LÊ-SE: DATA DO CONTRATO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 342989.2025.2152-08

04 DE AGOSTO DE 2025. GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JEFFERSON MARQUES VIANNA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

LEIA-SE: DATA DO CONTRATO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 343087.2025.2152-08

04 DE AGOSTO DE 2025. GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, VICTOR HILL SARAIVA LIMA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

ESSE TEXTO POSSUI EFEITOS RETROATIVOS À DATA DE SUA PUBLICAÇÃO ORIGINAL NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO NO DIA 06/08/2025. GOVERNADOR EDISON LOBÃO, 15 DE AGOSTO DE 2025 GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Em atendimento às exigências contidas no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 fica designado o servidor **RENATA DA CONCEIÇÃO SILVA**, CPF: 610.903.473-83, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para ser fiscal, representante da Administração, no contrato nº 139/2025, celebrado oriundo da INEXIGIBILIDADE Nº 038/2025, que entre si celebram o Município de Governador Edison Lobão, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a Pessoa Jurídica a empresa Associação Cactus Cnpj:36.642.475/0001-29.

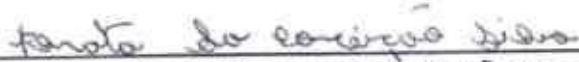
Governador Edison Lobão – MA 04 de agosto de 2025.



GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PORTARIA Nº 005/2025
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 005/2025

CIENTE:



RENATA DA CONCEIÇÃO SILVA



ORDEM DE SERVIÇO

Processo: 343087.2025.2152-08
Nº: 005/2025
Ass: [Handwritten Signature]

Pela presente Ordem, AUTORIZO prestação de serviços de apoio à educação, com o intuito de preparar alunos do 6º ao 9º ano para participarem de competições e olimpíadas nas áreas exatas no município de Governador Edison Lobão – MA, proveniente do da Inexigibilidade Nº 038/2025, Processo Administrativo de Nº 343087.2025.2152-08, seus anexos e proposta comercial apresentada pela contratada Associação Cactus Cnpj:36.642.475/0001-29 Endereço: Av Washington Soares, Bairro Edson Queiroz, Nº 55 Sala 307, Fortaleza – Ce, Cep:60.811-341. Neste Ato Representada Pelo Seu Representante Victor Hill Saraiva Lima Portador do CPF Nº 042.***.***-63, dos itens com o valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Sendo obedecidas as condições e especificações estabelecidas no termo de referência celebrado entre as partes.

Governador Edison Lobão - MA, 04 de agosto de 2025.

[Handwritten Signature]

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PORTARIA Nº 005/2025
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 005/2025

DocuSigned by:
Victor Hill Saraiva Lima
203ACAA647B7492

ASSOCIAÇÃO CACTUS CNPJ:36.642.475/0001-29
VICTOR HILL SARAIVA LIMA
CPF Nº 042.*.***-63**
REPRESENTANTE LEGAL.



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000).

Na qualidade de Ordenador de Despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio à educação, com o intuito de preparar alunos do 6º ao 9º ano para participarem de competições e olimpíadas nas áreas exatas no município de Governador Edison Lobão – MA. Possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025.

Governador Edison Lobão -MA 04 de agosto de 2025.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PORTARIA Nº 005/2025
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 005/2025



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**, Secretário Municipal de EDUCAÇÃO, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto que é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio à educação, com o intuito de preparar alunos do 6º ao 9º ano para participarem de competições e olimpíadas nas áreas exatas no município de Governador Edison Lobão – MA. Cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

Exercício	2025	
Poder	Poder Executivo	2
Órgão	Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão	02.00
Unidade	Secretaria Municipal de Educação	02.12.00
Unidade orçamentaria/Atividade	Manutenção do QSE	12.122.0402.6189.0000
Natureza da despesa	Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	33.90.39.00

Exercício	2025	
Poder	Poder Executivo	02
Órgão	Fundo de Desenvolvimento de Valorização do Magistério	02.15.00
Unidade orçamentaria/Atividade	Manutenção do FUNDEB	12.361.0402.6085.0000
Natureza da despesa	Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	33.90.39.00

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de **RS: 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)**.

Governador Edison Lobão-MA 04 de agosto de 2025.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PORTARIA Nº 005/2025
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 005/2025



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



PROCESSO: 31208
Fls.: 216

GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA - DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 5 - Nº 1508 / 2025 - QUARTA-FEIRA DE 20 AGOSTO DE 2025 - PÁGINA 1 DE 8

SUMÁRIO

Descrição	Página
ATA DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. ATA Nº 008/2025.....	1
PORTARIA Nº 291, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.....	4
PORTARIA Nº193/2025/DIÁRIAS.....	4
PORTARIA Nº 292, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.....	5
PORTARIA Nº 293, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.....	5
EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2025.....	6
EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2025.....	6

ATA DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. ATA Nº 008/2025

Às onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às sete e meia hora, no SINTEGEEL, localizada na Rua Miguel Motu Bandeira, nº 926, centro, Governador Edison Lobão-MA, teve início a 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, contou com a presença de autoridades, convidados e a comunidade em si. A cerimônia foi conduzida pela Sra. Karine Silva Sousa, iniciou-se com a composição da mesa de honra com as seguintes autoridades: O Excelentíssimo Sr. Vice Prefeito Municipal Boaz Bezerra Rocha, O Excelentíssimo Sr. Vereador William Reisardh, a Secretária Municipal de Políticas Públicas para mulheres Sra. Hislla Gabrielly Soares Lima Viana, a Secretária Adjunta Municipal de Políticas Públicas para Mulheres Sra. Lucélia Silva Araújo, a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres Sra. Antônia Amelia Pereira de Moura, a Diretora da Casa da Mulher Maranhense a Sra. Gabriela Barbosa Bonfim que também será a palestrante nesta manhã, fazendo menções de autoridades presentes na Conferência o Secretário de Educação o Sr. Geraldo Braga, a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social a Sra. Fernanda Nunes Rocha. Após a composição da mesa de honra foi feito um momento para entoar o Hino Nacional e o Hino do Município, logo após teve um momento de oração e louvor. Fazendo a abertura da Conferência e dando início ao momento de fala das autoridades a Presidente do Conselho Municipal Sra. Antônia Amelia Pereira de Moura trouxe uma fala sobre os direitos das mulheres e políticas públicas, agradecendo a presença de todos, dando continuidade com a fala do Excelentíssimo Vereador William Reisardh representando a Câmara Municipal, parabenizando o evento e as Secretárias da Secretaria da Mulher, deu-se continuidade com a fala da Secretária adjunta de Políticas Públicas de Imperatriz-MA a Sra. Marita Ventura, onde trouxe a importância dessa Conferência, trazendo benefícios para todas, deu-se a continuidade a Secretária Adjunta de Políticas Públicas para Mulheres Sra. Lucelia Silva Araújo, agradecendo a presença de todas e desejando uma boa Conferência para todas, com a fala a Diretora da Casa da Mulher Maranhense Gabriela Barbosa Bonfim para trazer uma rápida palavra e seus agradecimentos, deu-se continuidade com a fala a Secretária de Políticas Públicas para Mulheres a Sra. Hislla Gabrielly Soares Lima Viana, trazendo a pauta a alegria de estar participando, agradecendo a presença de todos, apresentando um pouco do que irá ser feito nessa conferência, agradecendo a todas as convidadas por se fazerem presentes, com a fala o Excelentíssimo Vice Prefeito Municipal o Sr. Boaz Bezerra Rocha, onde agradeceu pelo convite e pela presença de todos, dando ênfase na importância de eventos como estes voltados para as mulheres, para que o Município cresça, parabenizando a equipe da Secretaria da Mulher pelos trabalhos que estão sendo feitos. Passando para a parte de apresentação cultural com o grupo (carimbó) do serviço de Convivência e fortalecimento de vínculos, após a apresentação cultural passou-se a fala para a Sra. Suelene Melo De Souza para a leitura e aprovação do Regimento Interno da Conferência, desfeita a mesa de honra, a Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres a Sra. Hislla Gabrielly Soares Lima Viana apresentou os Serviços e Ações da Política Municipal para Mulheres mostrando as ações já realizadas no primeiro semestre de 2025. Nesse momento com grande honra foi convidada para ministrar a Palestra Magna da Conferência a Sra. Gabriela Barbosa Bonfim, onde parabenizou a equipe da Secretaria da Mulher, trouxe uma palestra sobre Mais Democracia, Mais Igualdade e Mais Conquistas para Todas(o), dando ênfase nos eixos pautados na Conferência, após a excelente palestra começou a organização e divisão dos grupos conforme os eixos temáticos:

- 1- EIXO I- AUTONOMIA DAS MULHERES EM TODAS AS DIMENSÕES DA VIDA;
- 2- EIXO II- BÚSCA DA IGUALDADE E EQUITADES DE GÊNERO, EM TODOS OS ÂMBITOS;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2a32f3d5b05dc6f521d5460dcbe3484208444859



RESOLVE:



Art. 1º CONCEDER Licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares, a **GLEYDSON SENA SILVA**, portador do CPF nº ***409.473-**, servidor efetivo, Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a contar do dia 09 de julho de 2025 a 09 de julho de 2028.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 09 de julho de 2025.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 06 DE AGOSTO DE 2025, 203ª DA INDEPENDÊNCIA E 136ª DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 303084.2025.2152-08

CRENCIAMENTO Nº 04/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E SECRETARIA DE FINANÇAS, CNPJ Nº 01.597.627/0001-34.

CONTRATADA: L & L PROMOÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 19.488.891/0001-03.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS, COMPREENDENDO ATRAÇÕES CULTURAIS, ESTRUTURAS, RECURSOS HUMANOS, DECORAÇÃO, DIVULGAÇÃO, LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA ASSINATURA, CONDICIONADA SUA EFICÁCIA À PUBLICAÇÃO DO EXTRATO NA IMPRENSA OFICIAL.

VALOR TOTAL: R\$ 2.219.938,05 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E DEZENOVE MIL, NOVECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E CINCO CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0052.6129.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA

BASE LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

FORO: COMARCA DE IMPERATRIZ - MA

DATA DE ASSINATURA: 05 DE AGOSTO DE 2025

ASSINAM:

ELANDIAS BEZERRA SOUSA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

DANIEL SILVA PEREIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

LAUBER DE JESUS SANTOS LOBATO - REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 342989.2025.2152-08 **INEXIGIBILIDADE Nº 038/2025. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ Nº 06.077.947/0001-87.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO CACTUS CNPJ:36.642.475/0001-29,

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À EDUCAÇÃO, COM O INTUITO DE PREPARAR ALUNOS DO 6º AO 9º ANO PARA PARTICIPAREM DE COMPETIÇÕES E OLIMPIADAS NAS ÁREAS EXATAS NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTES CONTRATOS TERÁ INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA E VIGORARÁ ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025, CONDICIONADA SUA EFICÁCIA APÓS A PUBLICAÇÃO DO SEU EXTRATO NA IMPRENSA OFICIAL.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoreidsonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2e32f3d5b05dc6f521d5460dcbe3484206444859



Processo: 34308
Fig.: 218
Ass: [assinatura]

VALOR TOTAL: R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: EXERCÍCIO. 2025. PODER: PODER EXECUTIVO.02.00 ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO 02.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02.12.00 UNIDADE ORÇAMENTARIA/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO QSE 12.122.0402.6189.0000 **NATUREZA DA DESPESA:** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA 33.90.39.00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: EXERCÍCIO. 2025. PODER: PODER EXECUTIVO.02.00 ÓRGÃO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO 02.15.00 UNIDADE ORÇAMENTARIA/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO FUNDEB12.361.0402.6085.0000 **NATUREZA DA DESPESA:** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA 33.90.39.00.

BASE LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS **FORO:** COMARCA DE IMPERATRIZ (MA).

DATA DO CONTRATO: 04 DE AGOSTO DE 2025. GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JEFFERSON MARQUES VIANNA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoreidsonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98829-5735

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ISABELA CAROLINE OLIVEIRA SILVA
PROCURADORA GERAL
FLÁVIO SOARES LIMA
PREFEITO



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
FLAVIO SOARES LIMA
Email: rhcontascontabilidade@gmail.com

Carimbo de Tempo : 06/08/2025 16:55:17

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoreidsonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2e32f3d5b05dc6f521d5460dcbe3484206444859





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA - DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 5 - Nº 1515 / 2025 - SEXTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2025 - PÁGINA 1 DE 5

SUMÁRIO



Descrição	Página
PORTARIA Nº 204/2025/DIÁRIAS	1
PORTARIA Nº 205/2025/DIÁRIAS	1
PORTARIA Nº 206/2025/DIÁRIAS	2
PORTARIA Nº 207/2025/DIÁRIAS	2
PORTARIA Nº 208/2025/DIÁRIAS	3
PORTARIA Nº 303, DE 15 DE AGOSTO DE 2025	3
PORTARIA Nº 304, DE 15 DE AGOSTO DE 2025	4
ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2025	4

PORTARIA Nº 204/2025/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa para o Professor: Janderson Silva Alcantara.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) (composição do valor: 04 diárias no valor de R\$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem do Professor, **Janderson Silva Alcantara**, portador do CPF: ***811.083-** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos em São Luis-Ma, com a finalidade de acompanhar estudantes, atletas na etapa final dos Jogos Maranhenses Escolares no período de 18 a 23 de agosto de 2025.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Educação para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 15 DE AGOSTO DE 2025, 203ª DA INDEPENDÊNCIA E 136ª DA REPÚBLICA.

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração
Port. 014/2025

PORTARIA Nº 205/2025/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa para o Coordenador Pedagógico: Alberto Lopes Guimarães Júnior

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

RESOLVE:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoreisondobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3149f559b91e984b5838dec9971150f26e04ae73



Processo: 342989/2025

Fls.: 225

Ass:

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, 15 DE AGOSTO DE 2025, 203ª DA
INDEPENDÊNCIA E 136ª DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2025

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 342989.2025.2152-08 INEXIGIBILIDADE Nº 038/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.077.947/0001-87.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO CACTUS CNPJ:36.642.475/0001-29.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À EDUCAÇÃO, COM O INTUITO DE PREPARAR ALUNOS DO 6º AO 9º ANO PARA PARTICIPAREM DE COMPETIÇÕES E OLÍMPIADAS NAS ÁREAS EXATAS NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA.

A ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO EM QUESTÃO DAR-SE-Á A SUA CORREÇÃO NOS SEGUINTE TERMOS:

ONDE LÊ-SE: DATA DO CONTRATO: 04 DE AGOSTO DE 2025. GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. JEFFERSON MARQUES VIANNA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

LEIA-SE: DATA DO CONTRATO: 04 DE AGOSTO DE 2025. GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. VICTOR HILL SARAIVA LIMA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

ESSE TEXTO POSSUI EFEITOS RETROATIVOS À DATA DE SUA PUBLICAÇÃO ORIGINAL NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO NO DIA 06/08/2025. GOVERNADOR EDISON LOBÃO, 15 DE AGOSTO DE 2025 GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

- III - Thays Moraes Pereira - CPF nº ***.157.703-**,
IV - Charleane de Abreu Maciel - CPF nº ***.829.573-**,
V - Mázio Henrique dos Santos Moraes - CPF nº ***.680.493-**,
VI - Mahália Stephany Feitosi Aguiar - CPF nº ***.508.703-**.

Art. 3º Os referidos membros definirão entre si aquele que ocupará o cargo de Presidente e que assumindo as prerrogativas e competências estará respondendo formalmente por todos os atos da Comissão.

Art. 4º Estarão imediatamente convocados os referidos membros desta comissão para assumirem seus postos a partir desta data.

Art. 5º Para o desempenho de suas funções, a comissão de que trata esta Portaria poderá, mediante expressa autorização da Secretária Municipal de Educação, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Art. 6º A comissão terá amplos poderes para requisitar documentos existentes nos arquivos das Instituições de Ensino necessários ao desenvolvimento de todos os procedimentos e fiel desempenho das funções conferidas.

Art. 7º As deliberações e as decisões da comissão serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º Revoga-se a Portaria nº 161 de 04 de outubro de 2022.

Art. 9º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, 15 DE AGOSTO DE 2025, 203ª DA
INDEPENDÊNCIA E 136ª DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 304, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação da Subprocuradora-Chefe da Especializada de Políticas Públicas para Mulheres.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora VITÓRIA DE OLIVEIRA PEREIRA, portadora do CPF nº ***486.393** para o cargo de Provisório em comissão de Subprocuradora-Chefe da Especializada de Políticas Públicas para Mulheres do Município de Governador Edison Lobão/MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação. Revogando-se as disposições em contrário.





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoreidisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98829-5735

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ISABELA CAROLINE OLIVEIRA SILVA
PROCURADORA GERAL
FLÁVIO SOARES LIMA
PREFEITO



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
FLAVIO SOARES LIMA
Email: rhcontascontabilidade@gmail.com

Carimbo de Tempo : 15/08/2025 17:12:02

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoreidisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3149f559b91e984b5838dec9971150f26e04ae73

